

Anexo 13: Fichas de Participação Preventiva das Sugestões/Informações





ID	Nº REGISTO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	PARTICIPANTE
12=13	Entradas/2015/20975	Sugestão/Informação	Guia - Sociedade de Construção e Turismo, S.A.
13=12	E-DCID/2015/12647	Sugestão/Informação	Guia - Sociedade de Construção e Turismo, S.A.
14	Entradas/2015/21115	Sugestão/Informação	Direção da Associação de Moradores de Almoíñas Velhas/ Carlos Filipe Reis
15	E-DCID/2015/12815	Sugestão/Informação	Caesar Park Hotel Portugal S.A.
16	Entradas/2015/21252	Sugestão/Informação	Silgolf - Exploração de Equipamentos Desportivos, Lda
17	E-DCID/2015/12850	Sugestão/Informação	Begto - Compra e Venda de Imóveis, Lda
18=20	Entradas/2015/21317	Sugestão/Informação	A Quinta dos Oitavos, Lda
19	E-DCID/2015/12861	Sugestão/Informação	Encosta da Parede - Projectos Imobiliários Turísticos, S.A.
20=18	E-DCID/2015/12869	Sugestão/Informação	A Quinta dos Oitavos, Lda
21	E-DCID/2015/12886	Sugestão/Informação	Zaphira Capital OU
22	E-DCID/2015/12901	Sugestão/Informação	CPU Architects International, Lda
23=29	Entradas/2015/21434	Sugestão/Informação	Banco Santander Totta, S.A.
24	E-DCID/2015/12918	Sugestão/Informação	Bernardo Beirão de Sousa Menezes
25	E-DCID/2015/12919	Sugestão/Informação	José Manuel Batista Fino
27=31	Entradas/2016/14	Sugestão/Informação	Maria José Pardal Figueiredo de Oliveira e Carlos João Corredoura de Oliveira
28	E-DCID/2016/48	Sugestão/Informação	Regisilver - Investimento Imobiliário e Turísticos, S.A.
29=23	Entradas/2016/21	Sugestão/Informação	Banco Santander Totta, S.A.
30	Entradas/2016/28	Sugestão/Informação	Maria Dulce Freire dos Santos e Mello Xavier e outro
31=27	Entradas/2016/42	Sugestão/Informação	Maria José Pardal Figueiredo de Oliveira e Carlos João Corredoura de Oliveira
32	E-DCID/2016/134	Sugestão/Informação	Cerlena, Soc.de Investimentos Mobiliários e Imobiliários, S.A.
33	E-DCID/2016/170	Sugestão/Informação	Maria Adelaide Monteiro dos Santos Mota Ferreira dos Santos
34	E-DCID/2016/194	Sugestão/Informação	Olivia Mendes Simões Rosa
35	E-DCID/2016/195	Sugestão/Informação	Francisco Rosa
38	Atendimento/2016/13	Sugestão/Informação	Riviera SGPS, Centro de Negócios
38	Atendimento/2016/13	Sugestão/Informação	Riviera SGPS, Centro de Negócios
39	Atendimento/2016/15	Sugestão/Informação	Mar Obstinado - Actividades Náuticas, Unipessoal, Lda e outros
40	E-DCID/2016/223	Sugestão/Informação	José Miguel Lopes da Costa Nunes da Fonseca
41=59	Atendimento/2016/20	Sugestão/Informação	Francisco José Burnay Ereira Lobo Guedes
42=58	Atendimento/2016/21	Sugestão/Informação	SCAI - Sociedade Civil de Administração de Imóveis, S.A.
43=57	Atendimento/2016/22	Sugestão/Informação	Maria de Fátima de Oliveira Raposo Lôbo do Vale e outros
44	Atendimento/2016/29	Sugestão/Informação	Rui Alexandre



ID	Nº REGISTO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	PARTICIPANTE
45	E-DCID/2016/261	Sugestão/Informação	BEL, Sociedade de Compra Venda e Gestão Imobiliária
46_1	E-DCID/2016/263	Sugestão/Informação	BHJVV S.A. e Finchley Invest, LLC
46_2	E-DCID/2016/263	Sugestão/Informação	BHJVV S.A. e Finchley Invest, LLC
47	E-DCID/2016/267	Sugestão/Informação	Kemal Properties Limited
48	Atendimento/2016/33	Sugestão/Informação	Bárbara Baganha
49	E-DCID/2016/274	Sugestão/Informação	Carlos Manuel Almeida e Silva
50	E-DCID/2016/276	Sugestão/Informação	Andriobra - Projectos e Construções de Imóveis S.A.
51	E-DCID/2016/277	Sugestão/Informação	Quinta da Marinha Imobiliária S.A.
56	E-DCID/2016/287	Sugestão/Informação	Maura Laffan Oliveira
57=43	Atendimento/2016/34	Sugestão/Informação	Maria de Fátima de Oliveira Raposo Lôbo do Vale e outros
58=42	Atendimento/2016/35	Sugestão/Informação	SCAI - Sociedade Civil de Administração de Imóveis, S.A.
59=41	Atendimento/2016/36	Sugestão/Informação	Francisco José Burnay Ereira Lobo Guedes
60	E-DCID/2016/289	Sugestão/Informação	Dune Investimentos, S.A. e outros
61	Atendimento/2016/30	Sugestão/Informação	Pedro Costa
62	E-DCID/2016/285	Sugestão/Informação	José Paulo Mira Parreira do Amaral
63	E-DCID/2015/12837	Sugestão/Informação	Real Dunes Investments, S.A.



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Guia - Sociedade de Construção e Turismo, S.A.		
ASSUNTO	Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais - Período de Participação Preventiva (Aviso nº 13405/2015)		
DATA DO REGISTO	17-12-2015	Nº REGISTO	Entradas/2015/20975

12**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

A empresa participante sugere, em sede do procedimento de alteração do PDM, que fique explícito, de acordo com o entendimento da Câmara Municipal de Cascais na sua deliberação de 25 de junho de 2012, que "a proibição de emissão de licenças e autorizações para novas construções, ou ampliação das existentes", que consta do artigo 17.º do POOC-SS, não abrange os solos urbanos que tenham tido licenças/autorizações, válidas e eficazes, emitidas antes da entrada em vigor do referido Plano.

A empresa interveio na discussão pública da Revisão do PDM-Cascais - ID 847.

Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 13", mas entregue por via distinta.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 12 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Entradas/2015/20975

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

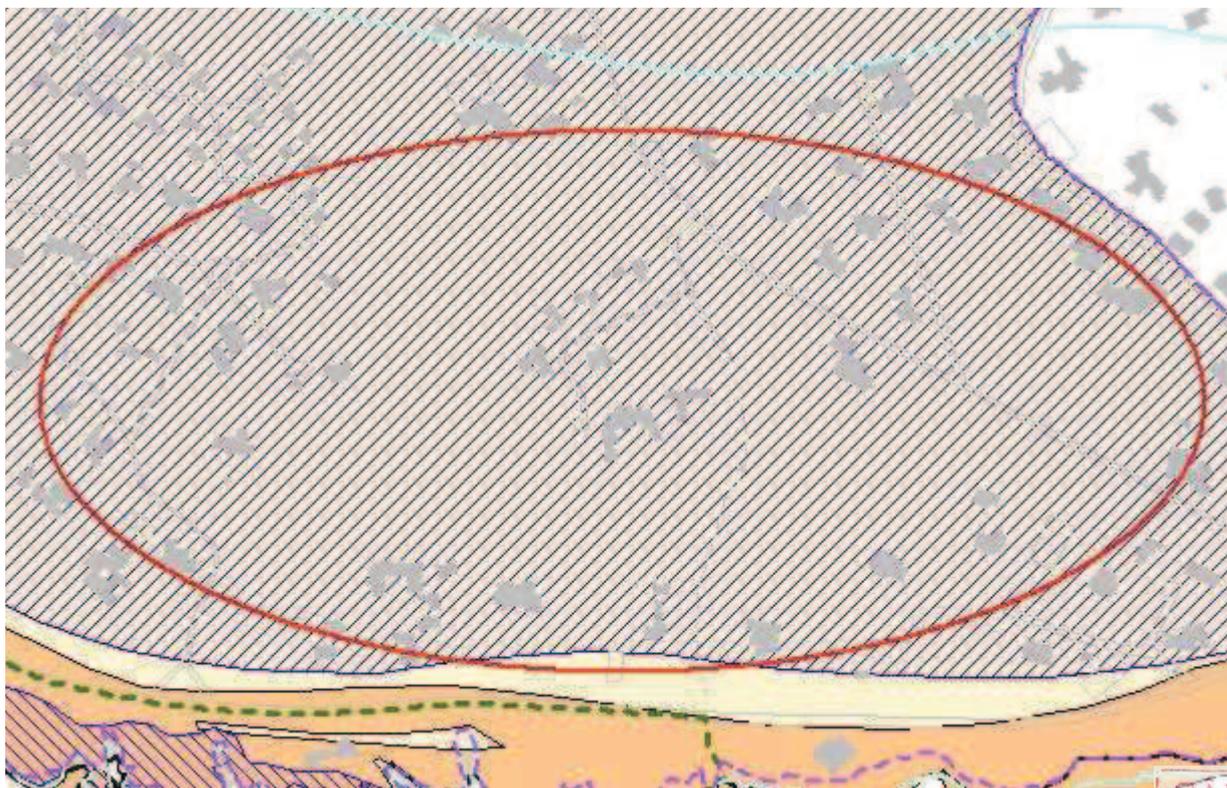
ID 12 / 1

Nº DE REGISTO: Entradas/2015/20975

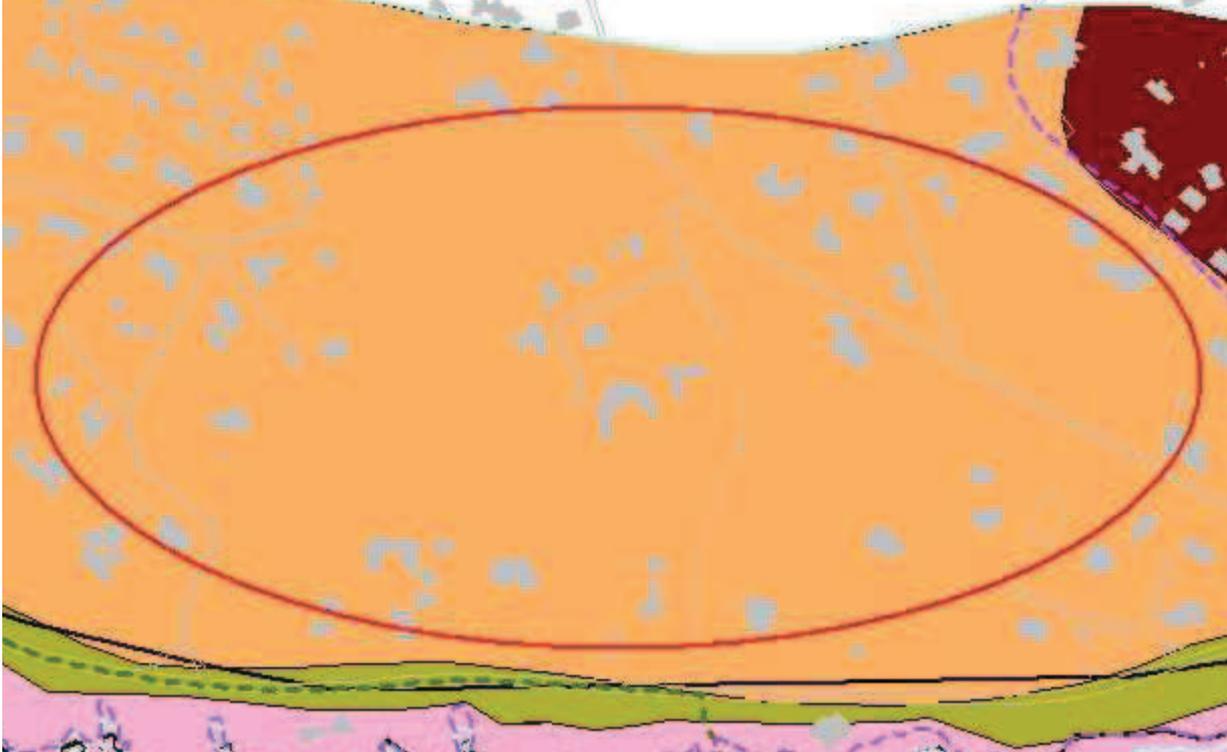
EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Guia - Sociedade de Construção e Turismo, S.A.		
ASSUNTO	Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais - Período de Participação Preventiva (Aviso nº 13405/2015)		
DATA DO REGISTO	21-12-2015	Nº REGISTO	E-DCID/2015/12647

13

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A empresa participante sugere, em sede do procedimento de alteração do PDM, que fique explícito, de acordo com o entendimento da Câmara Municipal de Cascais na sua deliberação de 25 de junho de 2012, que "a proibição de emissão de licenças e autorizações para novas construções, ou ampliação das existentes", que consta do artigo 17.º do POOC-SS, não abrange os solos urbanos que tenham tido licenças/autorizações, válidas e eficazes, emitidas antes da entrada em vigor do referido Plano (e neste caso, os Alvarás de Licença de Loteamento n.ºs 358/80 e 646/84).

A empresa interveio na discussão pública da Revisão do PDM-Cascais - ID 847.

Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 12", mas entregue por via distinta.

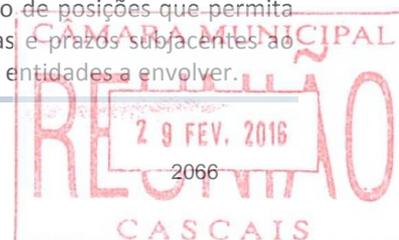
VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 13 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12647

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

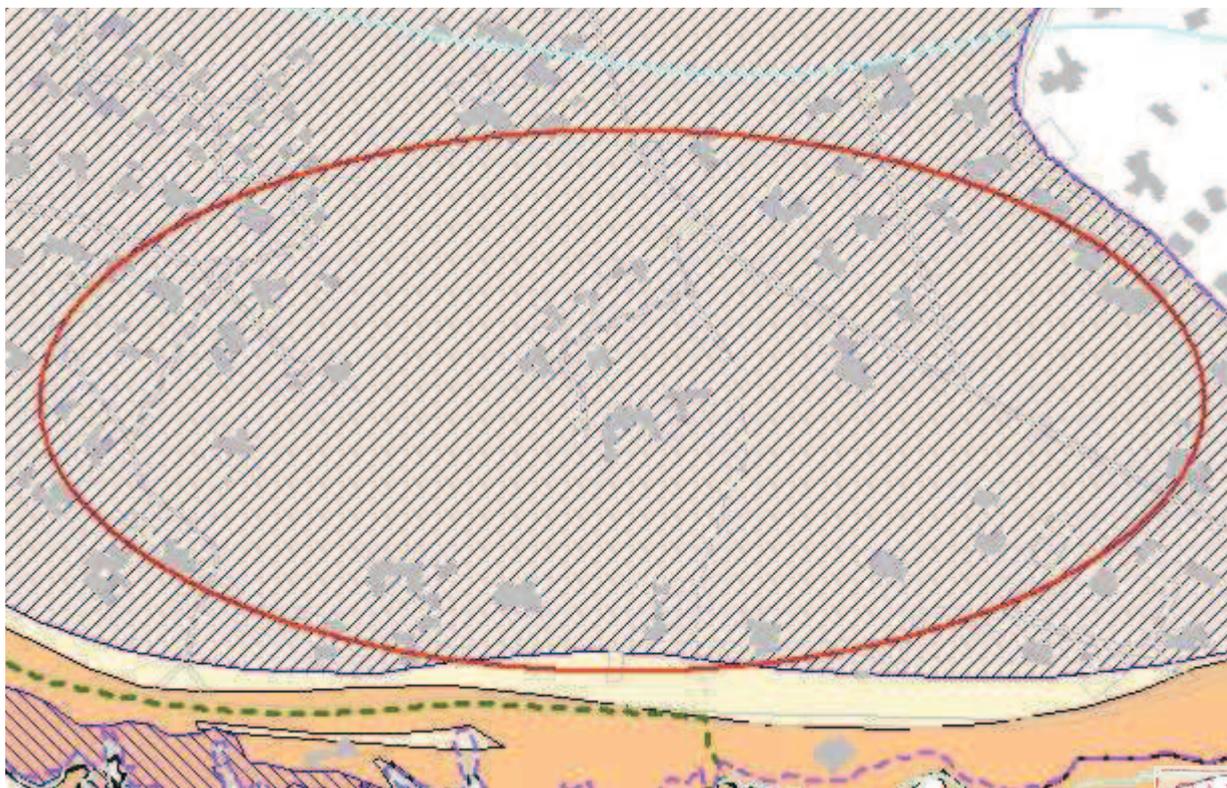
ID 13 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12647

EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

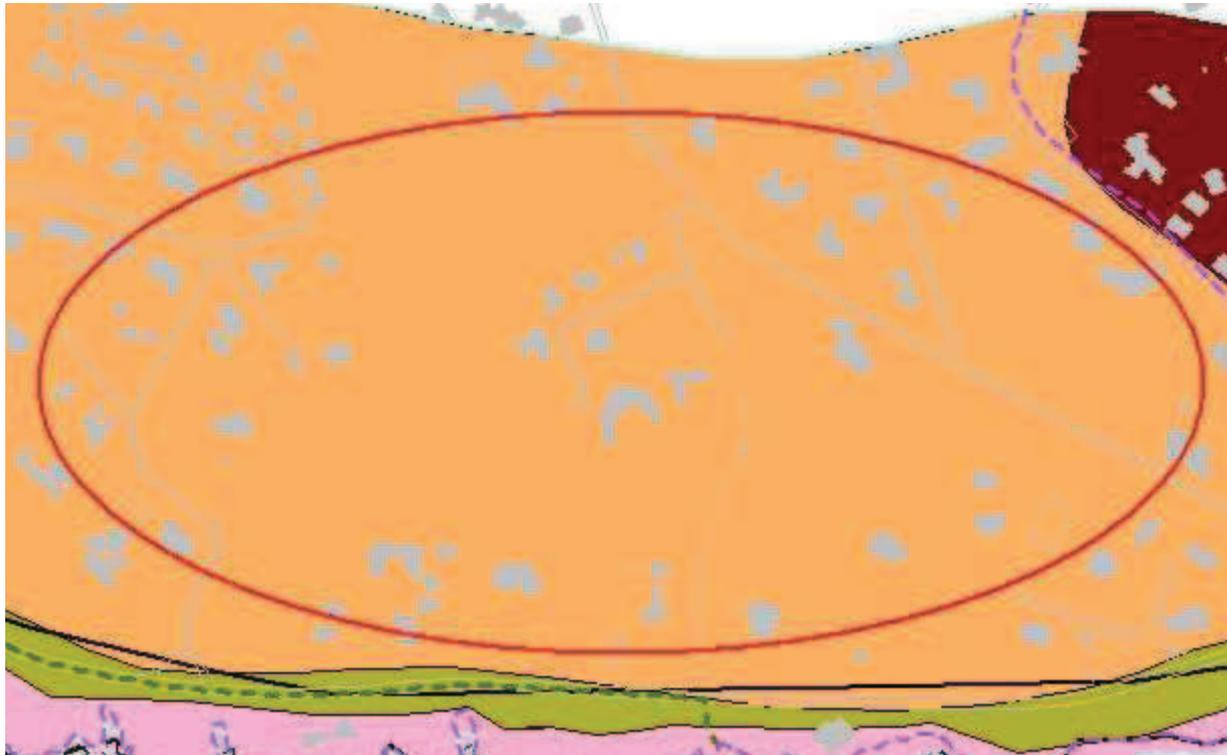


ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 13 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12647

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Direção da Associação de Moradores de Almoínhas Velhas/ Carlos Filipe Reis		
ASSUNTO	Informação no âmbito da Alteração do PDM de Cascais - Período de Participação Preventiva		
DATA DO REGISTO	22-12-2015	Nº REGISTO	Entradas/2015/21115

14**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

A associação participante sugere a anulação do procedimento de alteração do PDM e que se proceda a uma revisão prévia do PDM com vista à atualização do regulamento e cartografia que considere uma retificação dos zonamentos dos aglomerados urbanos inseridos no Parque Natural Sintra-Cascais.

A participante interveio na discussão pública da Revisão do PDM-Cascais - ID 240.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

A transposição dos PEOT só agora pode ser feita. É preciso ter em conta que o início do procedimento camarário estava dependente da identificação das normas a transpor, obrigação essa a cargo da CCDR-LVT, a qual dispunha do prazo de um ano para o fazer a contar da entrada em vigor da Lei 31/2014, de 30 de maio. Tal trabalho só ficou concluído e comunicado à CMC em 2 de julho de 2015, pelo que só a partir desse momento é que a CMC ficou legalmente habilitada a dar início ao procedimento de transposição dos PEOT.

Quanto às “sugestões para superação das imparidades, incorreções e desacertos relacionados com o perímetro urbano e envolvente à aldeia de Almoínhas Velhas”, a Associação remete para o conteúdo da sua anterior participação na discussão pública da Revisão do PDM de Cascais (ID 240, de 17.03.2015). Sobre esta questão, deverá referir-se que em reunião realizada em 30 de outubro de 2015, entre representantes da CCDR-LVT, ICNF, APA e CMC, a mesma foi expressamente abordada tendo havido um princípio de concertação de soluções sobre o tema.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 14 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Entradas/2015/21115

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

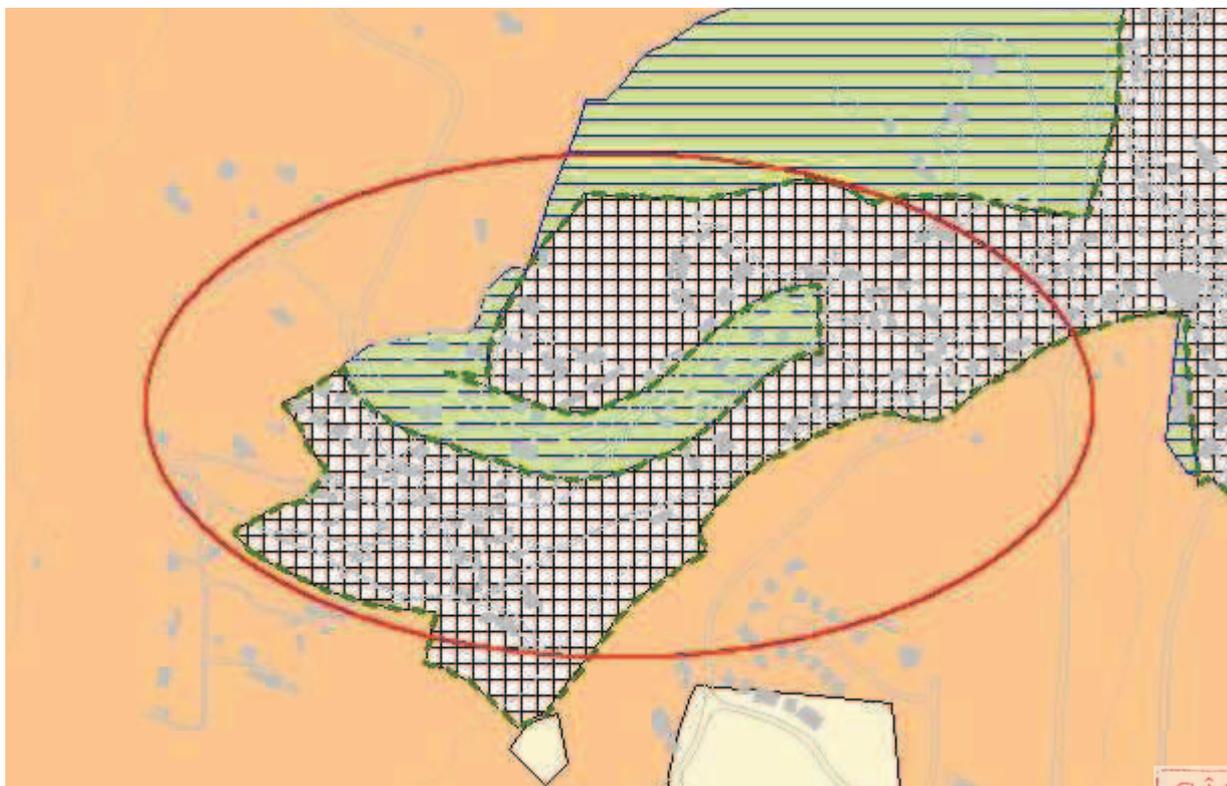
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 14 / 1

Nº DE REGISTO: Entradas/2015/21115

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Caesar Park Hotel Portugal S.A.		
ASSUNTO	Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais - Período de Participação Preventiva (Aviso nº 13405/2015)		
DATA DO REGISTO	28-12-2015	Nº REGISTO	E-DCID/2015/12815

15

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A empresa participante sugere que a norma constante do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC relativa ao regime transitório, seja transposta para o regulamento do PDM em oposição às recomendações da CCDR-LVT, explanadas na sua comunicação rececionada e registada na câmara como E-Geral-2015/11656 de 2 de julho.

A empresa interveio na discussão pública da Revisão do PDM-Cascais - ID 876.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

É pertinente a questão suscitada pela Participante dado que seria efetivamente incongruente que deste processo resultasse a transposição das normas do Regulamento do POPNSC e já não das respetivas exceções, resultando na prática num alargamento do âmbito de aplicação dessas mesmas normas. Crê-se, todavia, que a indicação dada pela CCDR-LVT nas fichas de transposição de que a norma do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC é matéria exclusiva de plano/programa especial se deverá entender como se tratando de uma questão de formalismo regulamentar – i.e., não deverão os planos fazer referências ao regime transitório de um plano/programa especial -, sem que tal signifique que se pretenda sem mais suprimir o regime de exceções atualmente consagrado por aquele Regulamento.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 15 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12815

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica

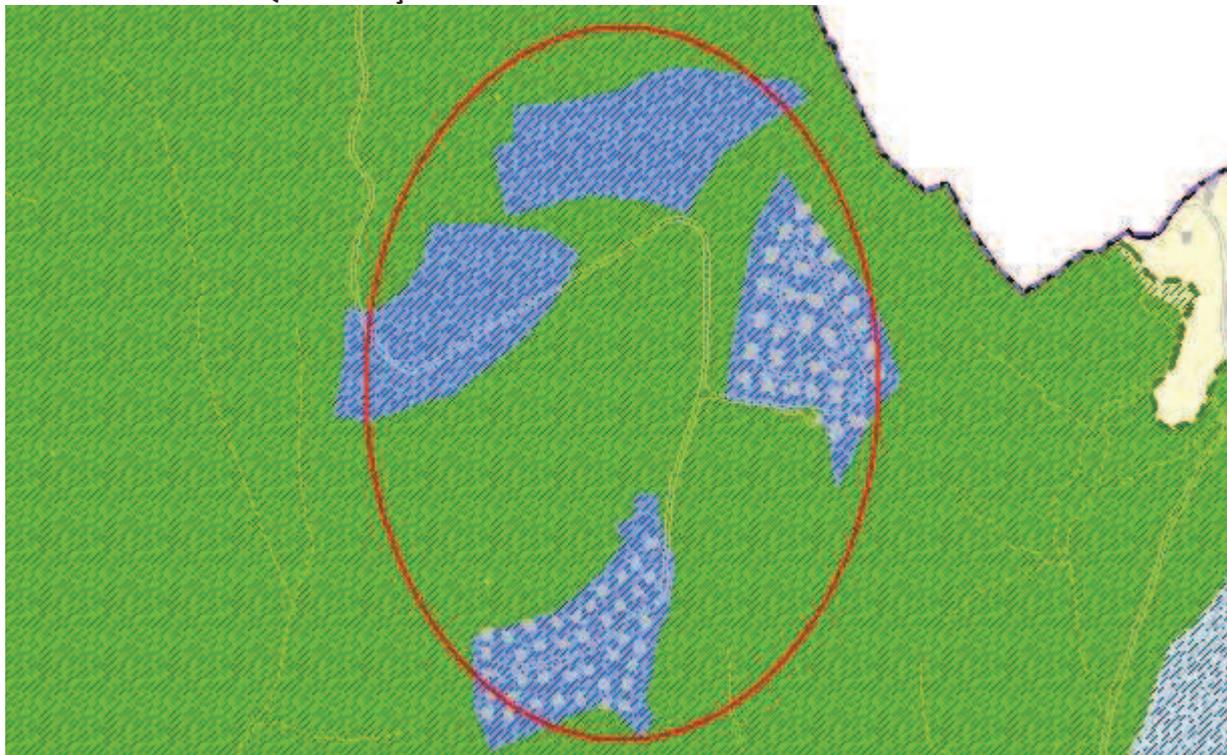


ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 15 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12815

EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 15 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12815

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Silgolf - Exploração de Equipamentos Desportivos, Lda.
ASSUNTO Exposição no âmbito do período de participação preventiva (Aviso nº 13405/2015) sobre a alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais
DATA DO REGISTO 28-12-2015 **Nº REGISTO** Entradas/2015/21252

16

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A empresa participante sugere que, no procedimento em curso de alteração do PDM Cascais, se proceda à transposição de normas relevantes dos PEOT, de modo a permitir que em áreas infraestruturadas e densamente edificadas, se possam realizar operações urbanísticas da mesma natureza e com características idênticas às já existentes na envolvente.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Pretende a Participante que a CMC transponha as normas de salvaguarda e de proteção dos PEOT com um carácter menos restritivo em termos de permissão da edificabilidade, designadamente para áreas já infraestruturadas e densamente edificadas. Trata-se aqui não de salvaguardar quaisquer direitos adquiridos afetados pelas regras posteriores dos PEOT mas de discutir o mérito de soluções que decorrem dos PEOT. Ora, nesta matéria, entende a CMC que tal discussão deverá ser reservada para a sua sede própria que é a da Revisão do POPNSC e não no âmbito do corrente procedimento de transposição.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 16 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Entradas/2015/21252

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

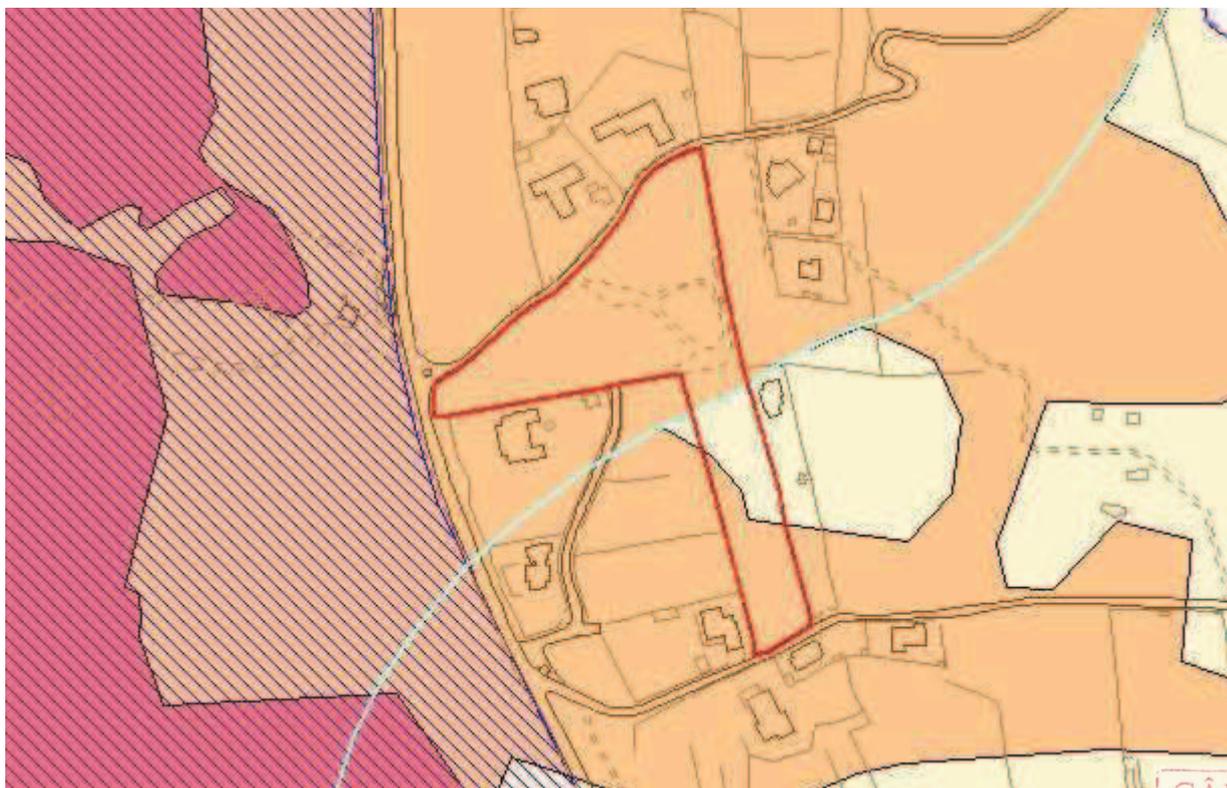
ID 16 / 1

Nº DE REGISTO: Entradas/2015/21252

EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 16 / 1

Nº DE REGISTO: Entradas/2015/21252

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Begto - Compra e Venda de Imóveis, Lda.

ASSUNTO Exposição no âmbito do período de participação preventiva sobre a alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais

DATA DO REGISTO 29-12-2015 **Nº REGISTO** E-DCID/2015/12850

17**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 17 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12850

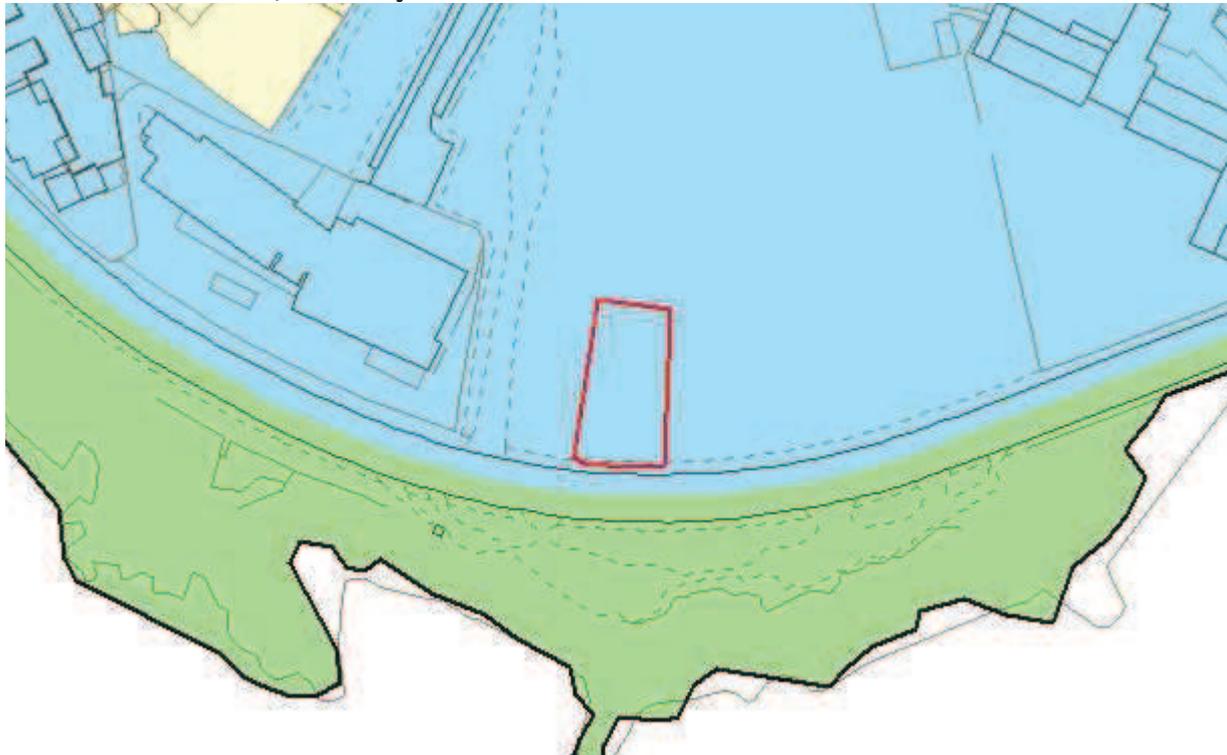
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

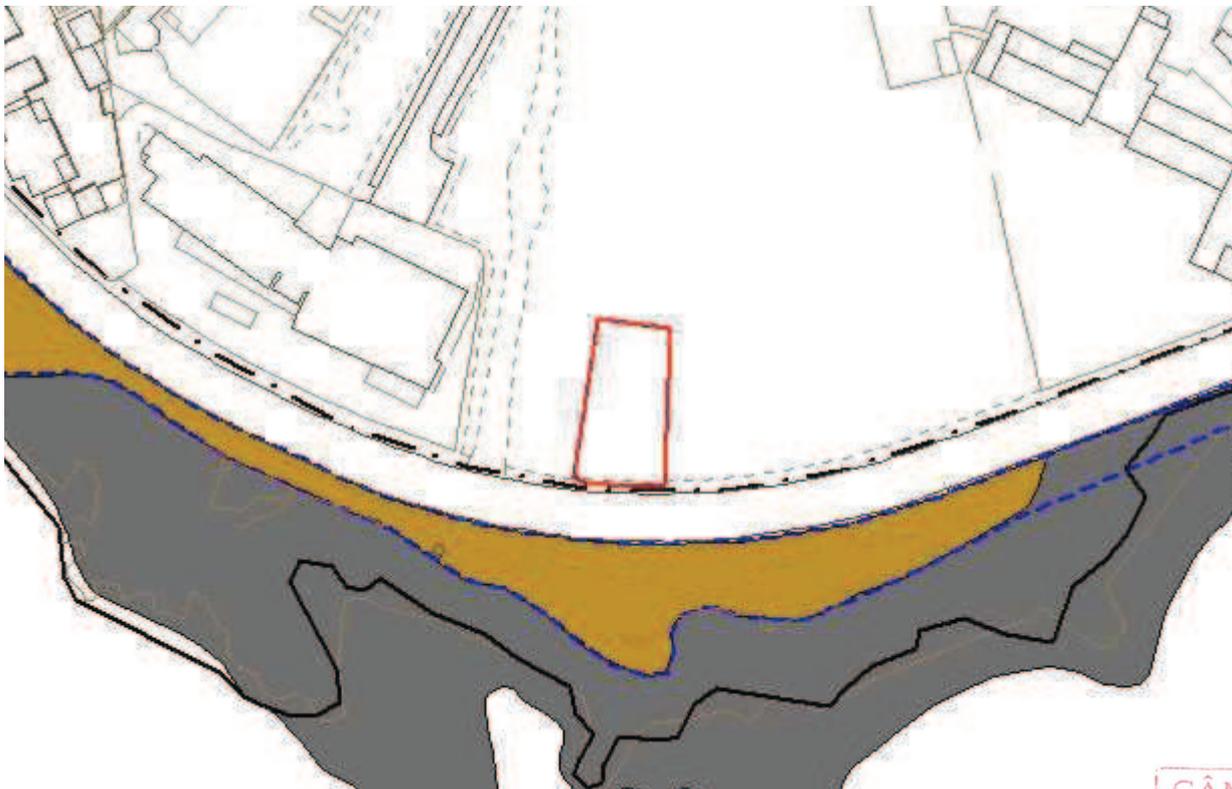
ID 17 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12850

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE A Quinta dos Oitavos, Lda.
ASSUNTO Exposição apresentada, no âmbito da Participação Preventiva relativa à Alteração do PDM - Aviso 13405/2015
DATA DO REGISTO 29-12-2015 **Nº REGISTO** Entradas/2015/21317

18

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A empresa participante sugere que no procedimento de alteração do PDM Cascais fique explícito, de acordo com o entendimento da Câmara Municipal de Cascais na sua deliberação de 25 de junho de 2012, que "a proibição de emissão de licenças e autorizações para novas construções, ou ampliação das existentes", que consta do artigo 17.º do POOC-SS, não abrange os solos urbanos que tenham tido licenças/autorizações, válidas e eficazes, emitidas antes da entrada em vigor do referido plano, com intuito de salvaguarda dos direitos conferidos pelo alvará de loteamento emitido (e neste caso, o Alvará de Loteamento n.º 973, emitido em 29.03.1995).

Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 20", mas entregue por via distinta.

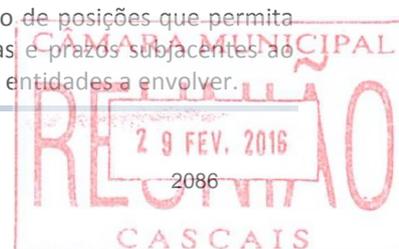
VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



2086

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 18 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Entradas/2015/21317

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

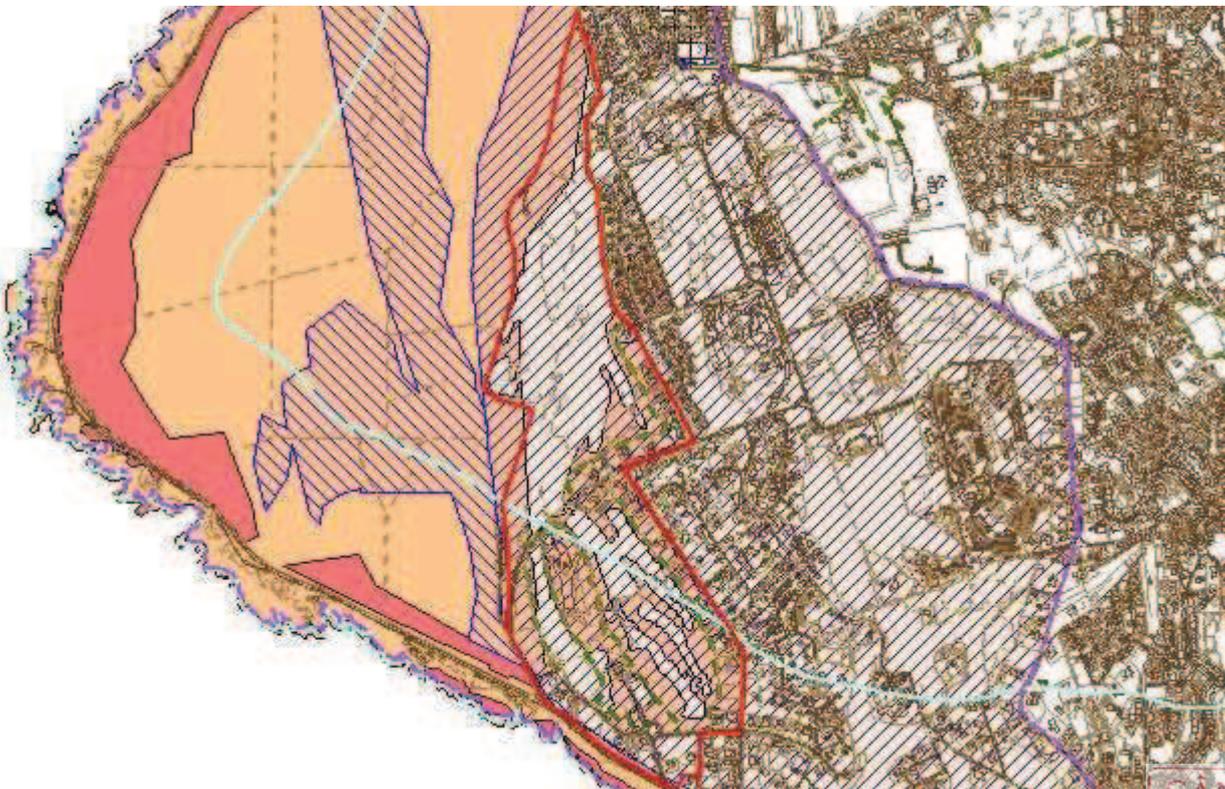
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Encosta da Parede - Projectos Imobiliários Turísticos, S.A.
ASSUNTO Exposição no âmbito do período de participação preventiva sobre a alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais
DATA DO REGISTO 29-12-2015 **Nº REGISTO** E-DCID/2015/12861

19

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 19 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12861

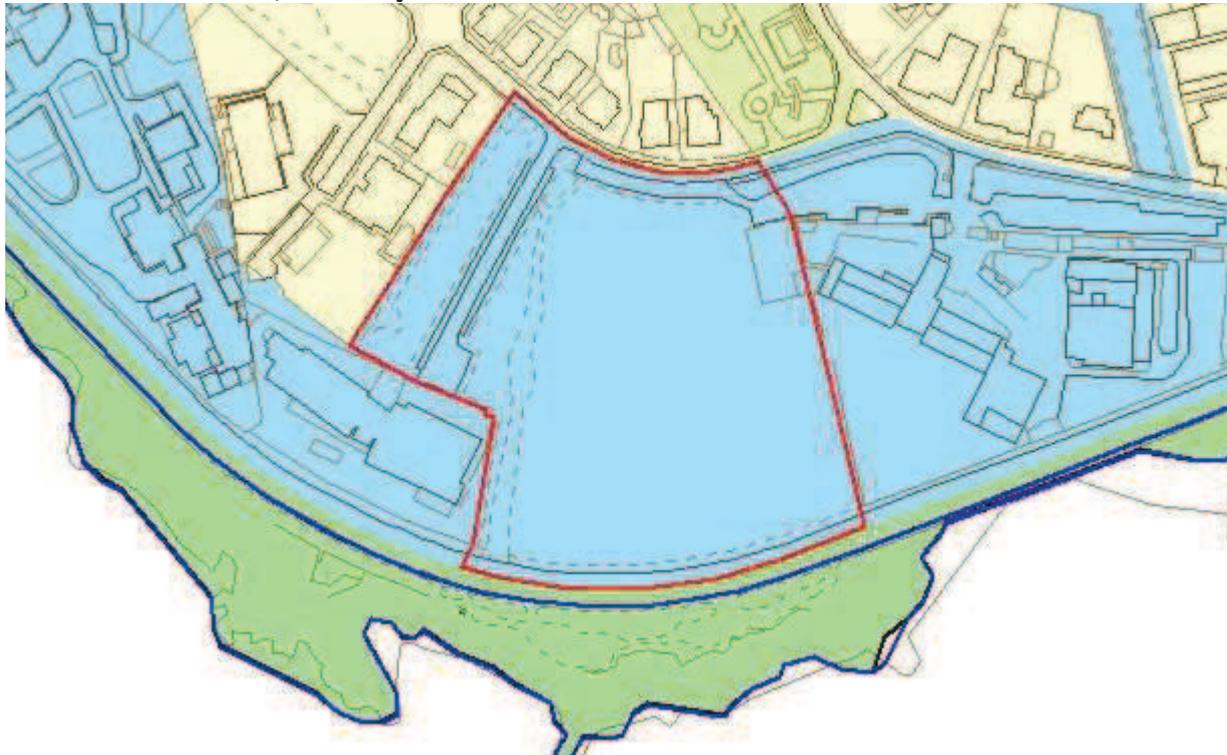
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

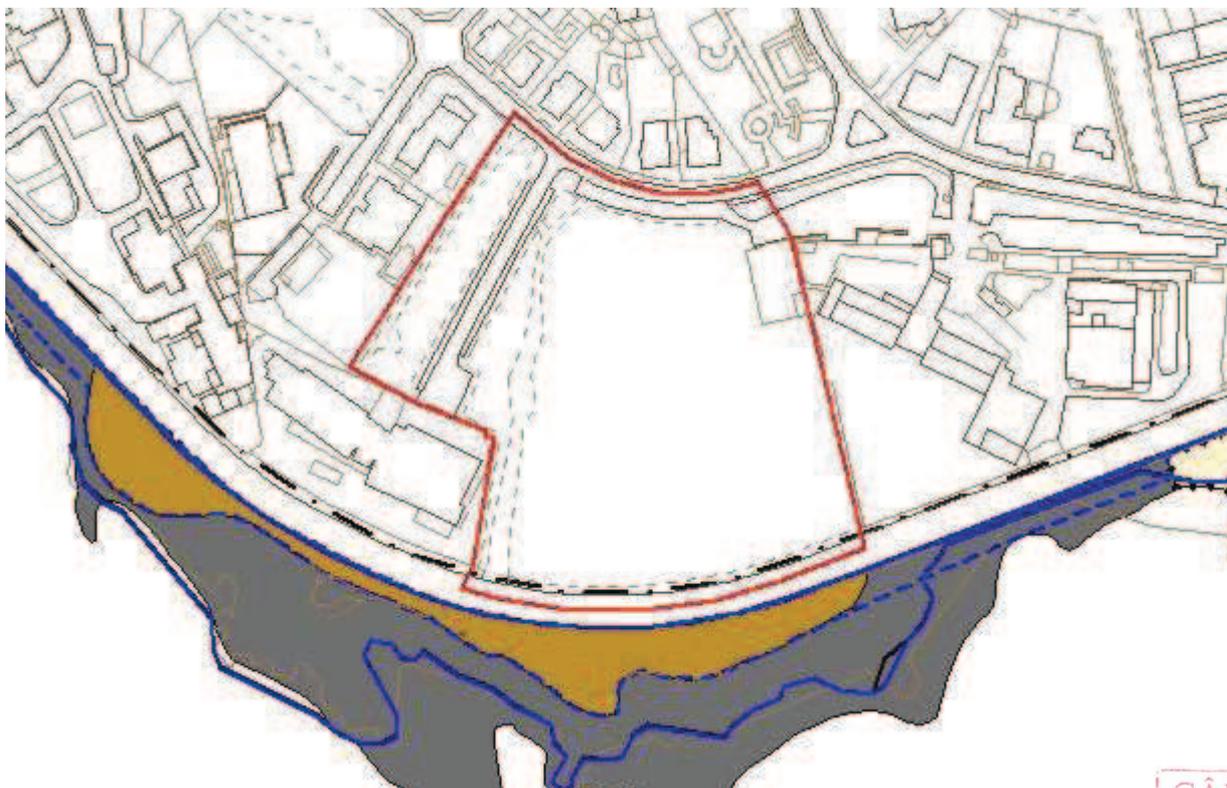
ID 19 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12861

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	A Quinta dos Oitavos, Lda.		
ASSUNTO	Exposição no âmbito do período de participação preventiva sobre a alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais		
DATA DO REGISTO	29-12-2015	Nº REGISTO	E-DCID/2015/12869

20**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

A empresa participante sugere que no procedimento de alteração do PDM Cascais, fique explícito, de acordo com o entendimento da Câmara Municipal de Cascais na sua deliberação de 25 de junho de 2012, que "a proibição de emissão de licenças e autorizações para novas construções, ou ampliação das existentes", que consta do artigo 17.º do POOC-SS, não abrange os solos urbanos que tenham tido licenças/autorizações, válidas e eficazes, emitidas antes da entrada em vigor do referido plano, com intuito de salvaguarda dos direitos conferidos pelo alvará de loteamento emitido (e neste caso, o Alvará de Loteamento n.º 973, emitido em 29.03.1995).

Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 18", mas entregue por via distinta.

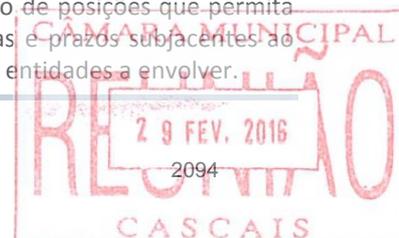
VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 20 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12869

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 20 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12869

EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Zaphira Capital OU

ASSUNTO Exposição no âmbito do período de participação preventiva sobre a alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais

DATA DO REGISTO 29-12-2015 **Nº REGISTO** E-DCID/2015/12886

21**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

A empresa participante sugere que na transposição das normas dos PEOT fique esclarecido que os alvarás de loteamento emitidos antes da entrada em vigor do POPNSC (e neste caso, o Alvará de Loteamento n.º 872/1988), se mantêm válidos e eficazes, apresentando uma sugestão de norma para o artigo 133.º do regulamento do PDM-Cascais.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

As regras que decorrem do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC já salvaguardam os direitos decorrentes das licenças de loteamentos válidas e eficazes aprovadas em data anterior à data da entrada em vigor daquele Plano, pelo que, nesta matéria, não haverá alterações substantivas decorrentes do presente procedimento de transposição.

Quanto à pretensão exposta pelo Participante de que, em caso de insuficiência ou omissão dos alvarás, se deverão aplicar os parâmetros do PDM de Cascais e não as restrições que decorrem do POPNSC, trata-se, na prática, de discutir o mérito de soluções que decorrem dos PEOT, no caso o POPNSC. Ora, nesta matéria, entende a CMC que tal discussão deverá ser reservada para a sua sede própria que é a da Revisão do POPNSC e não no âmbito do corrente procedimento de transposição.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 21 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12886

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

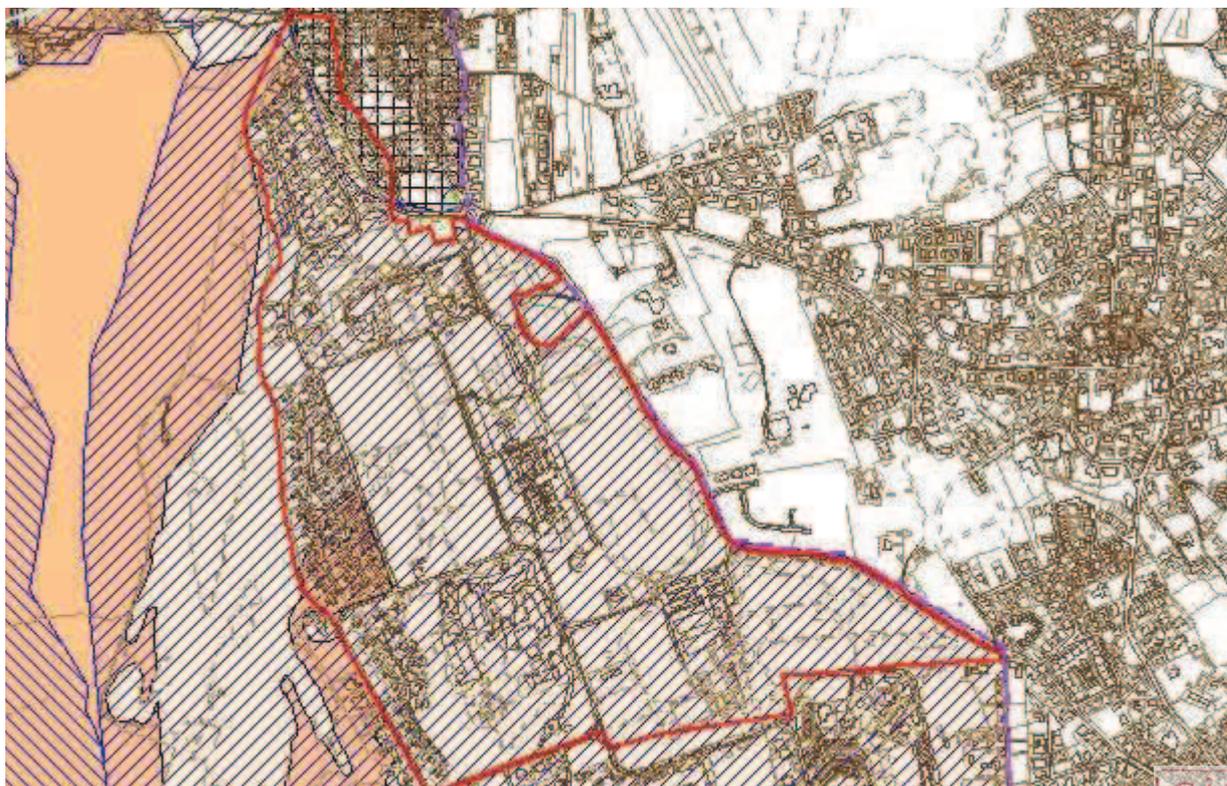
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 21 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12886

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE CPU Architects International, Lda.
ASSUNTO Exposição no âmbito do período de participação preventiva sobre a alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais
DATA DO REGISTO 30-12-2015 **Nº REGISTO** E-DCID/2015/12901

22

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A empresa participante sugere que na transposição das normas dos PEOT fique esclarecido que os alvarás de loteamento emitidos antes da entrada em vigor do POPNSC (e neste caso, o Alvará de Loteamento n.º 872/1988), se mantêm válidos e eficazes, apresentando uma sugestão de norma para o artigo 133.º do regulamento do PDM-Cascais.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

As regras que decorrem do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC já salvaguardam os direitos decorrentes das licenças de loteamentos válidas e eficazes aprovadas em data anterior à data da entrada em vigor daquele Plano, pelo que, nesta matéria, não haverá alterações substantivas decorrentes do presente procedimento de transposição.

Quanto à pretensão exposta pelo Participante de que, em caso de insuficiência ou omissão dos alvarás, se deverão aplicar os parâmetros do PDM de Cascais e não as restrições que decorrem do POPNSC, trata-se, na prática, de discutir o mérito de soluções que decorrem dos PEOT, no caso o POPNSC. Ora, nesta matéria, entende a CMC que tal discussão deverá ser reservada para a sua sede própria que é a da Revisão do POPNSC e não no âmbito do corrente procedimento de transposição.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 22 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12901

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

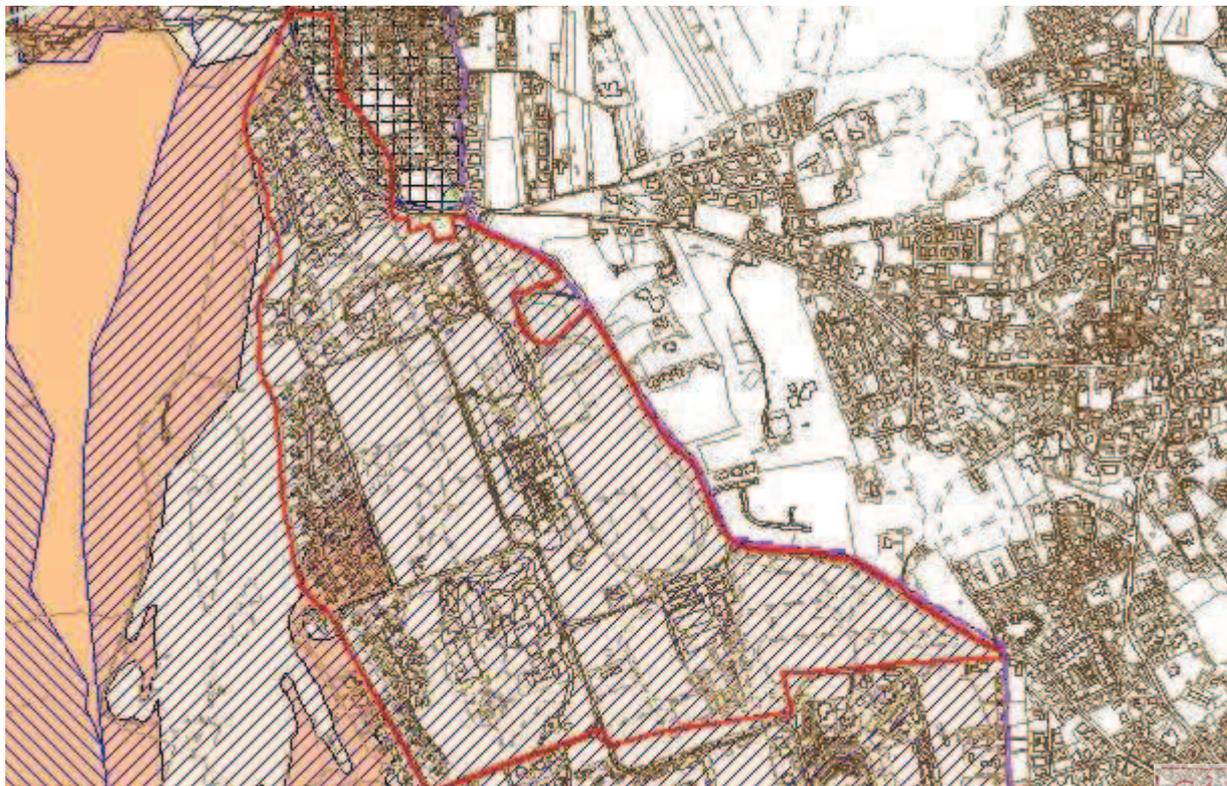
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 22 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12901

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Banco Santander Totta, S.A.		
ASSUNTO	Envio de Documentação no âmbito da Participação Preventiva relativa à Alteração do PDM		
DATA DO REGISTO	30-12-2015	Nº REGISTO	Entradas/2015/21434

23

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação.
A empresa participou na discussão pública da Revisão do PDM-Cascais - ID 919.
Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 29", mas entregue por via distinta.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 23 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Entradas/2015/21434

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 23 / 1

Nº DE REGISTO: Entradas/2015/21434

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Bernardo Beirão de Sousa Menezes		
ASSUNTO	Exposição no âmbito do período de participação preventiva sobre a alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais		
DATA DO REGISTO	30-12-2015	Nº REGISTO	E-DCID/2015/12918

24

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

O participante sugere que na transposição das normas dos PEOT fique esclarecido que os alvarás de loteamento emitidos antes da entrada em vigor do POPNSC (e neste, caso o Alvará de Loteamento n.º 872/1988), se mantêm válidos e eficazes, apresentando uma sugestão de norma para o artigo 133.º do regulamento do PDM-Cascais.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

As regras que decorrem do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC já salvaguardam os direitos decorrentes das licenças de loteamentos válidas e eficazes aprovadas em data anterior à data da entrada em vigor daquele Plano, pelo que, nesta matéria, não haverá alterações substantivas decorrentes do presente procedimento de transposição.

Quanto à pretensão exposta pelo Participante de que, em caso de insuficiência ou omissão dos alvarás, se deverão aplicar os parâmetros do PDM de Cascais e não as restrições que decorrem do POPNSC, trata-se, na prática, de discutir o mérito de soluções que decorrem dos PEOT, no caso o POPNSC. Ora, nesta matéria, entende a CMC que tal discussão deverá ser reservada para a sua sede própria que é a da revisão do POPNSC e não no âmbito do corrente procedimento de transposição.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 24 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12918

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

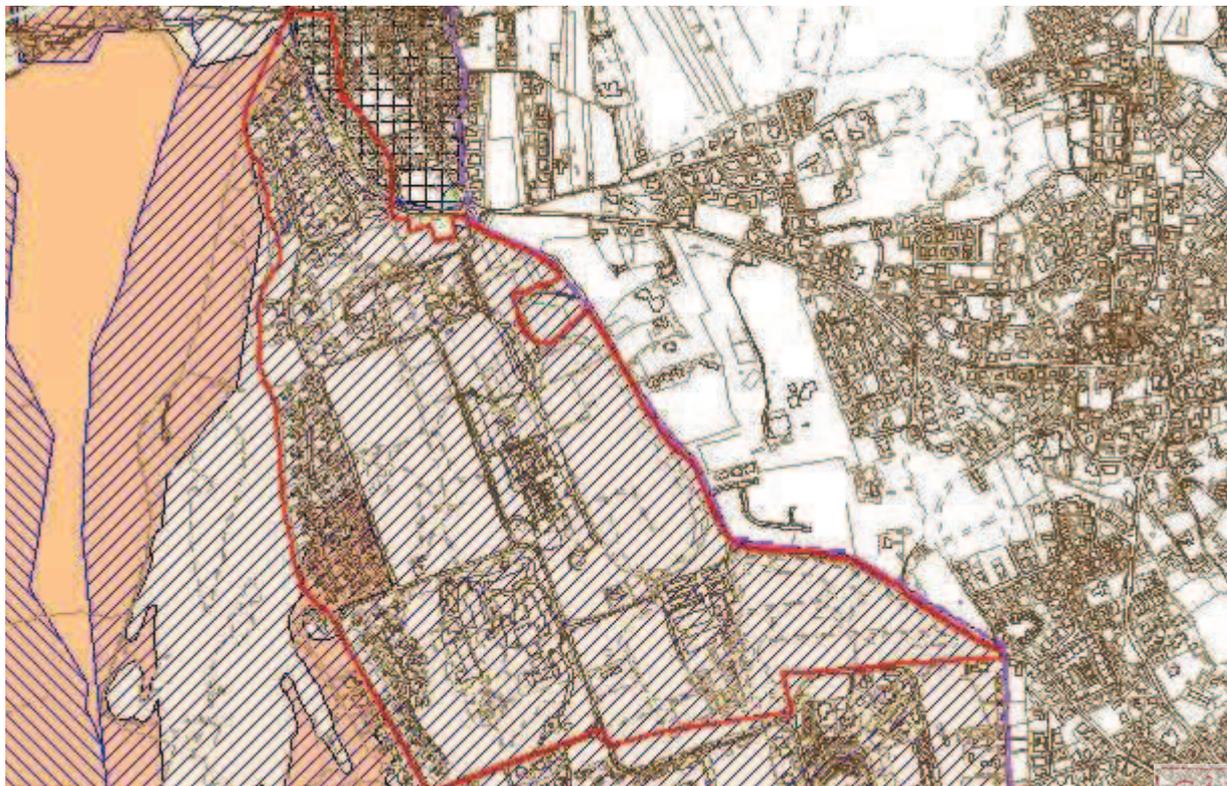
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 24 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12918

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	José Manuel Batista Fino		
ASSUNTO	Exposição no âmbito do período de participação preventiva sobre a alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais		
DATA DO REGISTO	30-12-2015	Nº REGISTO	E-DCID/2015/12919

25

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

O participante sugere que na transposição das normas dos PEOT fique esclarecido que os alvarás de loteamento emitidos antes da entrada em vigor do POPNSC (e neste caso, o Alvará de Loteamento n.º 872/1988), se mantêm válidos e eficazes, apresentando uma sugestão de norma para o artigo 133.º do regulamento do PDM-Cascais.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

As regras que decorrem do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC já salvaguardam os direitos decorrentes das licenças de loteamentos válidas e eficazes aprovadas em data anterior à data da entrada em vigor daquele Plano, pelo que, nesta matéria, não haverá alterações substantivas decorrentes do presente procedimento de transposição.

Quanto à pretensão exposta pelo Participante de que, em caso de insuficiência ou omissão dos alvarás, se deverão aplicar os parâmetros do PDM-Cascais e não as restrições que decorrem do POPNSC, trata-se, na prática, de discutir o mérito de soluções que decorrem dos PEOT, no caso o POPNSC. Ora, nesta matéria, entende a CMC que tal discussão deverá ser reservada para a sua sede própria que é a da revisão do POPNSC e não no âmbito do corrente procedimento de transposição.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 25 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12919

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

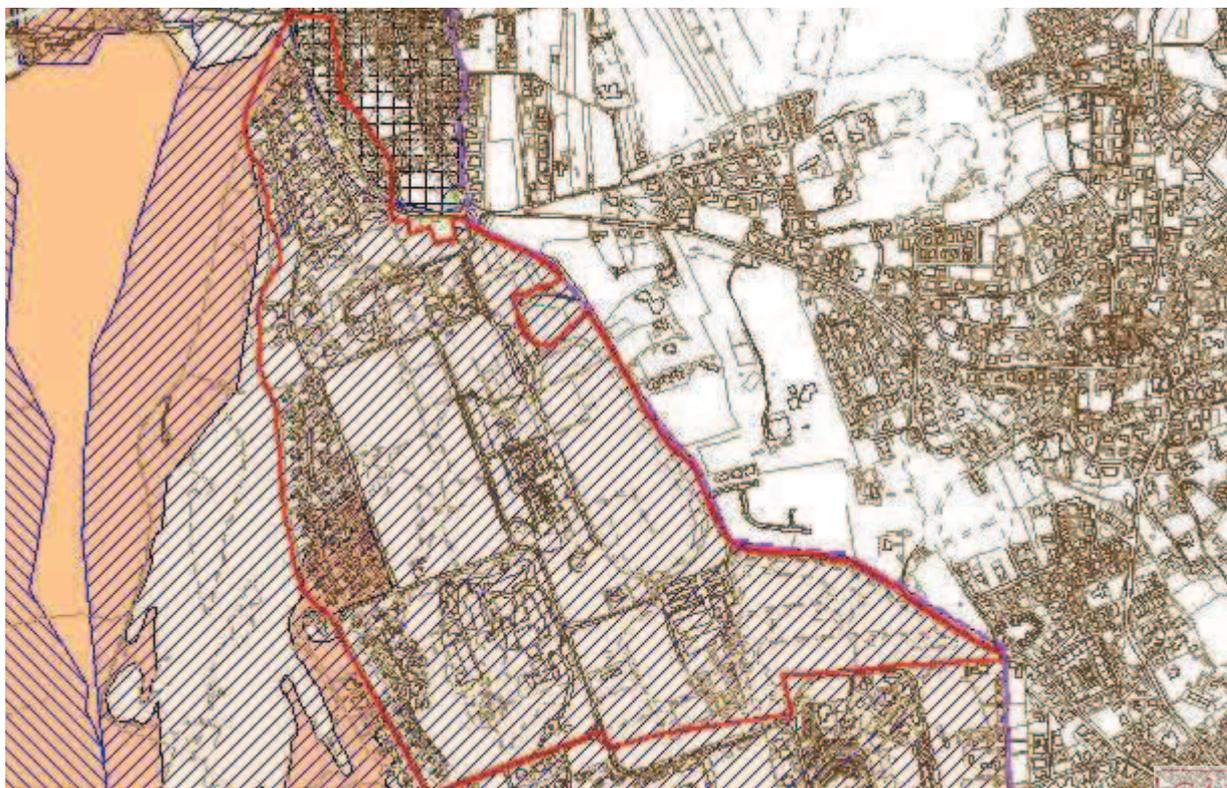
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 25 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12919

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Maria José Pardal Figueiredo de Oliveira e Carlos João Corredoura de Oliveira
ASSUNTO Participação Preventiva prevista no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais
DATA DO REGISTO 04-01-2016 **Nº REGISTO** Entradas/2016/14

27

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

Os participantes sugerem que na transposição das normas fique esclarecido que "a proibição de emissão de licenças e autorizações para novas construções, ou ampliação das existentes", que consta do artigo 17.º do POOC-SS, não se aplica aos alvarás de loteamento emitidos antes da entrada em vigor dos PEOT (e neste caso, o Alvará de Loteamento n.º 973, de 29 de março de 1995 - Lote 42), mantendo-se estes válidos e eficazes.

Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 31", mas entregue por via distinta.

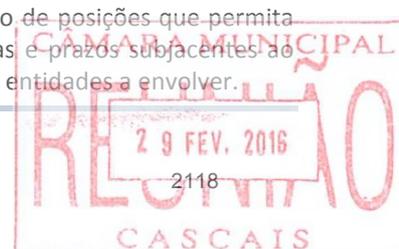
VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



2118

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 27 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Entradas/2016/14

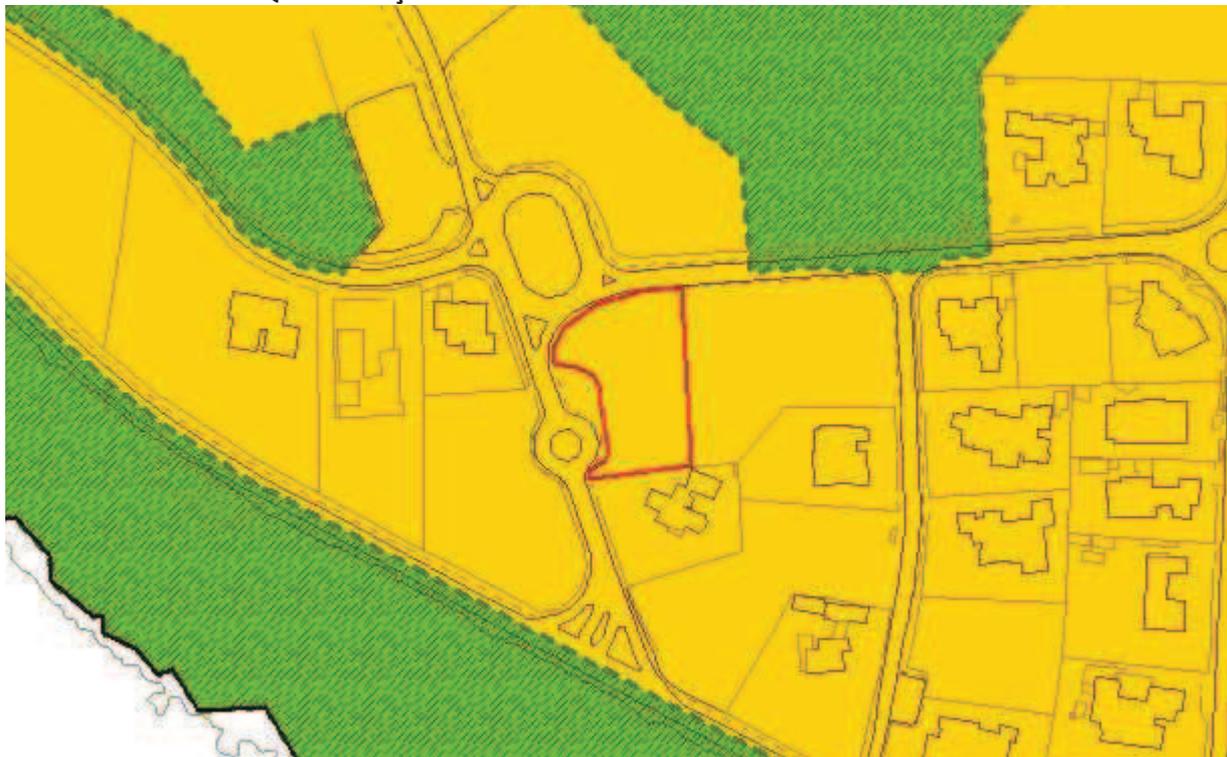
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

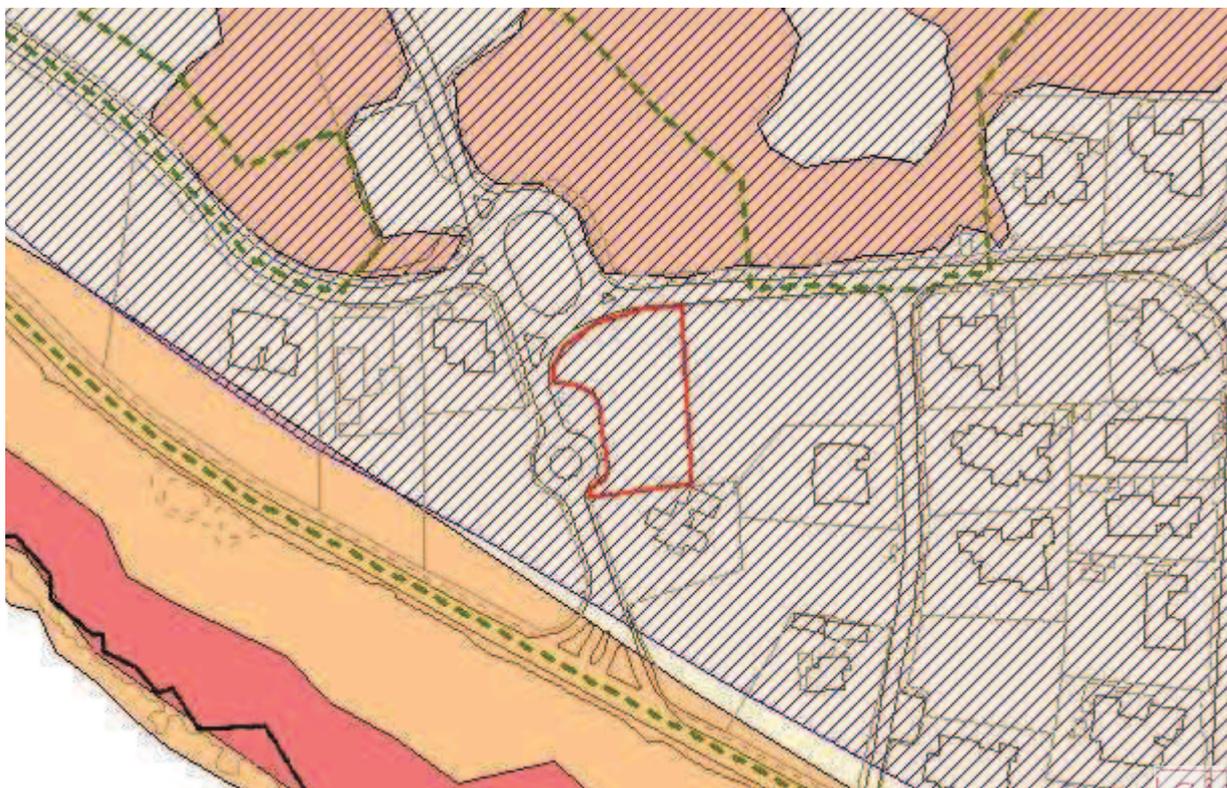
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 27 / 1

Nº DE REGISTO: Entradas/2016/14

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Regisilver - Investimento Imobiliário e Turísticos, S.A.		
ASSUNTO	Participação Preventiva prevista no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais		
DATA DO REGISTO	04-01-2016	Nº REGISTO	E-DCID/2016/48

28**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

A empresa participante sugere que na transposição das normas fique esclarecido que "a proibição de emissão de licenças e autorizações para novas construções, ou ampliação das existentes", que consta do artigo 17.º do POOC-SS, não se aplica aos alvarás de loteamento emitidos antes da entrada em vigor dos PEOT (e neste caso, o Alvará de Loteamento n.º 973, de 29 de março de 1995 - Lote 48), mantendo-se estes válidos e eficazes.

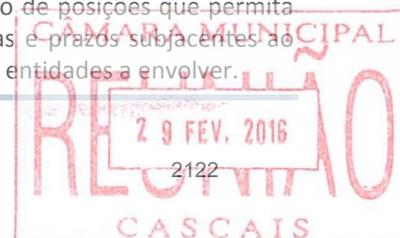
VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 28 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/48

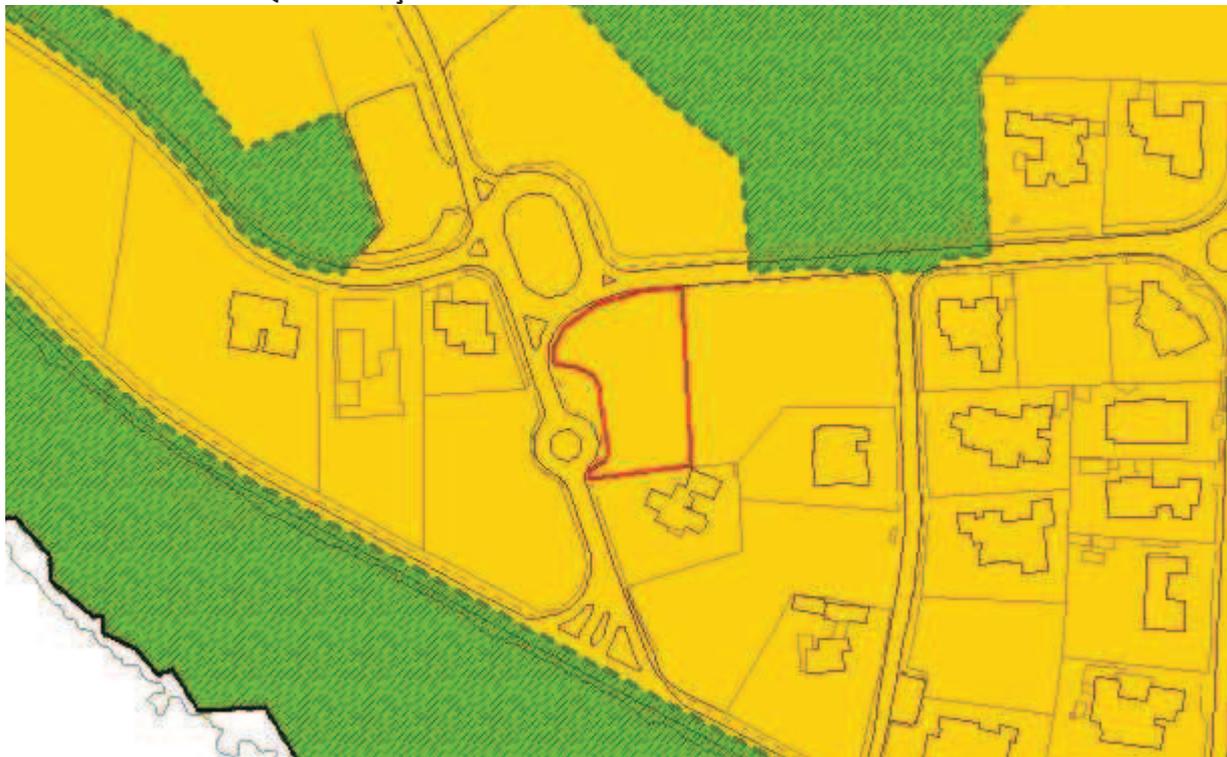
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

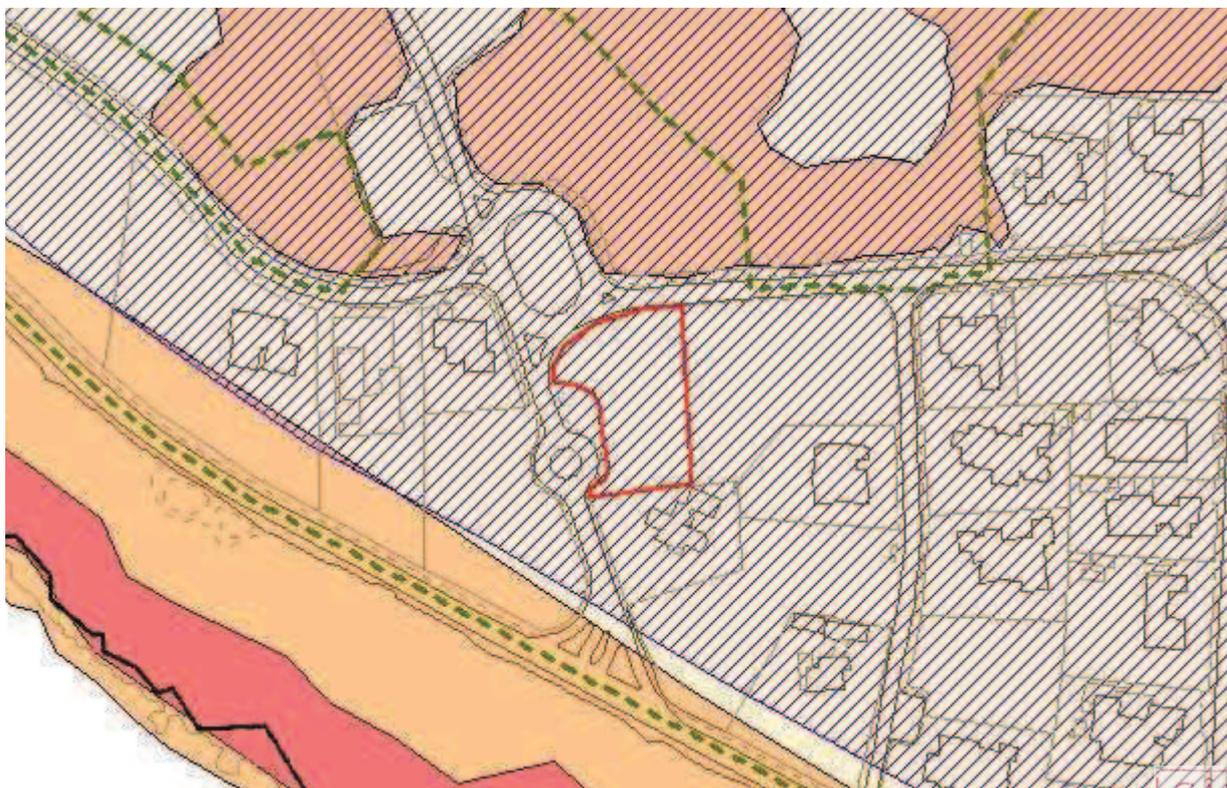
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 28 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/48

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Banco Santander Totta, S.A.
ASSUNTO Exposição sobre o período de participação preventiva, relativa à alteração do plano Diretor Municipal de Cascais.
DATA DO REGISTO 04-01-2016 **Nº REGISTO** Entradas/2016/21

29

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação.
A empresa participou na discussão pública da Revisão do PDM-Cascais - ID 919.
Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 23", mas entregue por via distinta.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 29 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Entradas/2016/21

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 29 / 1

Nº DE REGISTO: Entradas/2016/21

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Maria Dulce Freire dos Santos e Mello Xavier e outro		
ASSUNTO	Alteração do PDM de Cascais - Período de Participação Preventiva		
DATA DO REGISTO	04-01-2016	Nº REGISTO	Entradas/2016/28

30**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

Os participantes solicitam informações, nomeadamente: se o POOC-SS salvaguarda a posição dos proprietários de um lote com alvará de loteamento válido e eficaz (e neste caso, o Alvará de Loteamento n.º 962, de 4 de março de 1994 - Lote 2); se uma comunicação prévia, cumprindo as diversas normas legais e os parâmetros urbanísticos, pode ser condicionada pela Revisão do PDM e/ou pelo POOC-SS, e como se garante a compensação dos proprietários por "violação dos direitos adquiridos" quando, em conformidade com o alvará de loteamento, não é deferida uma comunicação prévia.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 30 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Entradas/2016/28

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

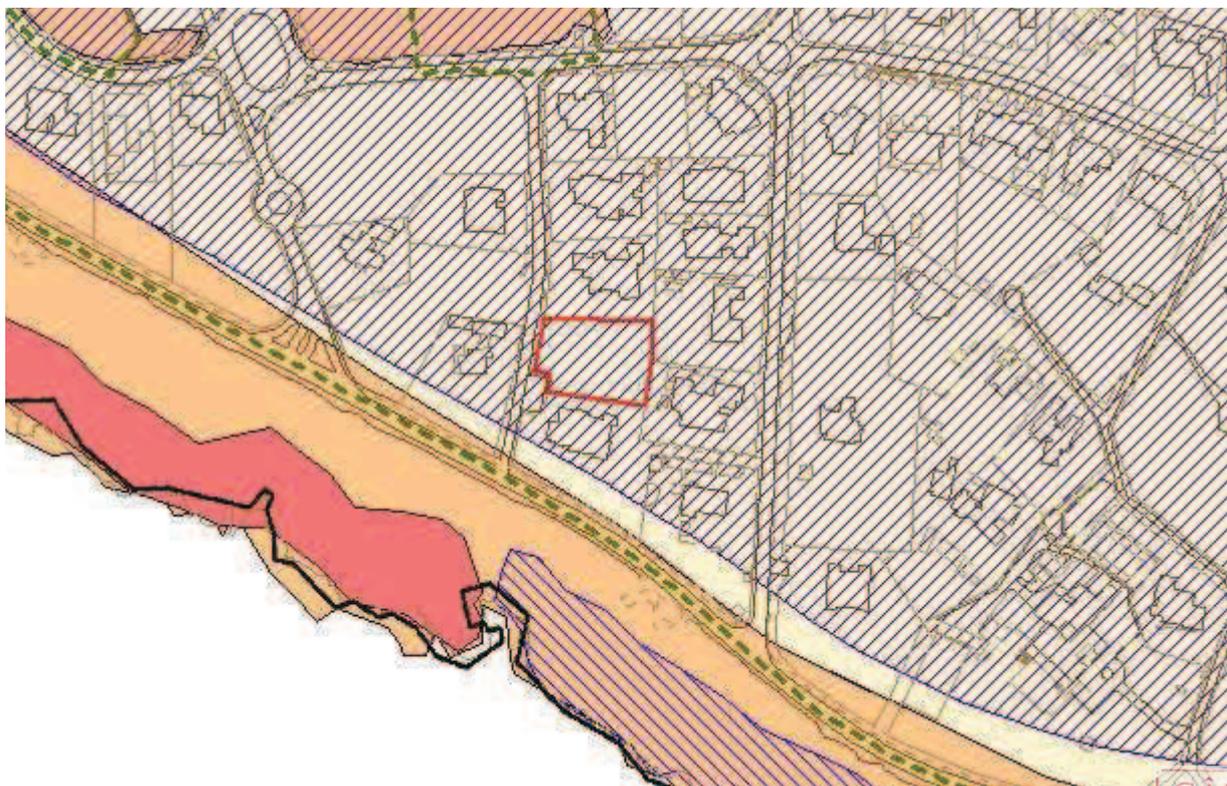
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

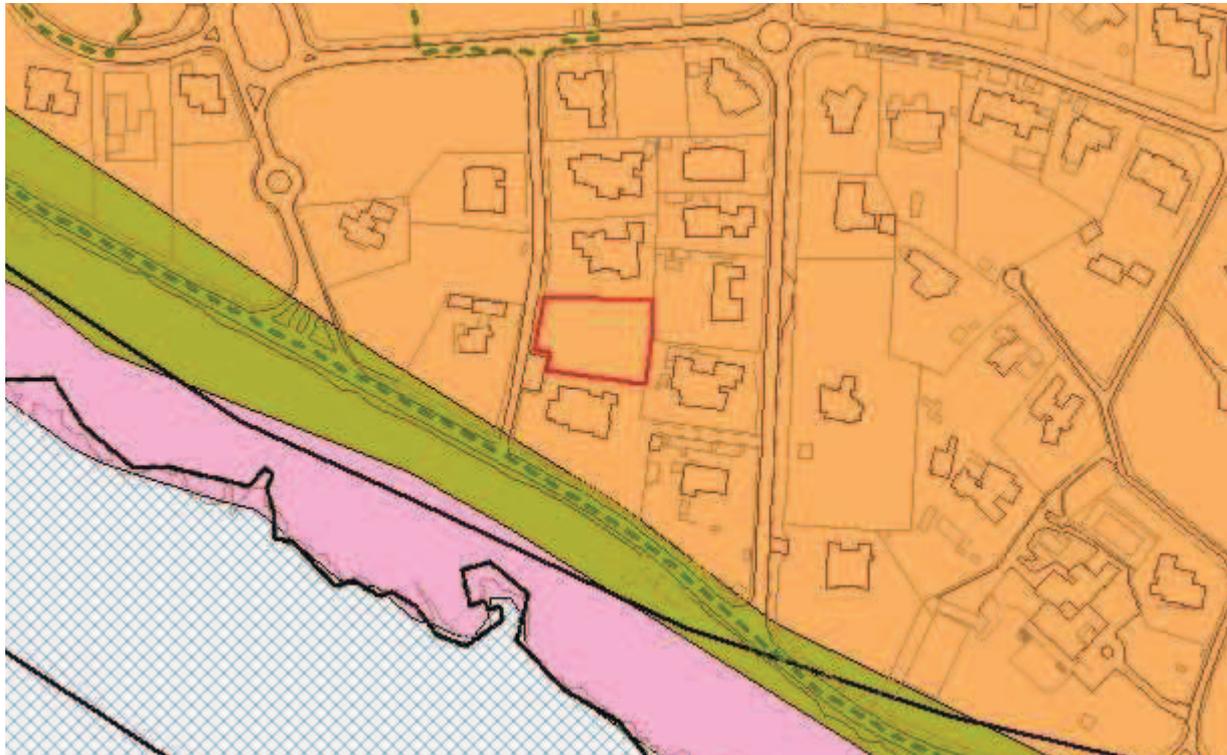


ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 30 / 1

Nº DE REGISTO: Entradas/2016/28

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Maria José Pardal Figueiredo de Oliveira e Carlos João Corredoura de Oliveira		
ASSUNTO	Exposição relativa ao período de participação preventiva no âmbito do Processo de alteração do Plano de Diretor Municipal de Cascais (PDM)		
DATA DO REGISTO	04-01-2016	Nº REGISTO	Entradas/2016/42

31**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

Os participantes sugerem que na transposição das normas fique esclarecido que "a proibição de emissão de licenças e autorizações para novas construções, ou ampliação das existentes", que consta do artigo 17.º do POOC-SS, não se aplica aos alvarás de loteamento emitidos antes da entrada em vigor dos PEOT (e neste caso, o Alvará de Loteamento n.º 973, de 29 de março de 1995 - Lote 42), mantendo-se estes válidos e eficazes.

Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 27", mas entregue por via distinta.

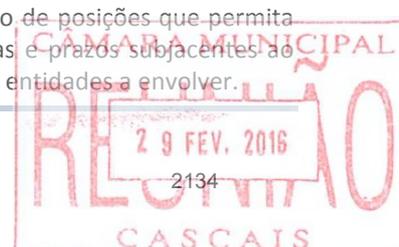
VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 31 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Entradas/2016/42

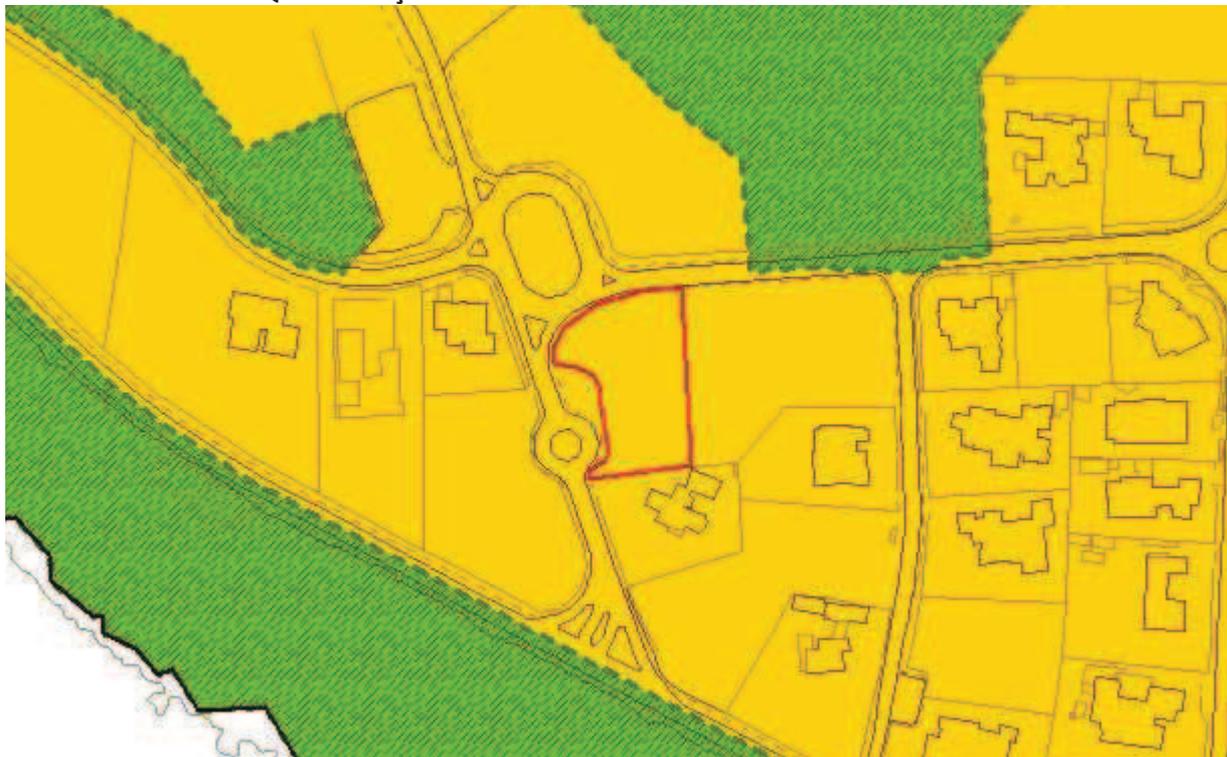
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

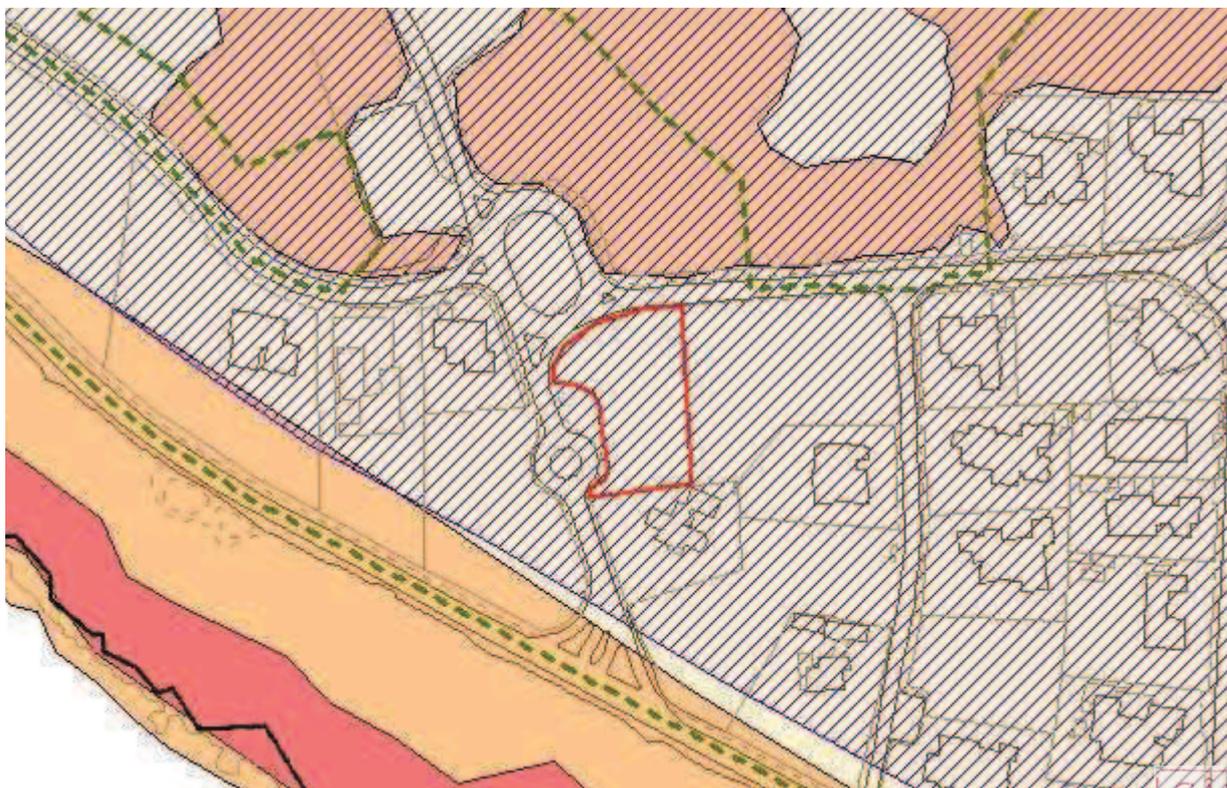
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 31 / 1

Nº DE REGISTO: Entradas/2016/42

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Cerlena, Soc.de Investimentos Mobiliários e Imobiliários, S.A.
ASSUNTO Participação Preventiva prevista no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais
DATA DO REGISTO 06-01-2016 **Nº REGISTO** E-DCID/2016/134

32

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A empresa participante reclama a conformidade da classificação do solo do terreno em causa, denominado "Passo do caçador", com o facto de as condicionantes se terem alterado com a nova carta da REN - correção da REN pelo Aviso n.º 9163/2015, de 19 de agosto - e com o novo estatuto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, que lhes retira a capacidade de classificar os usos do solo, de acordo com o artigo 20.º da Lei de Bases corroborada pelo ponto 6 do artigo 44.º do RJGT. Além disso, a empresa participante não concorda com o facto de o terreno em causa não ter a mesma classificação que os terrenos adjacentes. Assim, sugere que se efetue a alteração das Plantas de Ordenamento de Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica.

Por outro lado, sugere que o terreno em causa - terreno do Passo do Caçador - seja objeto de uma subunidade operativa de planeamento e gestão, apresentando para o efeito objetivos e parâmetros de edificabilidade, pois caso contrário, e de acordo com o n.º 2 do artigo 154º do RJGT (Decreto-Lei n.º80/2015), " a reserva de solo que incida sobre prédios particulares determina a obrigatoriedade da sua aquisição, no prazo estabelecido no plano territorial ou no respetivo instrumento de programação".

A empresa interveio na discussão pública da Revisão do PDM-Cascais - ID 147.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

A classificação do terreno em causa constante do PDM coincide com as permissões e restrições que para o mesmo decorrem do POOC-CSJB, cujas regras irão ser transpostas para o PDM de Cascais.

Qualquer alteração da classificação do terreno teria que envolver simultaneamente uma opção de planeamento por parte da CMC e uma revisão das competentes regras do POOC-CSJB, soluções essas que estão afastadas do presente procedimento de transposição tendo em conta quer a tramitação do mesmo quer os prazos que lhe estão associados, não podendo perder-se de vista que, em relação à restrição de edificabilidade decorrente do POOC-CSJB, o proprietário do terreno, conforme alega, já tem título judicial que lhe garante a respetiva indemnização.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 32 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/134

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

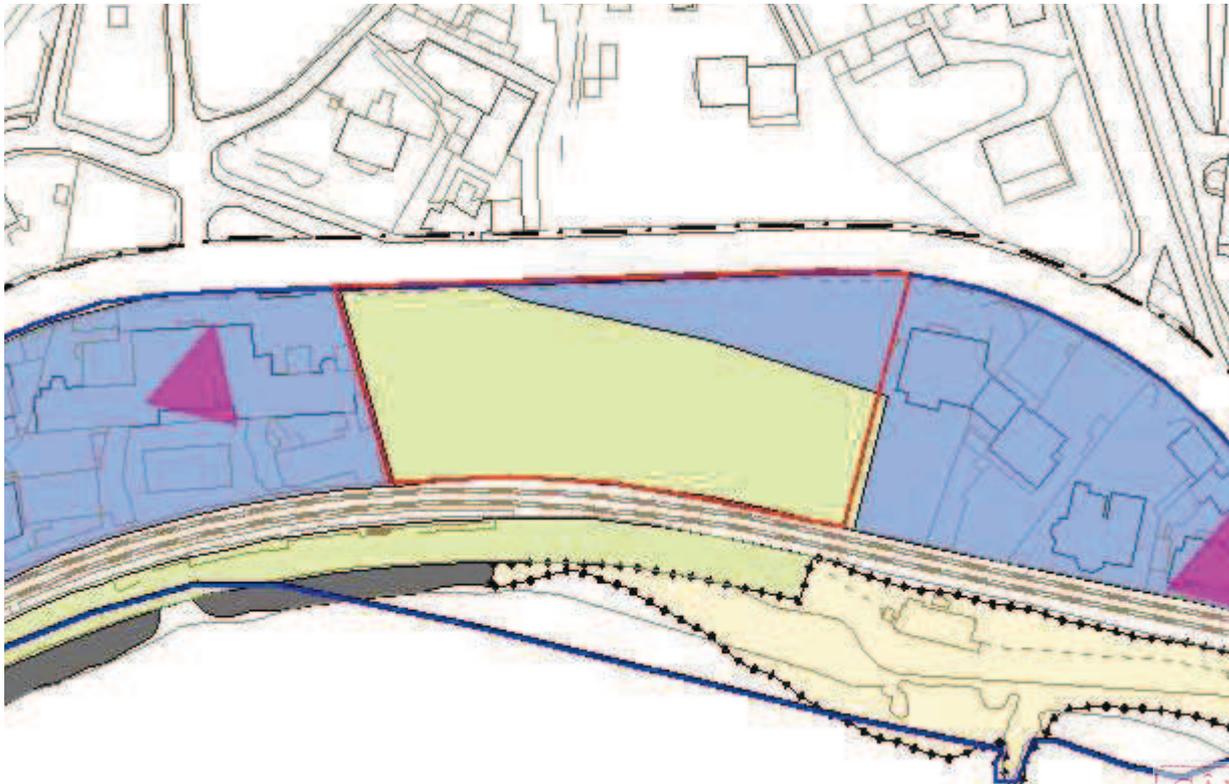
ID 32 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/134

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Maria Adelaide Monteiro dos Santos Mota Ferreira dos Santos		
ASSUNTO	Participação Preventiva prevista no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais		
DATA DO REGISTO	07-01-2016	Nº REGISTO	E-DCID/2016/170

33**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

A participante sugere que no procedimento de alteração do PDM Cascais fique explícito, de acordo com o entendimento da Câmara Municipal de Cascais na sua deliberação de 25 de junho de 2012, que "a proibição de emissão de licenças e autorizações para novas construções, ou ampliação das existentes", que consta do artigo 17.º do POOC-SS, não abrange os solos urbanos que tenham tido licenças/autorizações, válidas e eficazes, emitidas antes da entrada em vigor do referido plano, com intuito de salvaguarda dos direitos conferidos pelo alvará de loteamento emitido, cuja edificabilidade tem sido questionada pelas autoridades públicas municipais e ambientais (Alvará de Loteamento n.º 962, de 4 de março de 1994 - Lote 6).

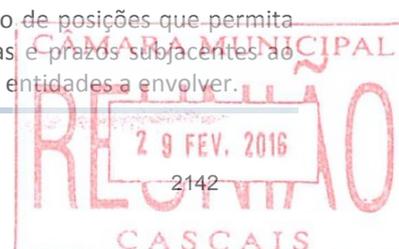
VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 33 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/170

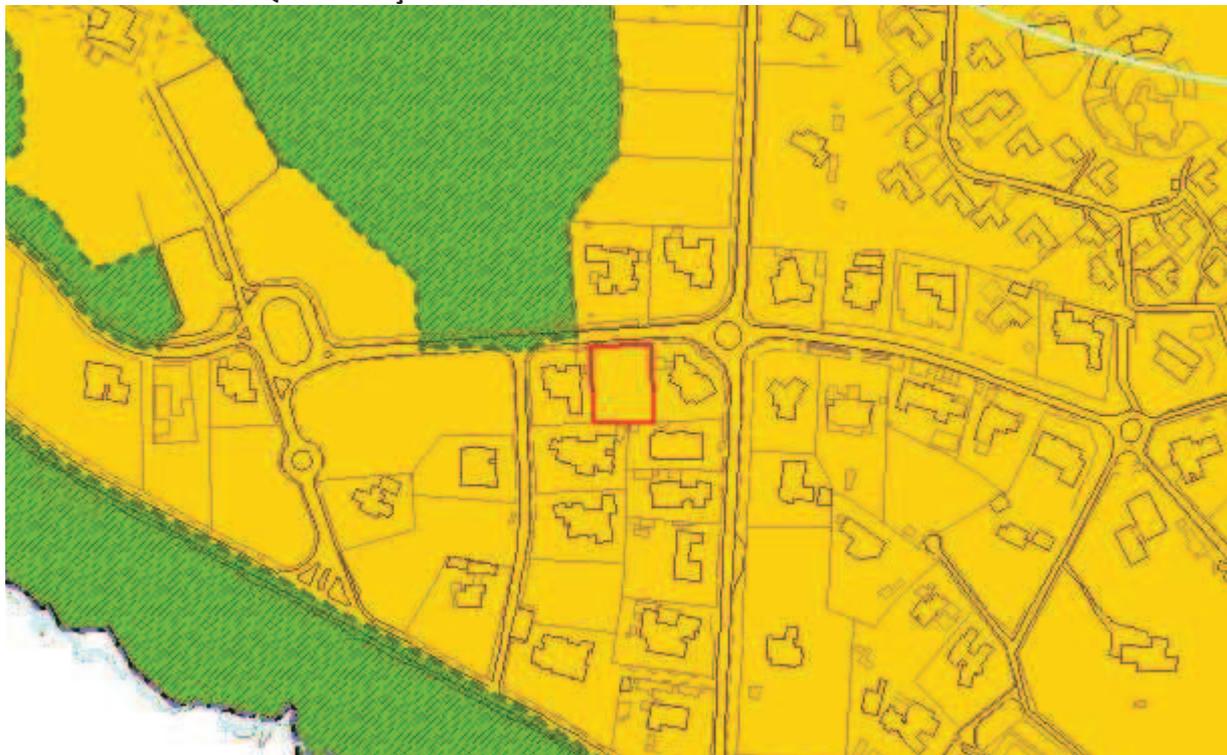
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

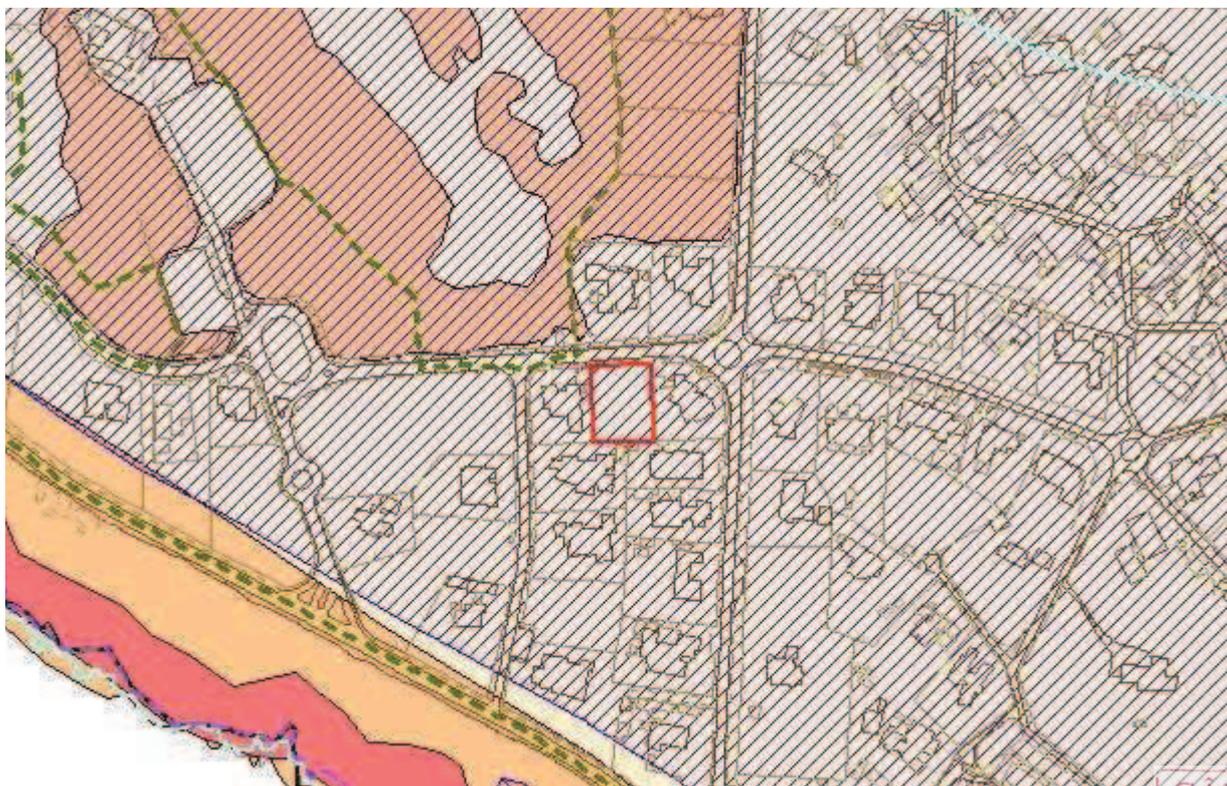
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

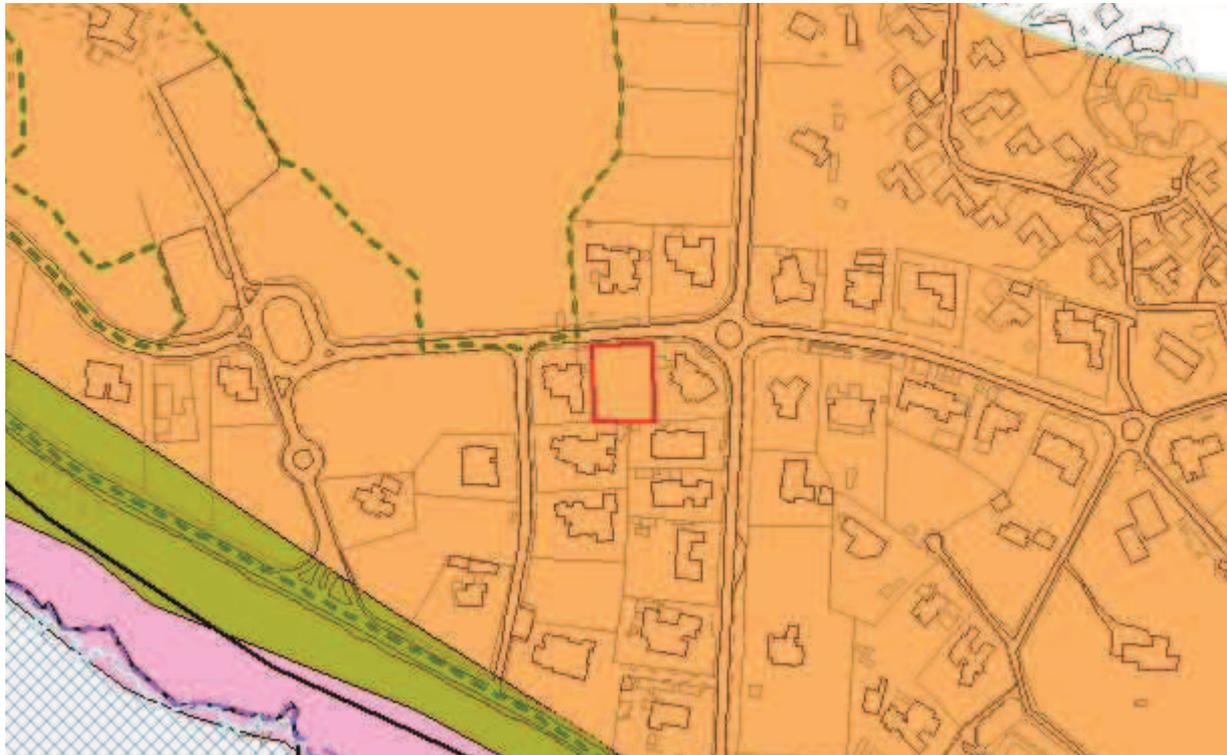


ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 33 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/170

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Olivia Mendes Simões Rosa

ASSUNTO Participação Preventiva prevista no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais

DATA DO REGISTO 07-01-2016 **Nº REGISTO** E-DCID/2016/194

34

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A participante solicita a transposição de normas do RJIGT, relativamente aos sistemas de execução de acordo com as alíneas a) e b), do n.º 3 do artigo 147.º.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Não se aplica: o procedimento em curso é relativo à transposição de normas dos PEOT e não à transposição das normas do RJIGT.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 34 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/194

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 34 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/194

EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POPNSC

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 34 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/194

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Francisco Rosa		
ASSUNTO	Participação Preventiva prevista no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais		
DATA DO REGISTO	07-01-2016	Nº REGISTO	E-DCID/2016/195

35

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

O participante solicita a transposição para o regulamento do PDM de uma norma que regule a "indenização de proprietários lesados por atos administrativos nulos ou por falta da prática do ato devido por operações urbanísticas, realizados por terceiros sem autorização nem conhecimento do proprietário".

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Não se aplica: o procedimento em curso é relativo à transposição de normas dos PEOT.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 35 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/195

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 35 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/195

EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POPNSC

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 35 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/195

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Riviera SGPS, Centro de Negócios
ASSUNTO Exposição no âmbito do período de participação preventiva da alteração do PDM Cascais
DATA DO REGISTO 08-01-2016 **Nº REGISTO** Atendimento/2016/13

38

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação. O empresa interveio na discussão pública da Revisão do PDM Cascais - ID 1210.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 38 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/13

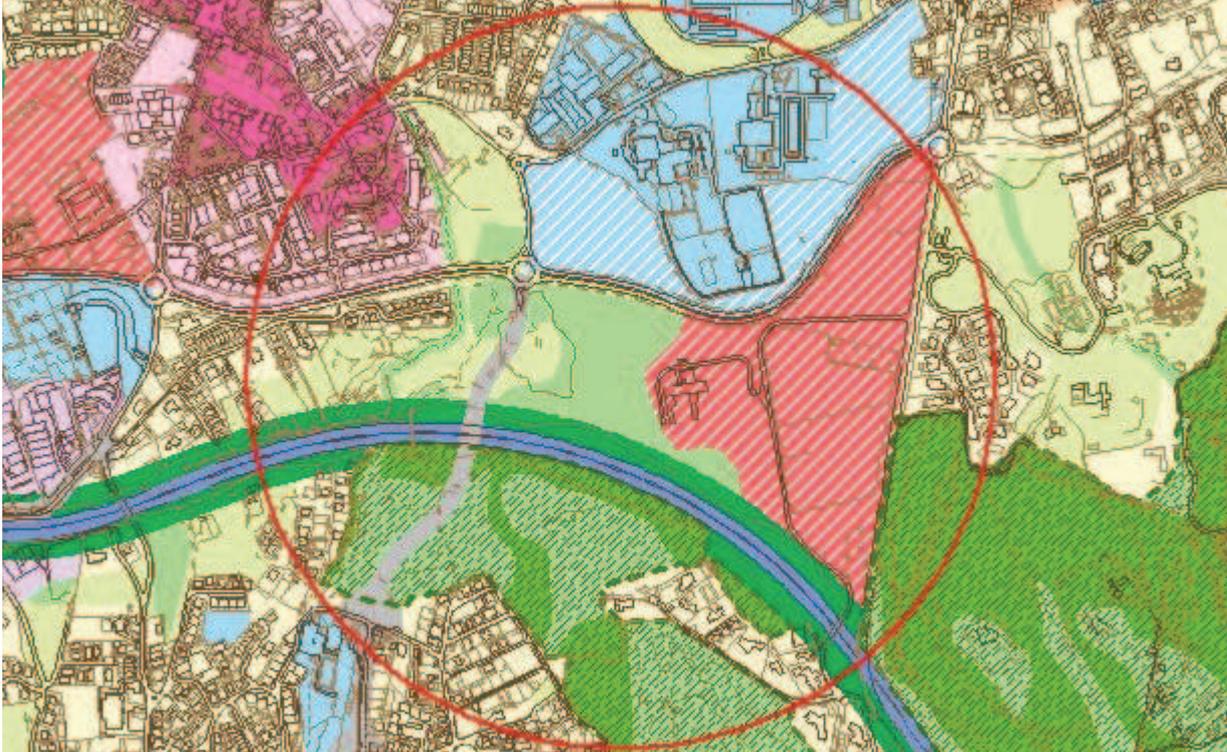
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 38 / 1

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/13

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Riviera SGPS, Centro de Negócios
ASSUNTO Exposição no âmbito do período de participação preventiva da alteração do PDM Cascais
DATA DO REGISTO 08-01-2016 **Nº REGISTO** Atendimento/2016/13

38

N.º ANÁLISE 2

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação.
A empresa interveio na discussão pública da Revisão do PDM-Cascais - ID 1267.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 38 / 2

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/13

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 38 / 2

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/13

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Mar Obstinado - Actividades Náuticas, Unipessoal, Lda. e outros

ASSUNTO Pronúncia em sede de Participação Preventiva no Procedimento de alteração do PDM de Cascais

DATA DO REGISTO 08-01-2016 **Nº REGISTO** Atendimento/2016/15

39

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

Os participantes sugerem que no procedimento de alteração do PDM Cascais, fique explícito, de acordo com o entendimento da Câmara Municipal de Cascais na sua deliberação de 25 de junho de 2012, que "a proibição de emissão de licenças e autorizações para novas construções, ou ampliação das existentes", que consta do artigo 17.º do POOC-SS, não abrange os solos urbanos que tenham tido licenças/autorizações, válidas e eficazes, emitidas antes da entrada em vigor do referido plano, com intuito de salvaguarda dos direitos conferidos pelo alvará de loteamento emitido (e neste caso, o Alvará n.º 973, de 29 de março de 1995 - Lote 41).

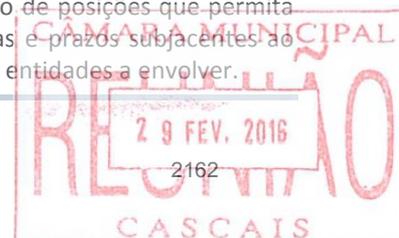
VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



2162

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 39 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/15

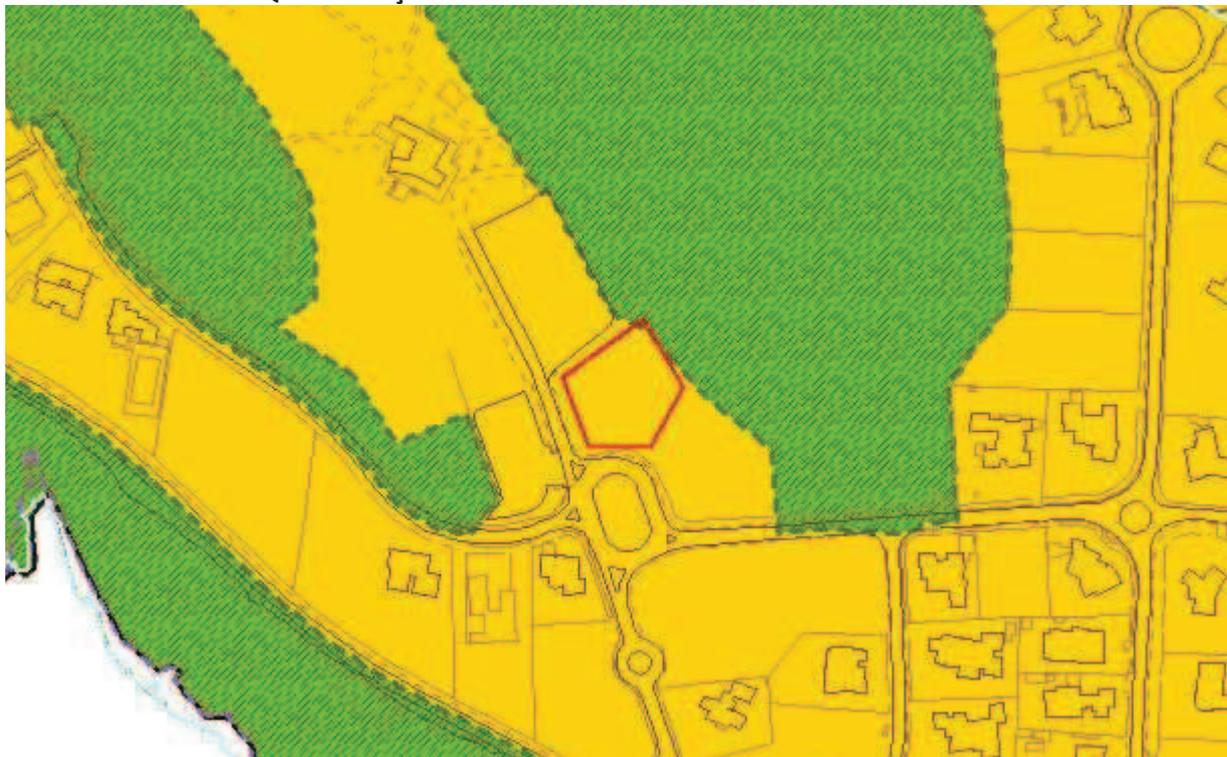
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

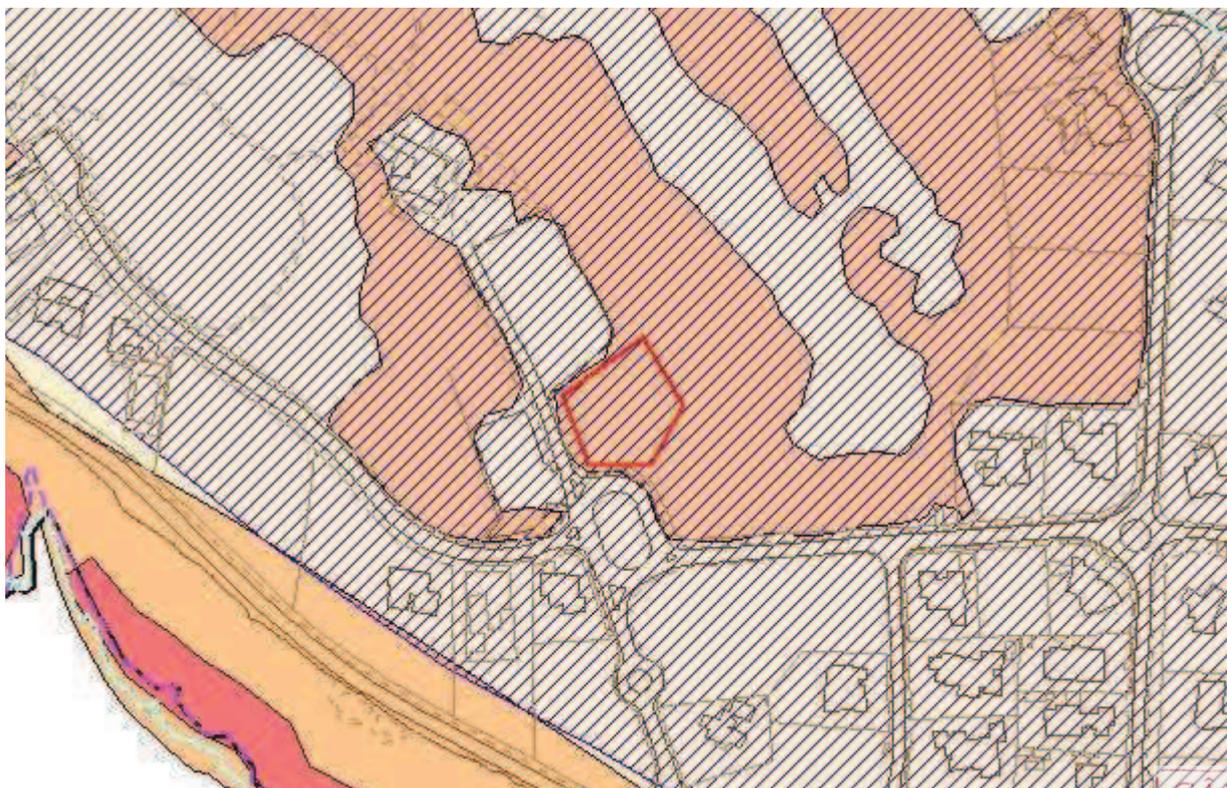
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

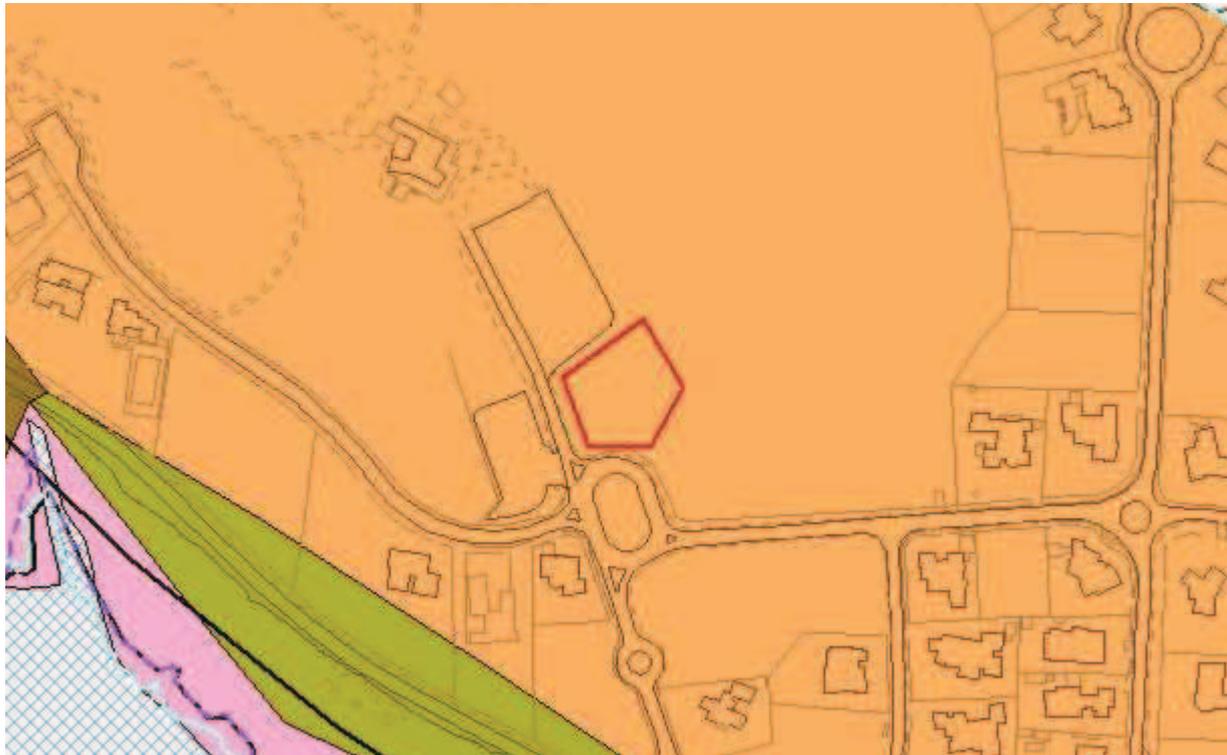


ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 39 / 1

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/15

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE José Miguel Lopes da Costa Nunes da Fonseca
ASSUNTO Participação Preventiva prevista no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais
DATA DO REGISTO 08-01-2016 **Nº REGISTO** E-DCID/2016/223

40

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

O participante sugere a alteração, no PDM-Cascais, da qualificação do solo do terreno denominado por "Passo do Caçador", de "Espaço Verde de Recreio e Produção" para "Espaço Residencial Histórico", com a devida argumentação, melhor descrita, na participação.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

A classificação do terreno em causa constante do PDM-Cascais coincide com as permissões e restrições que para o mesmo decorrem do POOC-CSJB, cujas regras irão ser transpostas para o PDM-Cascais.

Qualquer alteração da classificação do terreno teria que envolver simultaneamente uma opção de planeamento por parte da CMC e uma revisão das competentes regras do POOC-CSJB, soluções essas que estão afastadas do presente procedimento de transposição tendo em conta quer a tramitação do mesmo quer os prazos que lhe estão associados, não podendo perder-se de vista que, em relação à restrição de edificabilidade decorrente do POOC-CSJB, o proprietário do terreno, conforme alega, já tem título judicial que lhe garante a respetiva indemnização.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 40 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/223

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

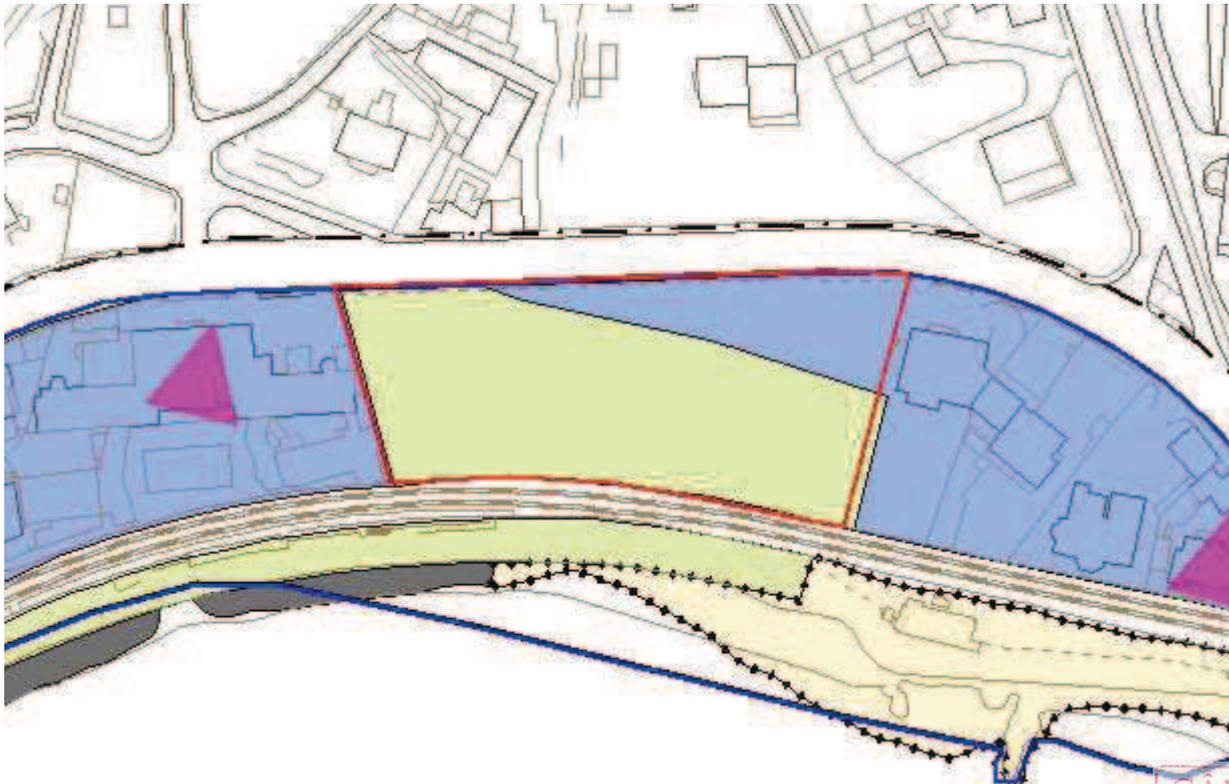
ID 40 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/223

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Francisco José Burnay Ereira Lobo Guedes		
ASSUNTO	Participação preventiva, no âmbito da alteração do PDM de Cascais		
DATA DO REGISTO	11-01-2016	Nº REGISTO	Atendiment/2016/20

41**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

O participante sugere que a CMC "promova a ratificação, pelo Governo, do PDM Cascais, ao abrigo do disposto no artigo 198.º, n.º 3, do RJIGT", uma vez que o terreno em causa se localiza em zona urbana consolidada (Quinta da Bicuda - Torre), mas inserido no POPNSC (área de proteção do tipo II), o que impossibilita realizar qualquer operação urbanística, de acordo o artigo 17.º, n.º 1, alínea c), do regulamento do referido plano. Nesse sentido, sugere uma redação para o artigo 74.º do regulamento do PDM-Cascais.

O participante interveio na discussão pública da Revisão do PDM-Cascais - ID 852.

Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 59", mas entregue por via distinta.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Trata-se aqui não de salvaguardar quaisquer direitos adquiridos afetados pelas regras posteriores dos PEOT mas de discutir o mérito de soluções que decorrem dos PEOT, no caso o POPNSC. Ora, nesta matéria, entende a CMC que tal discussão deverá ser reservada para a sua sede própria que é a da revisão do POPNSC e não no âmbito do corrente procedimento de transposição. Acresce referir que, ao contrário do alegado pelo Participante, a CDR-LVT incluiu expressamente o artigo 17.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento do POPNSC na lista de normas a transpor para o PDM-Cascais sendo que, no que se refere à alínea b) do mesmo preceito, identificou uma mera ressalva restritiva quanto ao sentido da norma a transpor.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 41 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/20

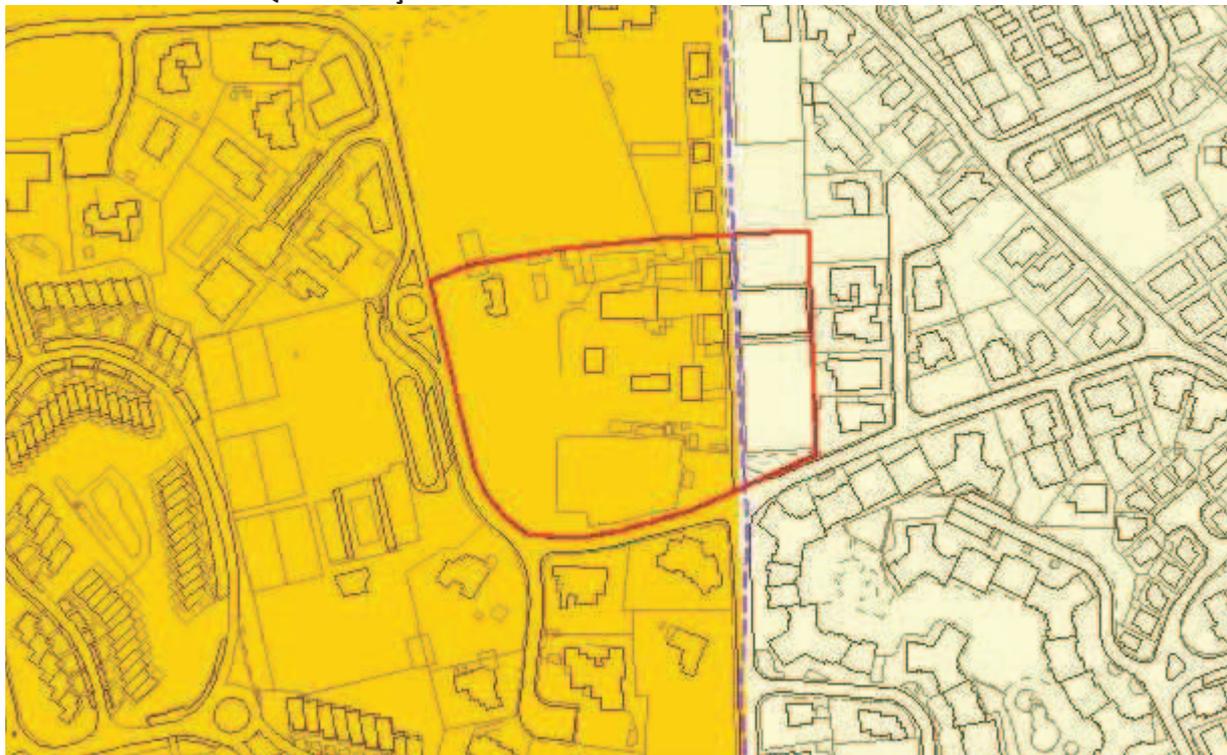
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 41 / 1

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/20

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE SCAI - Sociedade Civil de Administração de Imóveis, S.A.
ASSUNTO Participação preventiva, no âmbito da alteração do PDM de Cascais
DATA DO REGISTO 11-01-2016 **Nº REGISTO** Atendimento/2016/21

42

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A empresa participante sugere que se densifique o regime de uso do solo para a área em apreço, em conformidade com o regime de uso do solo projetado para o espaço residencial, e que que o Município de Cascais suscite, perante os órgãos competentes, a incompatibilidade do PDM, na redação revista, com as normas do POOC-SS e do POPNSC em causa. Nesse sentido, sugere uma redação para o artigo 74.º do regulamento do PDM-Cascais.

A participante interveio na discussão pública da Revisão do PDM Cascais - ID 854.

Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 58", mas entregue por via distinta.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Trata-se aqui não de salvaguardar quaisquer direitos adquiridos afetados pelas regras posteriores dos PEOT mas de discutir o mérito de soluções que decorrem dos PEOT, no caso o POPNSC e o POOC-SS. Ora, nesta matéria, entende a CMC que tal discussão deverá ser reservada para a sua sede própria que é o da revisão do POPNSC e do POOC-SS e não no âmbito do corrente procedimento de transposição.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 42 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/21

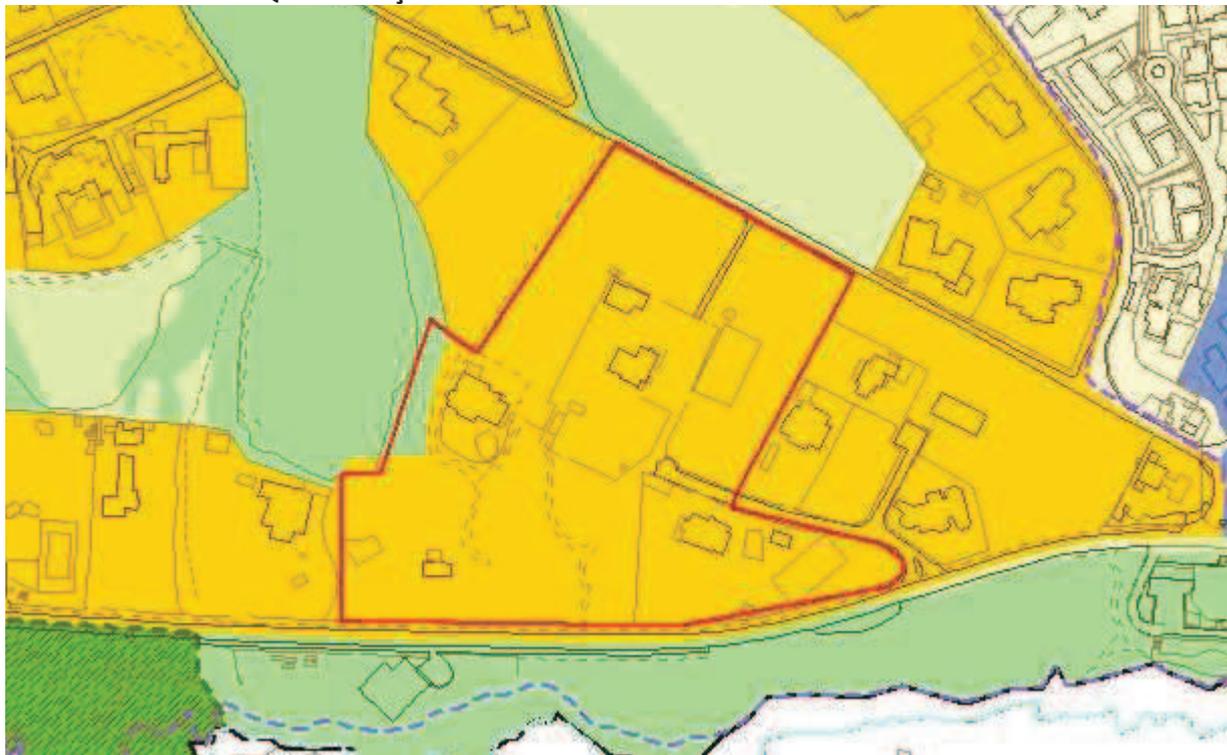
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

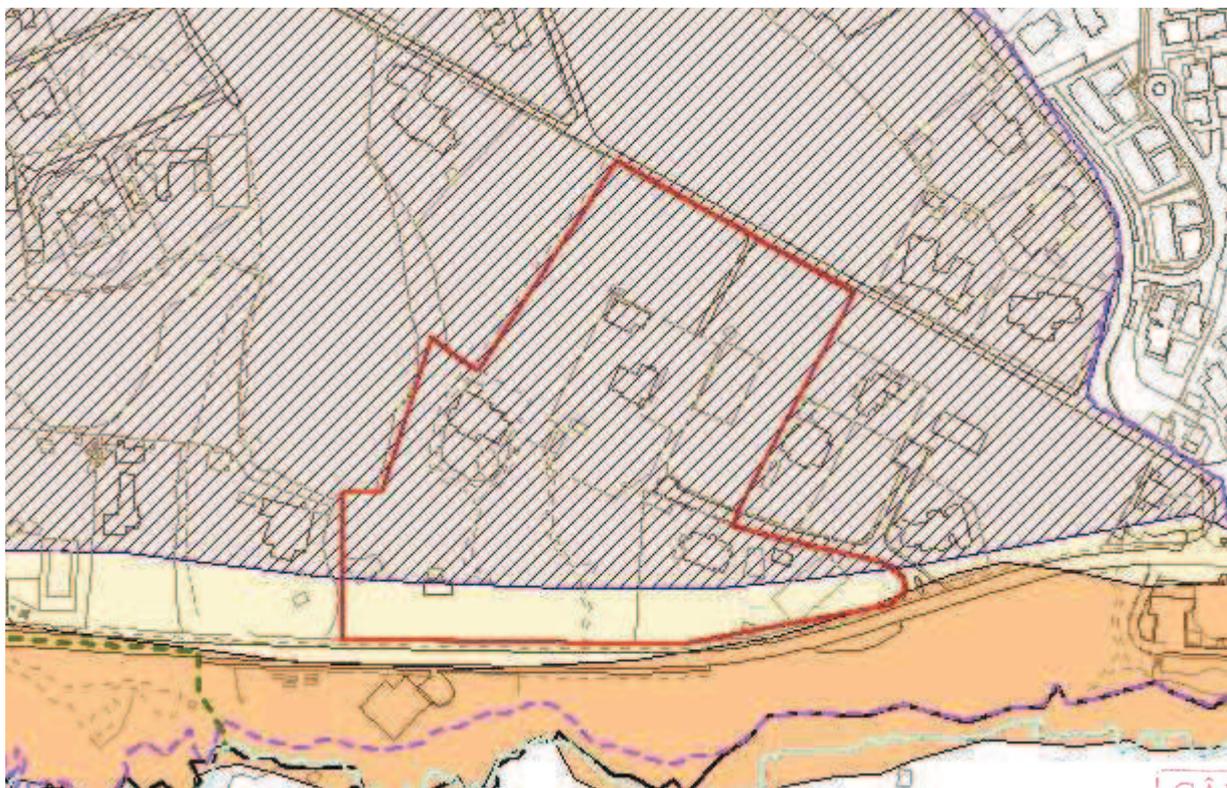
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

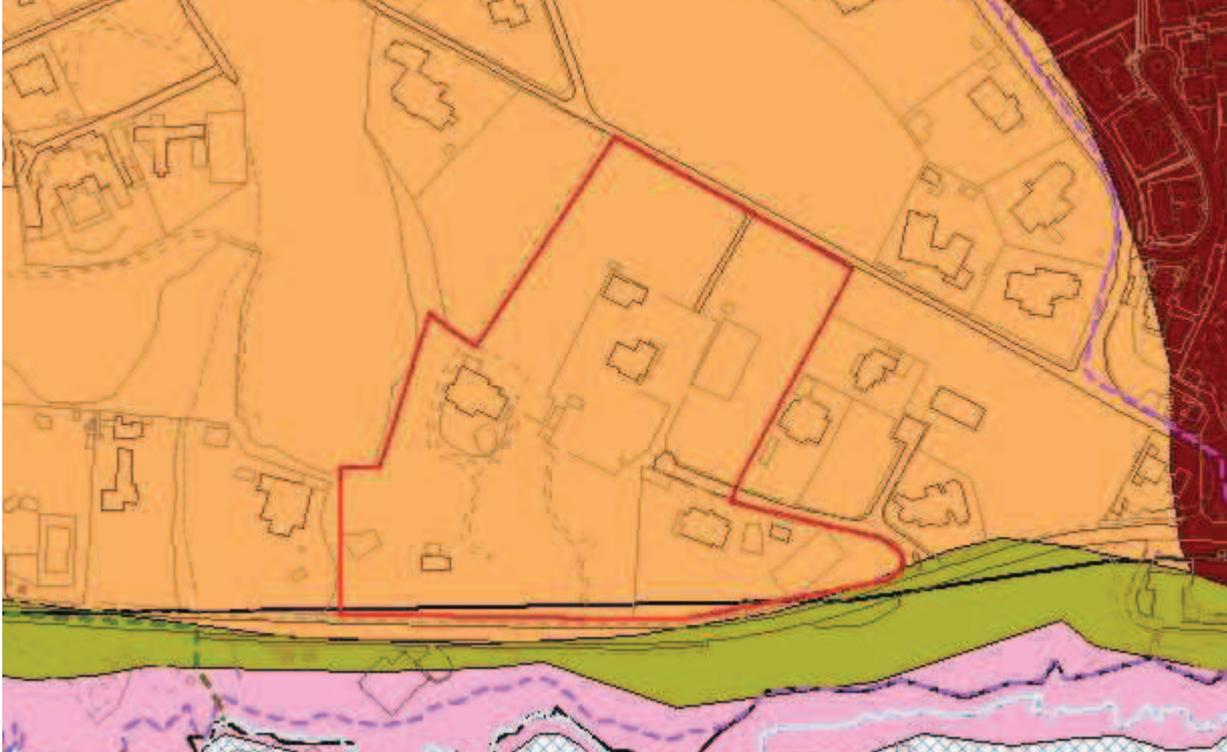


ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 42 / 1

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/21

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Maria de Fátima de Oliveira Raposo Lôbo do Vale e outros

ASSUNTO Participação preventiva, no âmbito da alteração do PDM de Cascais

DATA DO REGISTO 11-01-2016 **Nº REGISTO** Atendimento/2016/22

43**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

Os participantes, proprietários dos terrenos situados na Quinta da Marinha (Alvará n.º 646 - Lote A-10, Alvará n.º 902 - Lote 2 e Alvará n.º 646 - Lote B1), informam que estão impedidos de efetuar qualquer construção nos terrenos identificados, de acordo com o artigo 17.º do POOC-SS. Contudo, mencionam o entendimento da câmara, expresso na deliberação de 25 de junho de 2012 (sob a proposta n.º 1091, de 22 de junho de 2012) relativamente à proibição de emissão de licenças e autorizações para novas construções, ou ampliação das existentes em solos urbanos que tenham tido licenças/autorizações, válidas e eficazes, na qual o município propõe o envio da deliberação à APA, "para no âmbito das suas competências desencadear a suspensão da vigência da norma constante do artigo 17.º do POOC Sintra Sado, relativamente às áreas abrangidas por alvará de loteamento, legalmente aprovado, antes da entrada em vigor do POOC-SS".

Os participantes sugerem que se densifique o regime de uso do solo para a área em apreço, em conformidade com o regime de uso do solo projetado para o espaço residencial, e que o Município de Cascais suscite, perante os órgãos competentes, a incompatibilidade do PDM, na redação revista, com as normas do POOC-SS e do POPNSC aqui em causa. Nesse sentido, sugerem uma redação para o artigo 74.º do regulamento do PDM-Cascais.

Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 57", mas entregue por via distinta.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 43 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/22

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 43 / 1

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/22

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Rui Alexandre

ASSUNTO Questões/ Informação sobre os terrenos envolventes ao Hospital de Cascais, em Alcabideche, no âmbito da alteração do PDM de Cascais

DATA DO REGISTO 11-01-2016 **Nº REGISTO** Atendimento/2016/29

44

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

O participante questiona se os terrenos envolventes ao hospital de Cascais (Alcabideche) vão ser alvo de alguma alteração, pois não compreende "como acima da rua das traseiras do hospital se pode construir e abaixo da mesma estrada já é considerado outro tipo de terreno não se podendo urbanizar."

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

A alteração em curso do PDM-Cascais visa proceder à transposição das regras dos PEOT vigentes na área do Concelho de Cascais, em obediência à solução imperativa que decorre da Lei n.º 31/2014, de 31 de maio, sendo que, na lógica deste processo, não irão decorrer quaisquer alterações em termos da classificação e qualificação dos solos atualmente em vigor.

Quanto à concreta diferença de capacidade construtiva questionada pelo Participante, esclareça-se que a mesma decorre do facto de, por um lado se tratar de uma área inserida no POPNSC e, por outro lado, a outra área já se situar fora da área de intervenção do POPNSC.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 44 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/29

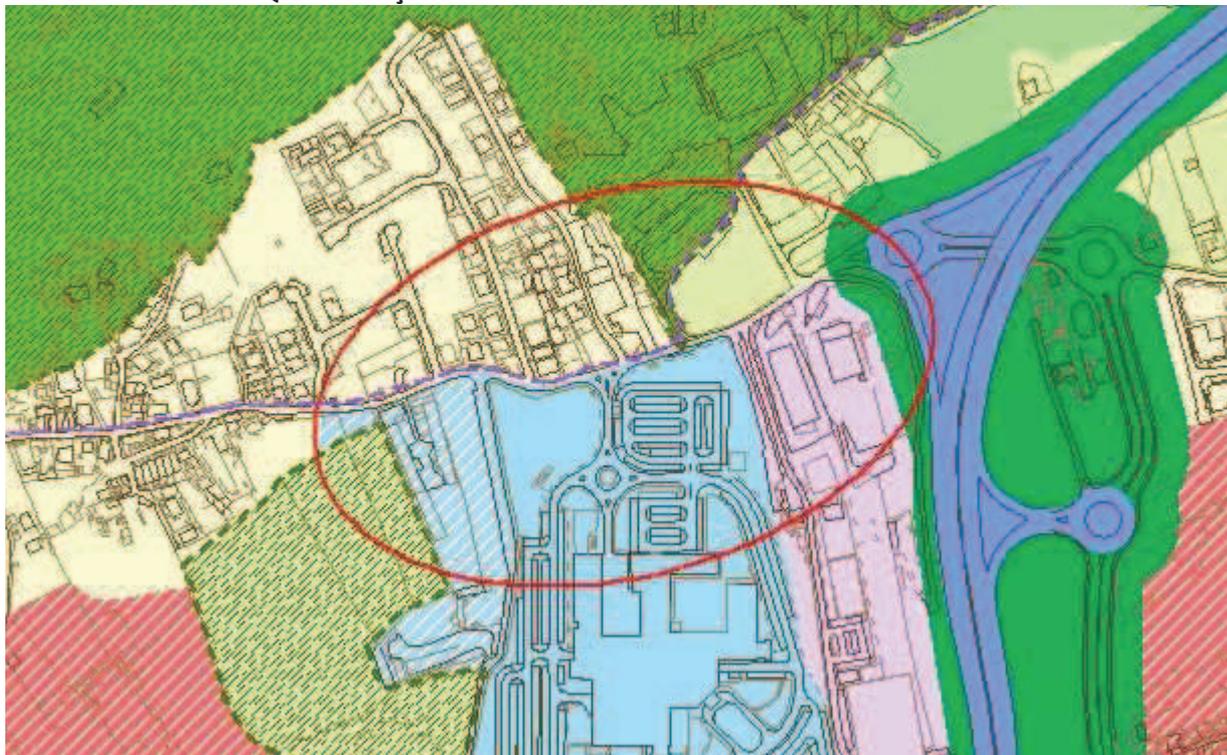
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

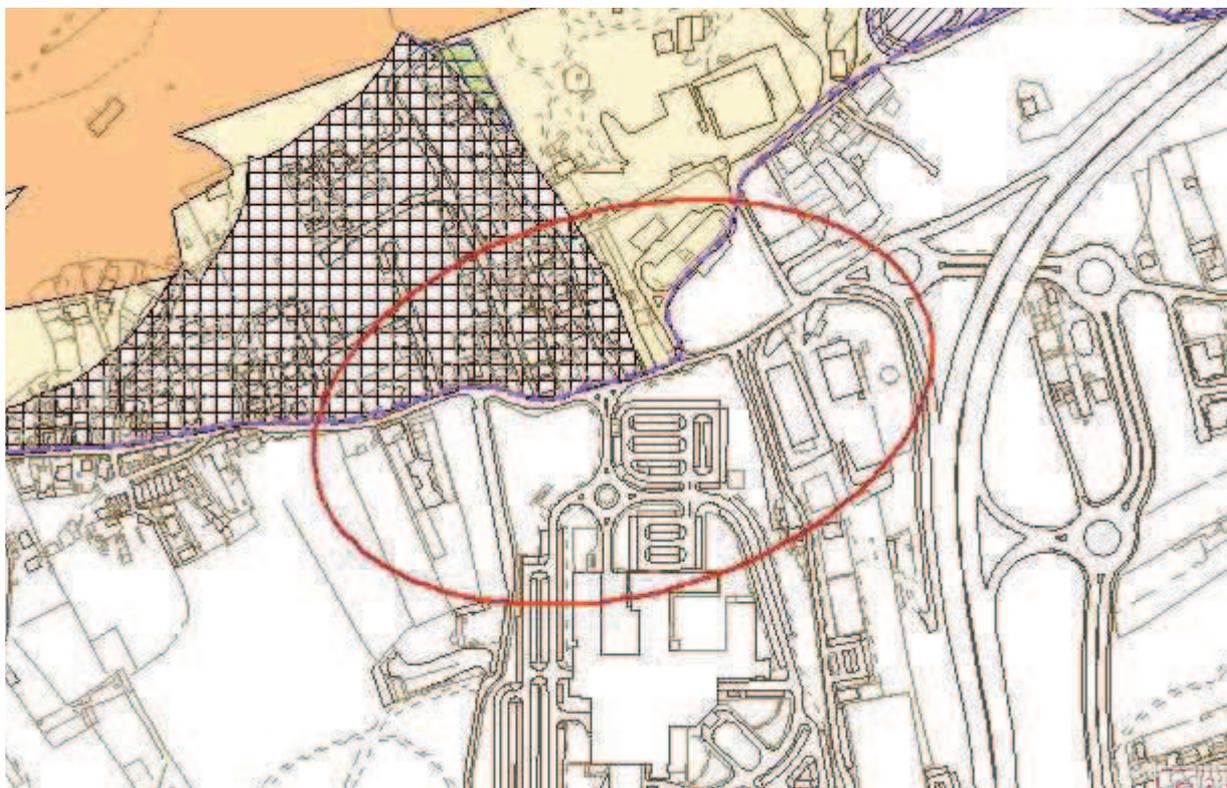
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 44 / 1

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/29

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA**PARTICIPANTE** BEL, Sociedade de Compra Venda e Gestão Imobiliária**ASSUNTO** Exposição no âmbito do período de participação preventiva sobre a alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais**DATA DO REGISTO** 11-01-2016**Nº REGISTO** E-DCID/2016/261

45

N.º ANÁLISE 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

A empresa participante solicita a alteração da classificação do terreno localizado na Charneca, de modo a viabilizar a construção de uma quinta de produção biológica integrando um aldeamento na vertente da eco arquitetura, de acordo com a proposta entregue no Parque Natural de Sintra-Cascais, e que anexa à sua participação.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Pretende a Participante que a CMC transponha as normas de salvaguarda e de proteção dos PEOT - no caso do POPNSC -, que incidem sobre um terreno de que é proprietária de modo a viabilizar um determinado projeto. Trata-se aqui não de salvaguardar quaisquer direitos adquiridos afetados pelas regras posteriores dos PEOT mas de discutir o mérito de soluções que decorrem dos PEOT. Ora, nesta matéria, entende a CMC que tal discussão deverá ser reservada para a sua sede própria que é a da revisão do POPNSC e não no âmbito do corrente procedimento de transposição.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 45 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/261

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

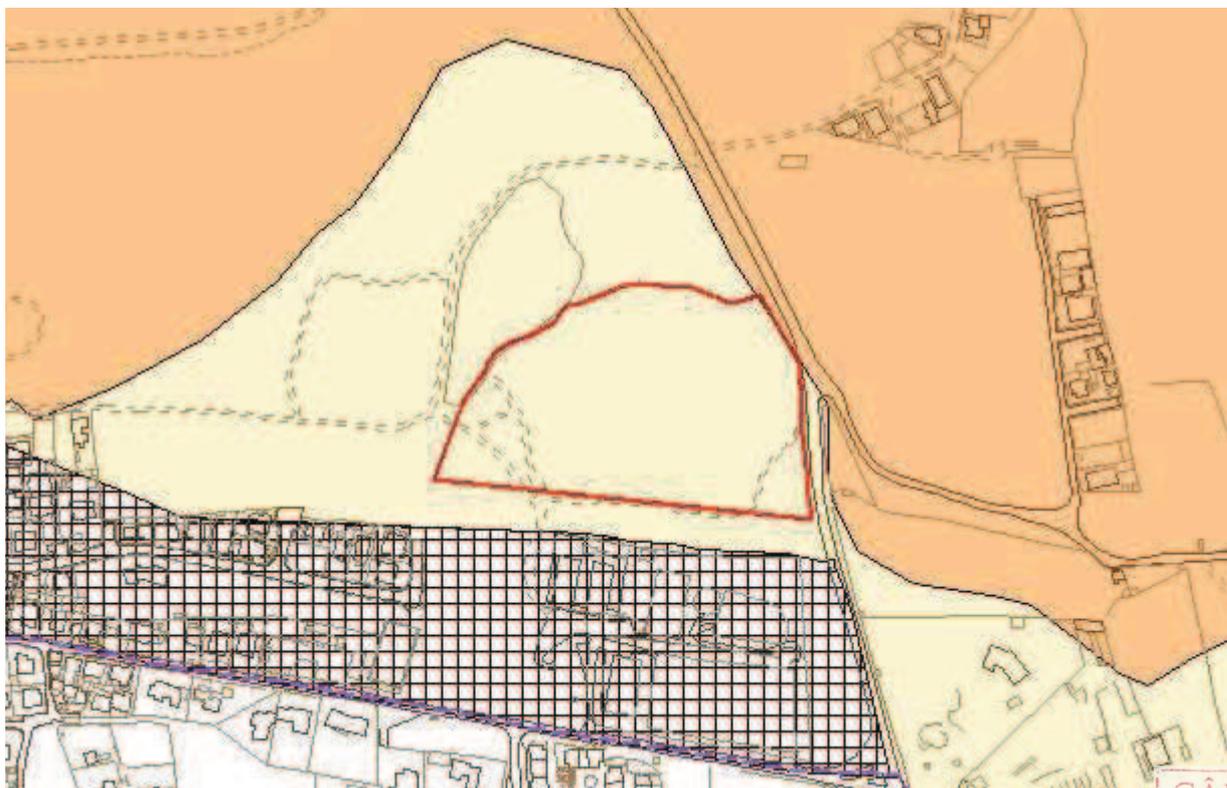
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 45 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/261

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	BHJVV S.A. e Finchley Invest, LLC		
ASSUNTO	Participação Preventiva previsto no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais		
DATA DO REGISTO	11-01-2016	Nº REGISTO	E-DCID/2016/263

46**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

As empresas participantes são proprietárias de um terreno localizado na Quinta da Marinha (com o Alvará de Loteamento n.º 358/80 e 646/84 - Lote 10) no qual estão impedidas de efetuar qualquer construção, de acordo com o artigo 17.º do POOC-SS. Nesse sentido solicitam à câmara informações, nomeadamente: de qual a interpretação jurídica do artigo 17.º do POOC-SS, e; se considerando o entendimento da câmara na sua deliberação camarária de 25 de junho de 2012 (sob proposta n.º 1091/2012), a transposição do artigo 17.º do POOC-SS, para o PDM Cascais, tem subjacente uma nova interpretação jurídica.

Assim, os participantes sugerem que a norma em questão não seja transposta para o PDM, em consonância com a vontade expressa pela CMC, na deliberação camarária de 25 de junho de 2012, que propõe o envio da deliberação à APA, "para no âmbito das suas competências desencadear a suspensão da vigência da norma constante do artigo 17.º do POOC-SS, relativamente às áreas abrangidas por alvará de loteamento, legalmente aprovado, antes da entrada em vigor do POOC-SS".

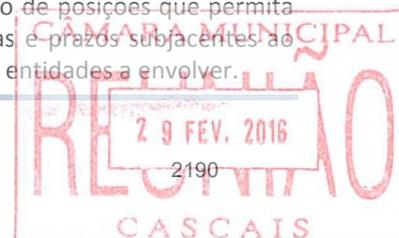
VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM de Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 46 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/263

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

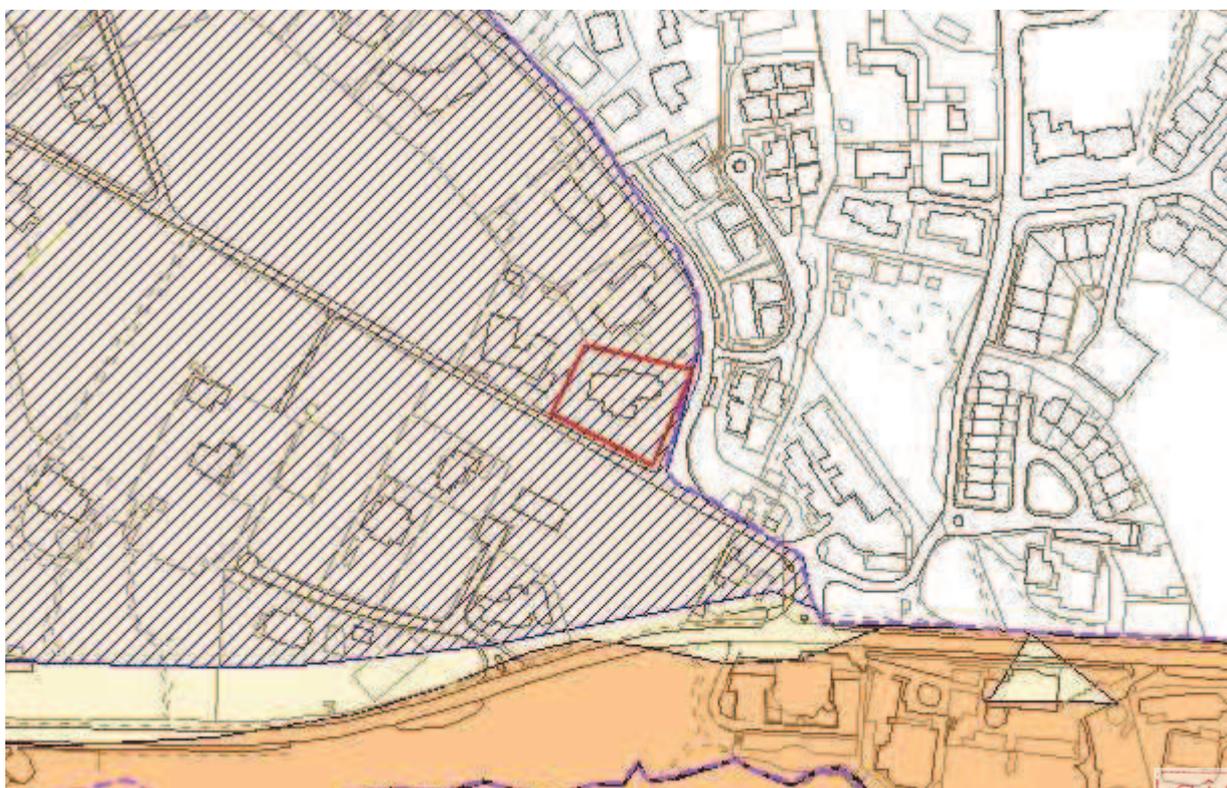
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

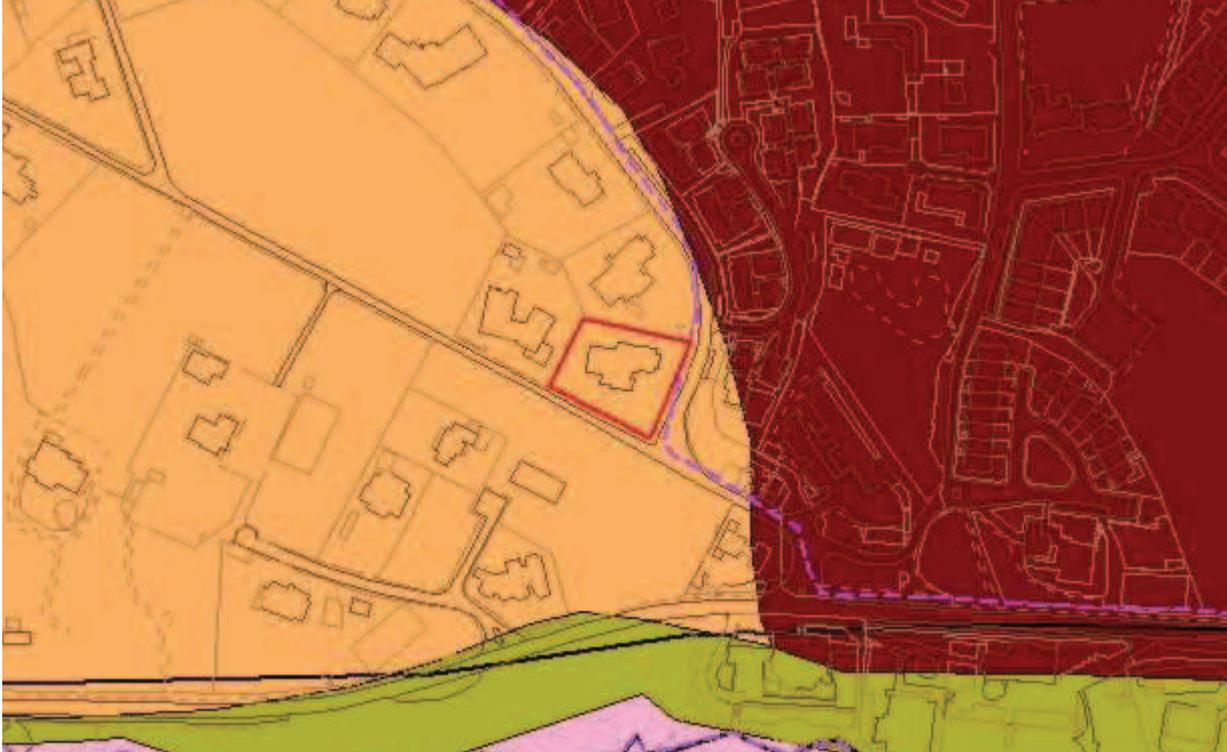


ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 46 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/263

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	BHJVV S.A. e Finchley Invest, LLC		
ASSUNTO	Participação Preventiva previsto no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais		
DATA DO REGISTO	11-01-2016	Nº REGISTO	E-DCID/2016/263

46**N.º ANÁLISE** 2**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

As empresas participantes são proprietárias de um terreno localizado na Quinta da Marinha (com o Alvará de Loteamento n.º 973 de 29 de março de 1995 - Lote 59) no qual estão impedidas de efetuar qualquer construção, de acordo com o artigo 17.º do POOC-SS. Nesse sentido solicitam à câmara informações, nomeadamente: de qual a interpretação jurídica do artigo 17.º do POOC-SS, e; se considerando o entendimento da câmara na sua deliberação camarária de 25 de junho de 2012 (sob proposta n.º 1091/2012), a transposição do artigo 17.º do POOC-SS, para o PDM Cascais, tem subjacente uma nova interpretação jurídica.

Assim, os participantes sugerem que a norma em questão não seja transposta para o PDM, em consonância com a vontade expressa pela CMC, na deliberação camarária de 25 de junho de 2012, que propõe o envio da deliberação à APA, "para no âmbito das suas competências desencadear a suspensão da vigência da norma constante do artigo 17.º do POOC-SS, relativamente às áreas abrangidas por alvará de loteamento, legalmente aprovado, antes da entrada em vigor do POOC-SS".

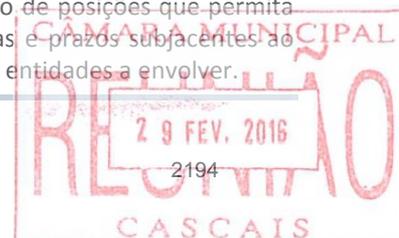
VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM de Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 46 / 2

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/263

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

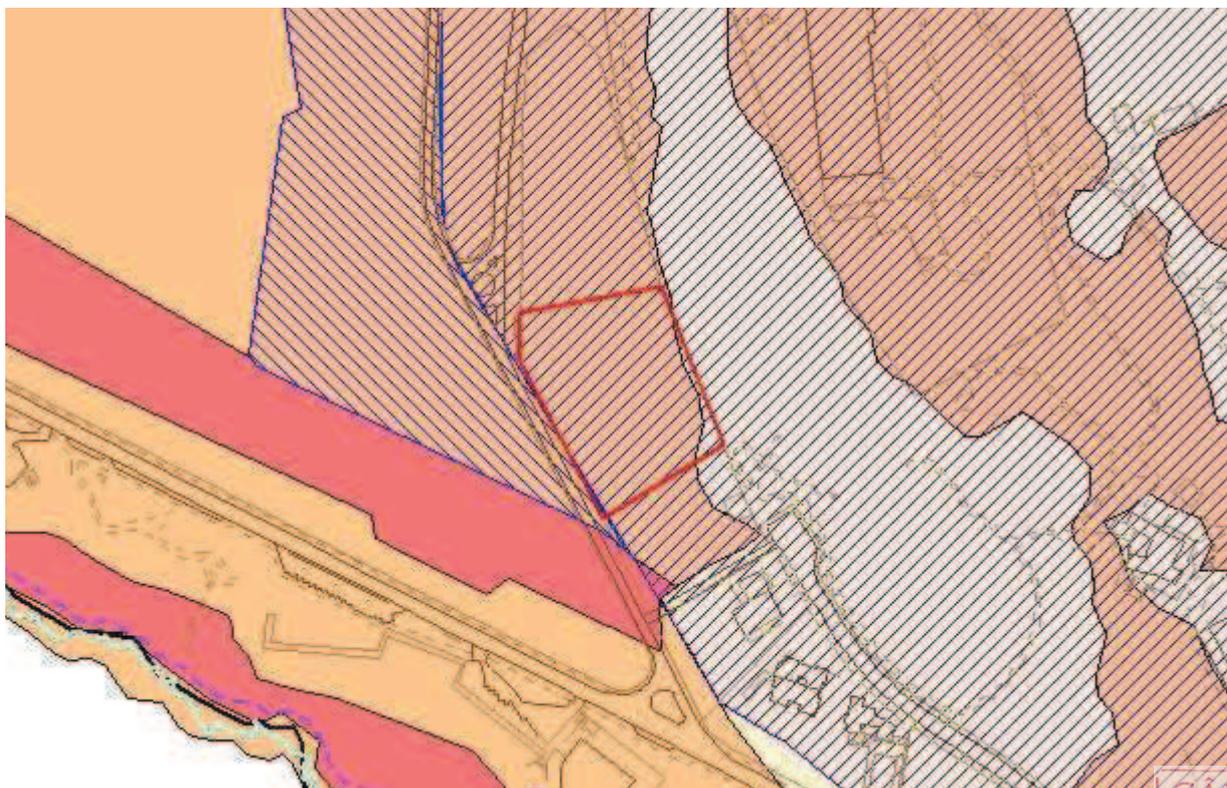
ID 46 / 2

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/263

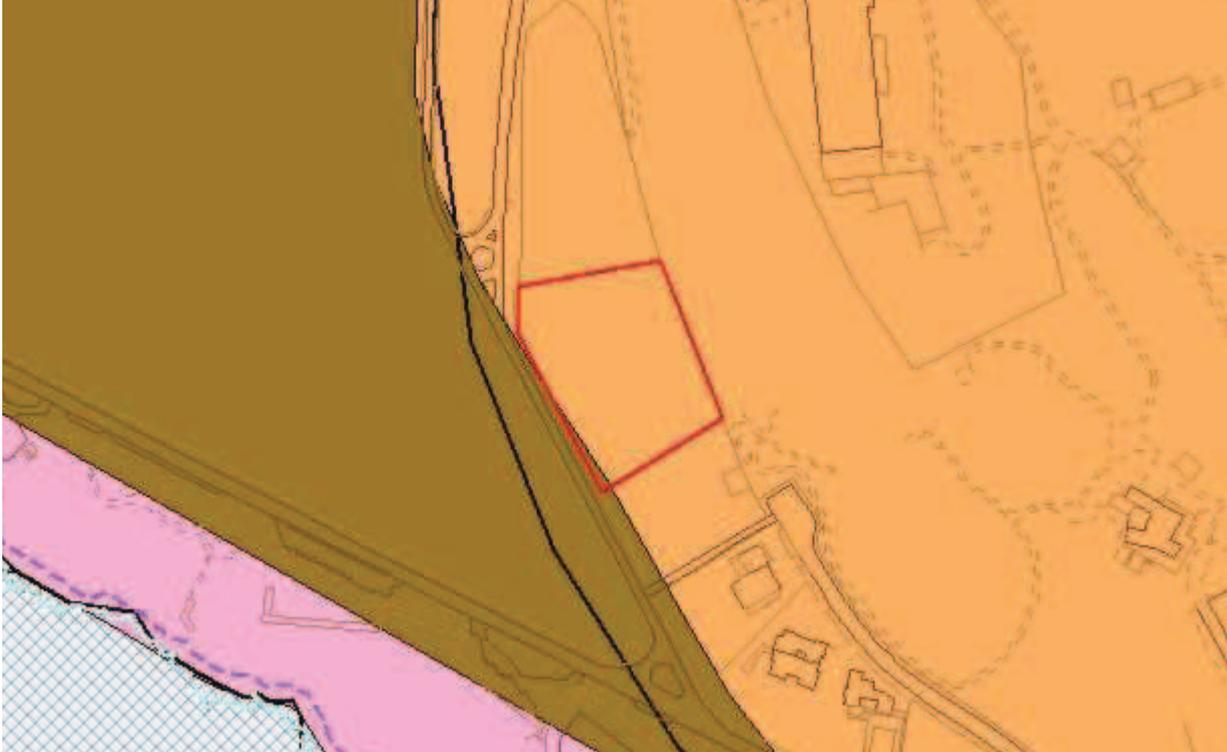
EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Kemal Properties Limited		
ASSUNTO	Participação Preventiva previsto no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais		
DATA DO REGISTO	11-01-2016	Nº REGISTO	E-DCID/2016/267

47**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

A empresa participante solicita a alteração da classificação do solo de forma a poder executar o projeto.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Pretende a Participante que a CMC transponha as normas de salvaguarda e de proteção dos PEOT - no caso do POPNSC -, que incidem sobre um terreno de que é proprietária de modo a viabilizar um determinado projeto. Trata-se aqui não de salvaguardar quaisquer direitos adquiridos afetados pelas regras posteriores dos PEOT mas de discutir o mérito de soluções que decorrem dos PEOT. Ora, nesta matéria, entende a CMC que tal discussão deverá ser reservada para a sua sede própria que é o da revisão do POPNSC e não no âmbito do corrente procedimento de transposição.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 47 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/267

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica

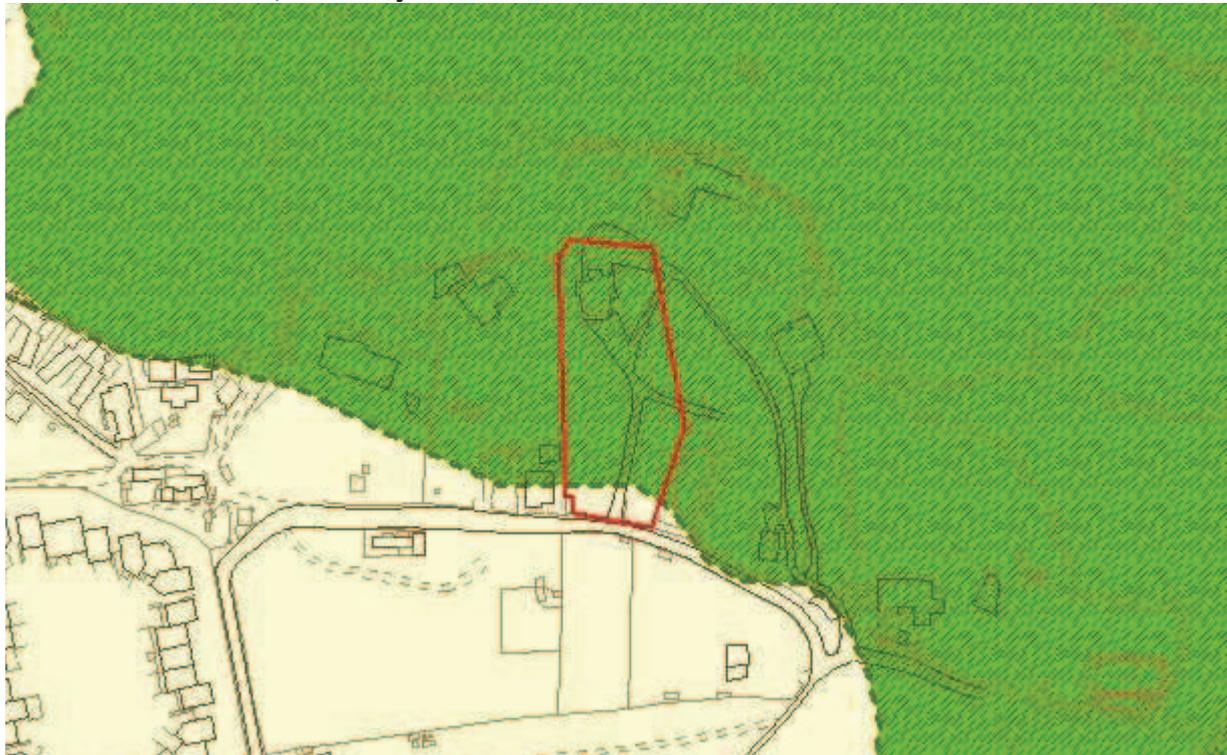


ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

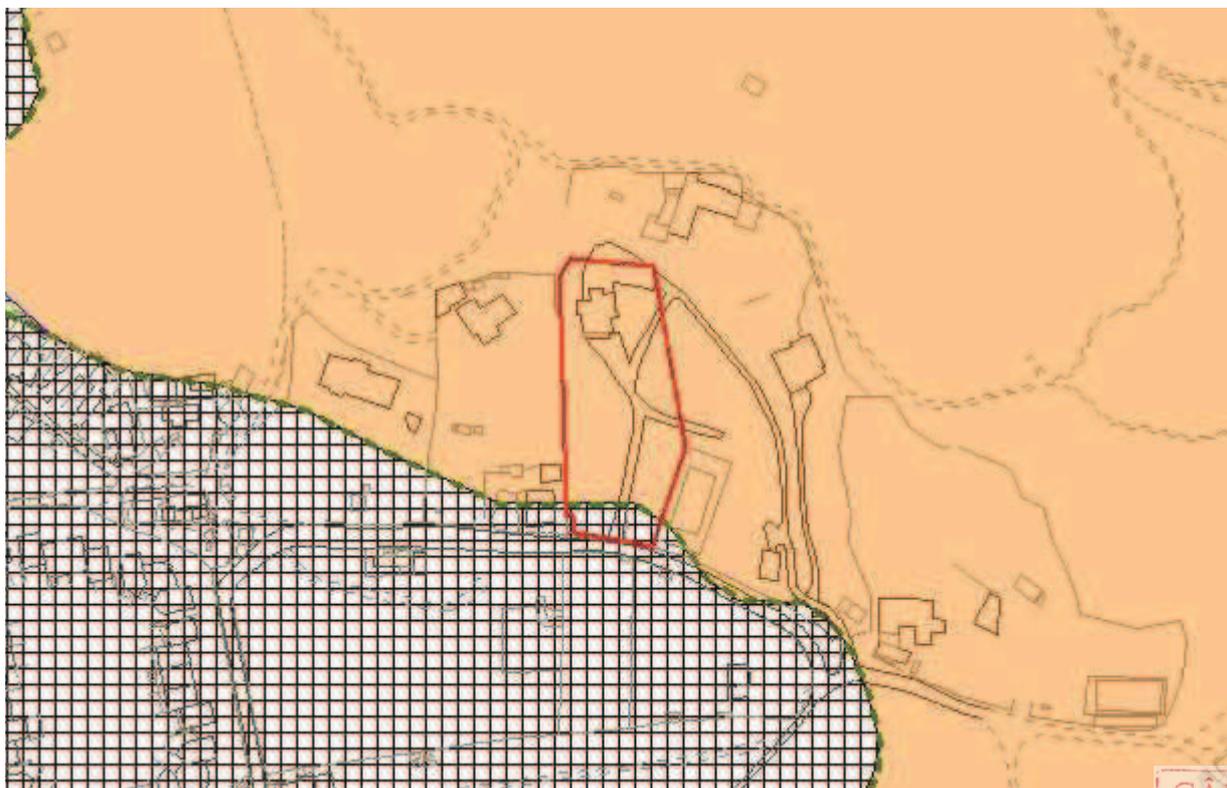
ID 47 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/267

EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 47 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/267

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Bárbara Baganha
ASSUNTO Pedido de esclarecimentos relativamente ao E-DCID/2016/220, no âmbito da Participação Preventiva relativa à Alteração do PDM
DATA DO REGISTO 11-01-2016 **Nº REGISTO** Atendimento/2016/33

48

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

Na sequência do pedido de consulta, com o registo E-DCID/2016/220, de 8 de janeiro, a participante questiona a câmara se há possibilidade de o Plano de Pormenor da Praia da Poça, poder contemplar nessa área uma estrutura amovível, que permaneceria só durante a época balnear, pois segundo informações prestadas pela APA, a estrutura existente vai ser removida.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Não se aplica: a natureza do pedido não se enquadra no âmbito do presente processo de alteração por adaptação do PDM, no qual se procede à transposição das normas dos PEOT. Contudo, este processo irá assegurar a transposição das normas constantes da UOPG 1 do POOC-CSJB para o PDM-Cascais.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 48 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/33

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 48 / 1

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/33

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Carlos Manuel Almeida e Silva
ASSUNTO Participação Preventiva - Alteração do PDM de Cascais
DATA DO REGISTO 11-01-2016 **Nº REGISTO** E-DCID/2016/274

49

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

O participante formula algumas considerações relativamente ao Parque Natural de Sintra-Cascais (mais especificamente a área localizada entre as Almoínhas Velhas e Figueira do Guincho), e ao Ordenamento do Território do concelho de Cascais.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

As considerações tecidas pelo Participante dizem respeito a opções políticas de ordenamento do território e de conservação da natureza da responsabilidade do Estado e que escapam totalmente ao âmbito das atribuições e competências legalmente conferidas ao Município. No presente procedimento de transposição, as regras e restrições decorrentes do POPNSC irão ser inseridas no PDM-Cascais, em obediência à solução imperativa que decorre da Lei n.º 31/2014, de 31 de maio. Nestes termos, qualquer discussão quanto ao mérito de soluções que decorrem dos PEOT, no caso o POPNSC, deverá ser reservada para a sua sede própria que é a da revisão do POPNSC e não no âmbito do corrente procedimento de transposição.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 49 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/274

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

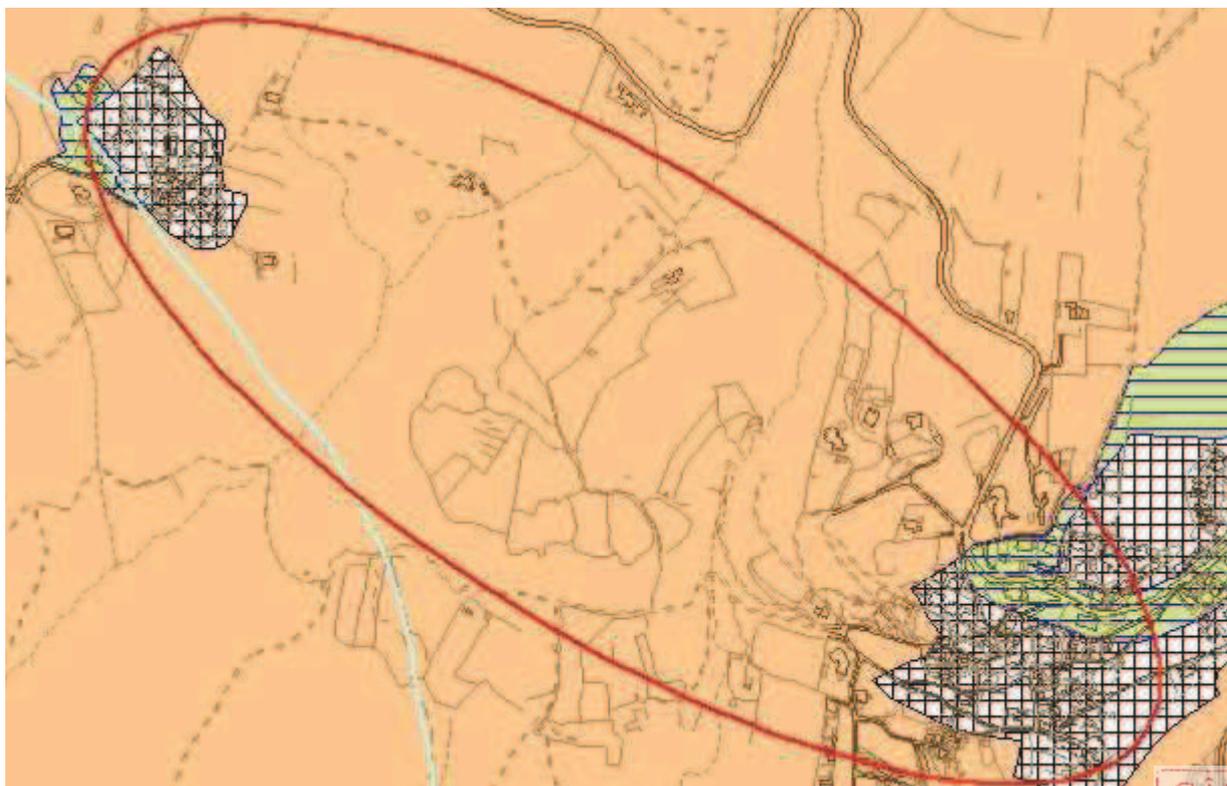
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

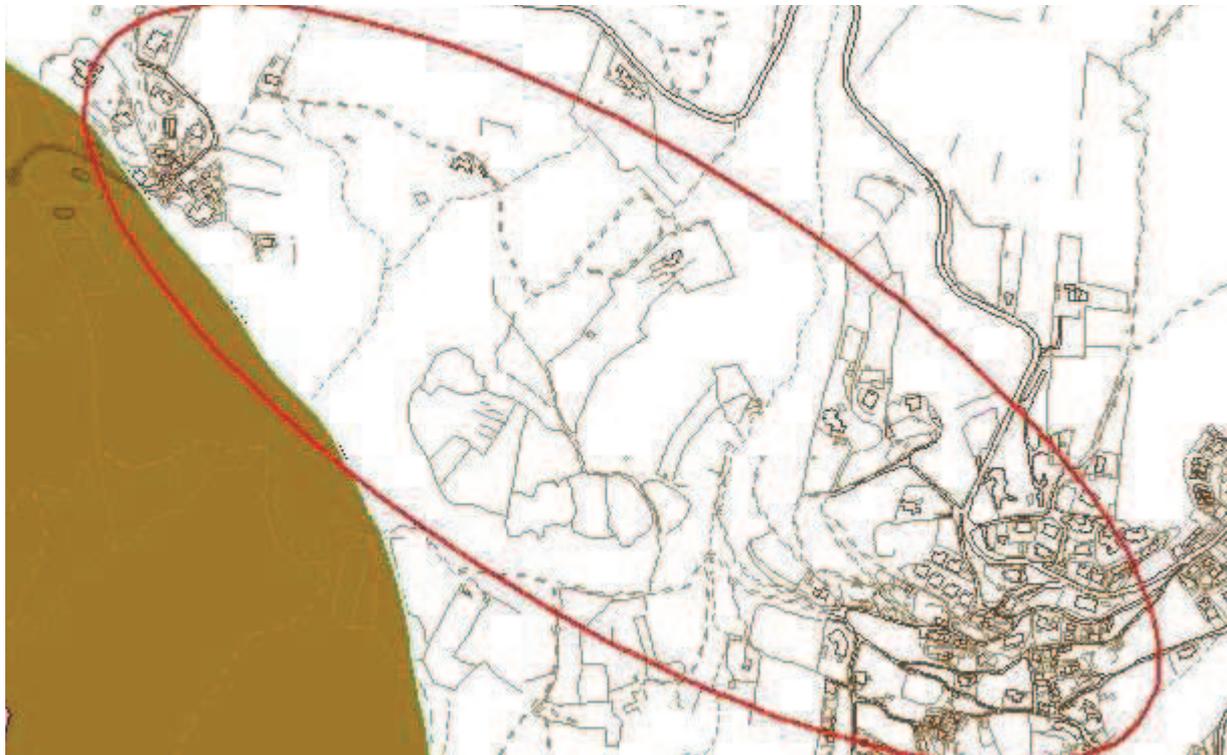


ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 49 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/274

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Andriobra - Projectos e Construções de Imóveis S.A.		
ASSUNTO	Participação Preventiva prevista no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais		
DATA DO REGISTO	11-01-2016	Nº REGISTO	E-DCID/2016/276

50**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

A empresa participante solicita que, em sede do procedimento de alteração do PDM, se clarifique que a proibição de emissão de licenças e autorizações para novas construções, ou ampliação das existentes, que consta do artigo 17.º do POOC-SS, não abrange os casos em que as operações urbanísticas já tivessem sido licenciadas ou autorizadas, à data da entrada em vigor do POOC-SS (Alvarás de Loteamento n.º 358/646 de 19.08.80, n.º 786 de 24.07.86, n.º 902 de 21.08.89, n.º 942 de 29.07.92, n.º 962 de 04.03.94 e n.º 973 de 29.03.95).

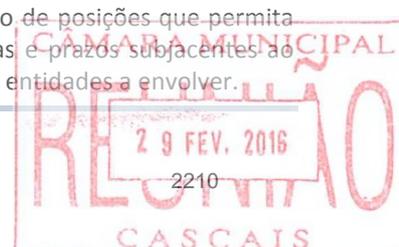
VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



2210

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 50 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/276

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

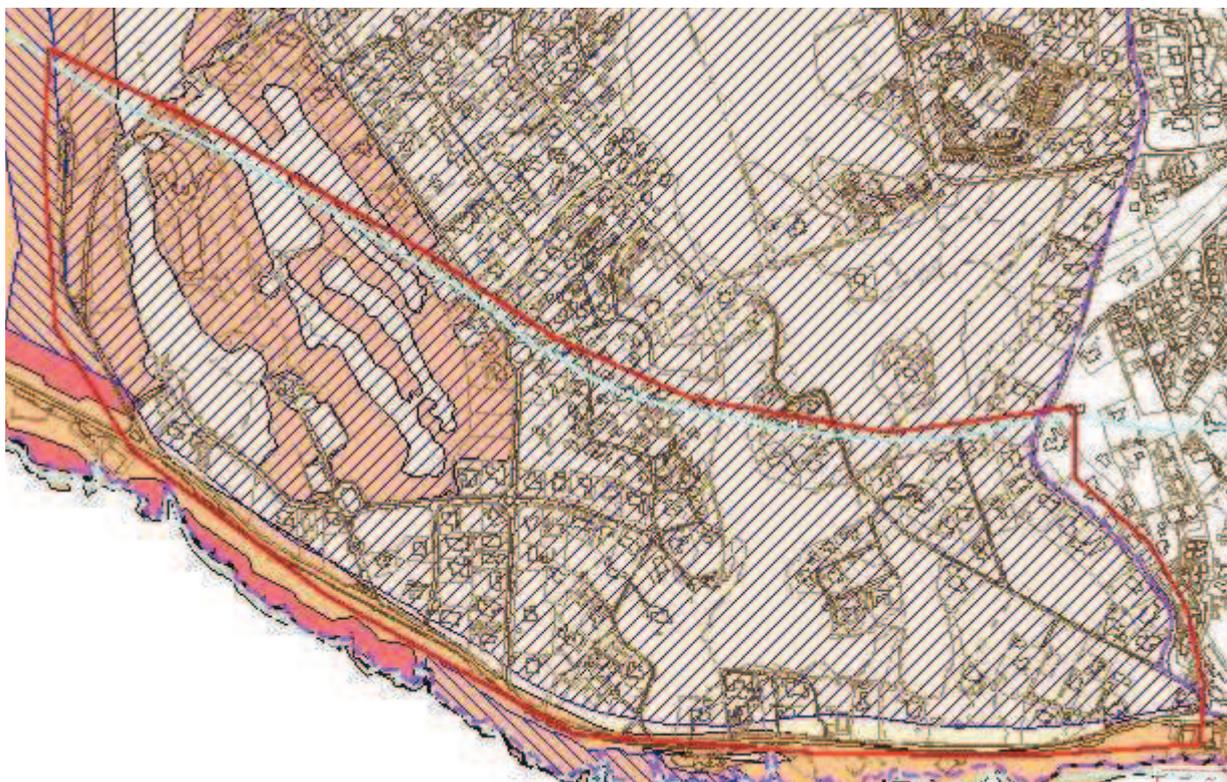
Não se aplica



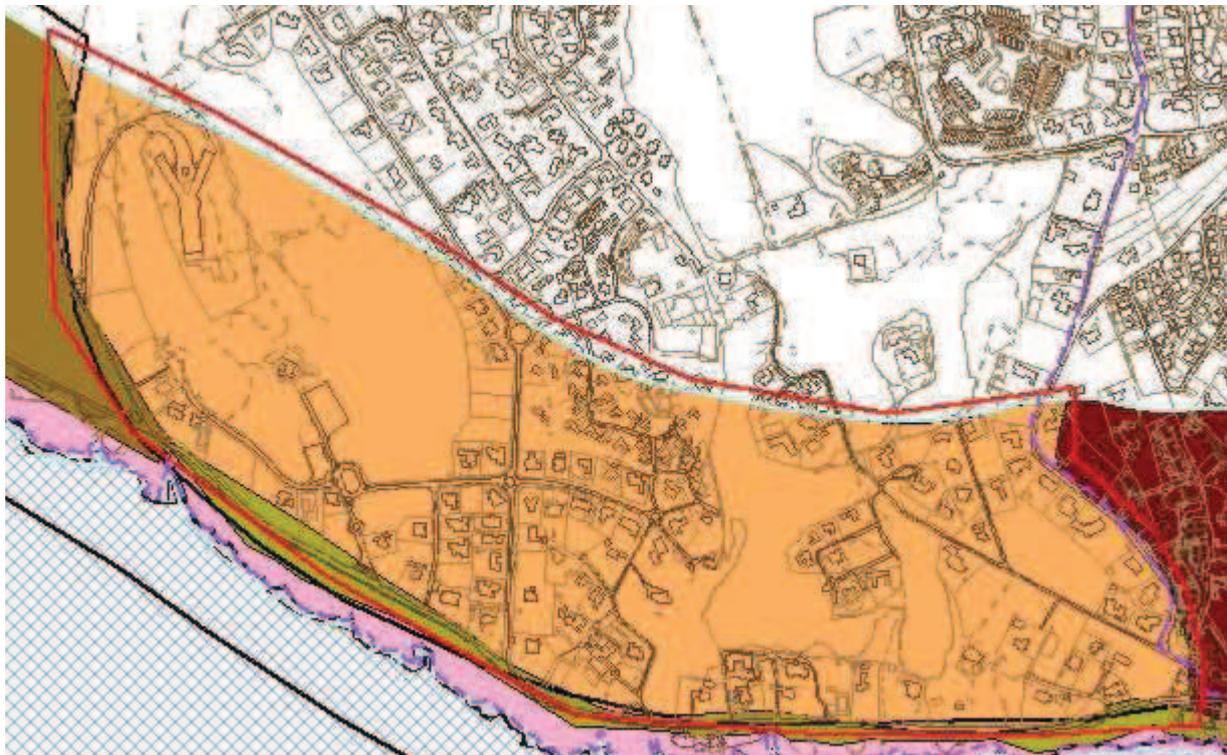
EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Quinta da Marinha Imobiliária S.A.
ASSUNTO Participação Preventiva prevista no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais
DATA DO REGISTO 11-01-2016 **Nº REGISTO** E-DCID/2016/277

51

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A empresa participante sugere, que no âmbito da alteração do PDM, sejam alterados na zona do Cabo Raso (onde se localiza o terreno em causa, objeto de processo de licenciamento SPO 6194/2005) os planos especiais em vigor, nomeadamente POOC-SS (UOPG 8), POPNSC e REN, de modo a acomodar o projeto em causa (Viveiro da Berlenga - Restaurante) e que a CMC diligencie junto da entidade que tutela a REN, a viabilização do projeto em causa e cuja aprovação final dependia da entrada em vigor do Projeto de Valorização e Requalificação Ambiental da UOPG 8, que ocorreu há anos.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Pretende a Participante que a CMC transponha as normas de salvaguarda e de proteção dos PEOT - no caso do POPNSC e do POOC-SS -, que incidem sobre um terreno de que é proprietária de modo a viabilizar um determinado projeto. Trata-se aqui não de salvaguardar quaisquer direitos adquiridos afetados pelas regras posteriores dos PEOT mas de discutir o mérito de soluções que decorrem dos PEOT. Ora, nesta matéria, entende a CMC que tal discussão deverá ser reservada para a sua sede própria que é a da revisão do POPNSC e do POOC-SS e não no âmbito do corrente procedimento de transposição.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 51 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/277

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

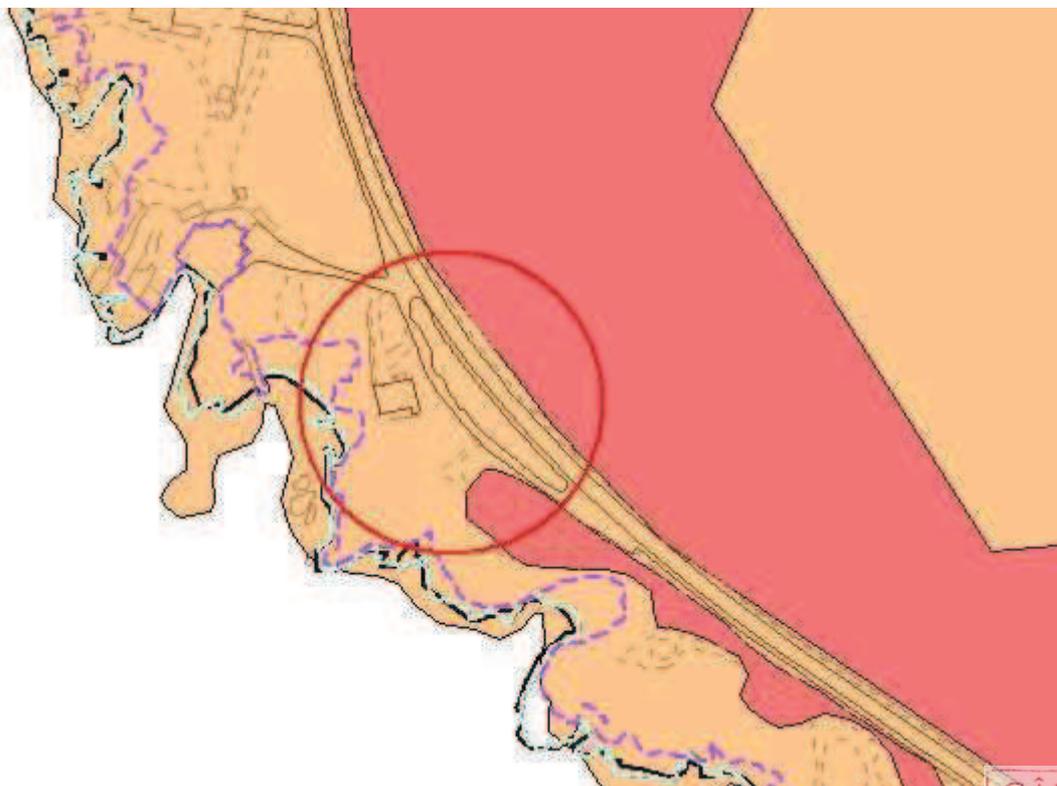
ID 51 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/277

EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

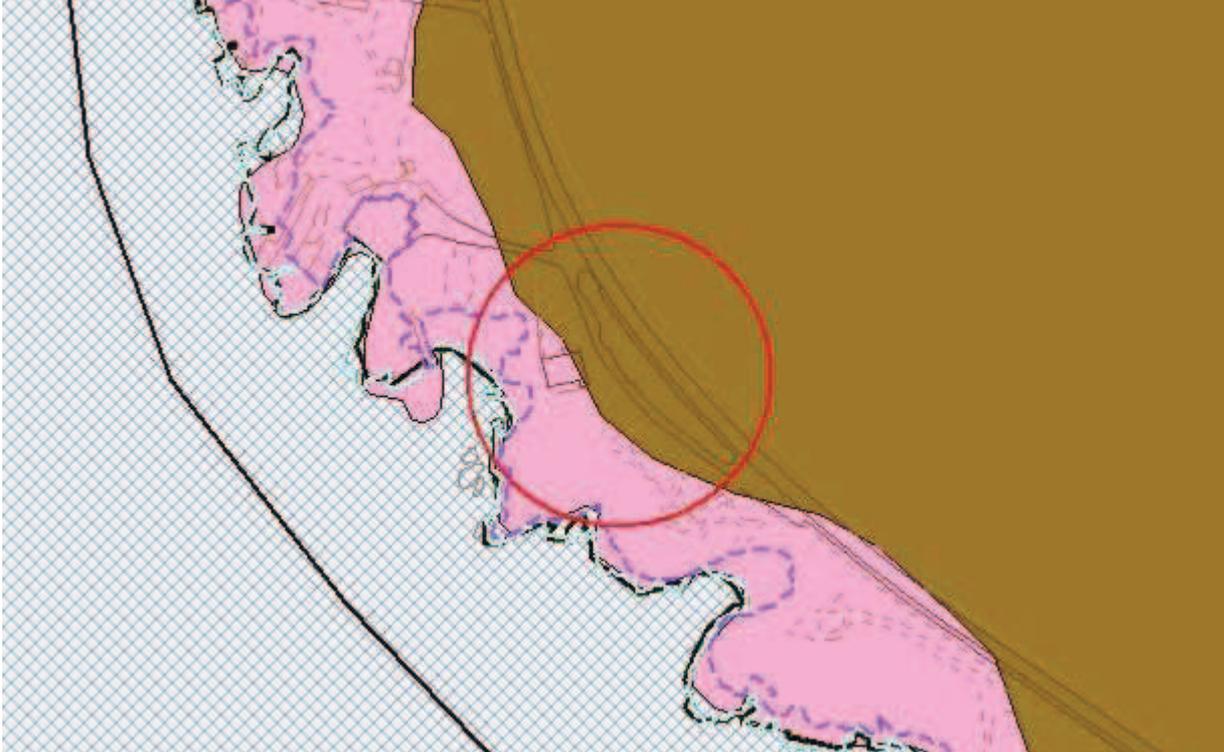


ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 51 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/277

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Maura Laffan Oliveira
ASSUNTO Participação Preventiva prevista no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais
DATA DO REGISTO 11-01-2016 **Nº REGISTO** E-DCID/2016/287

56

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A participante solicita para o terreno em causa (localizado nos limites do lugar da Areia), onde está construída uma edificação com Alvará de Licença de Utilização n.º 457, de 1 de outubro de 1966 e uma outra edificação sem licenciamento camarário, a remoção do regime da REN da parte ocupada por esta, inserindo-a no perímetro urbano, considerando que esta alteração não constitui qualquer atentado aos valores urbanísticos e ambientais.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Não se aplica: a natureza do pedido não se enquadra no âmbito do presente processo de alteração por adaptação do PDM, no qual se procede à transposição das normas dos PEOT.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 56 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/287

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

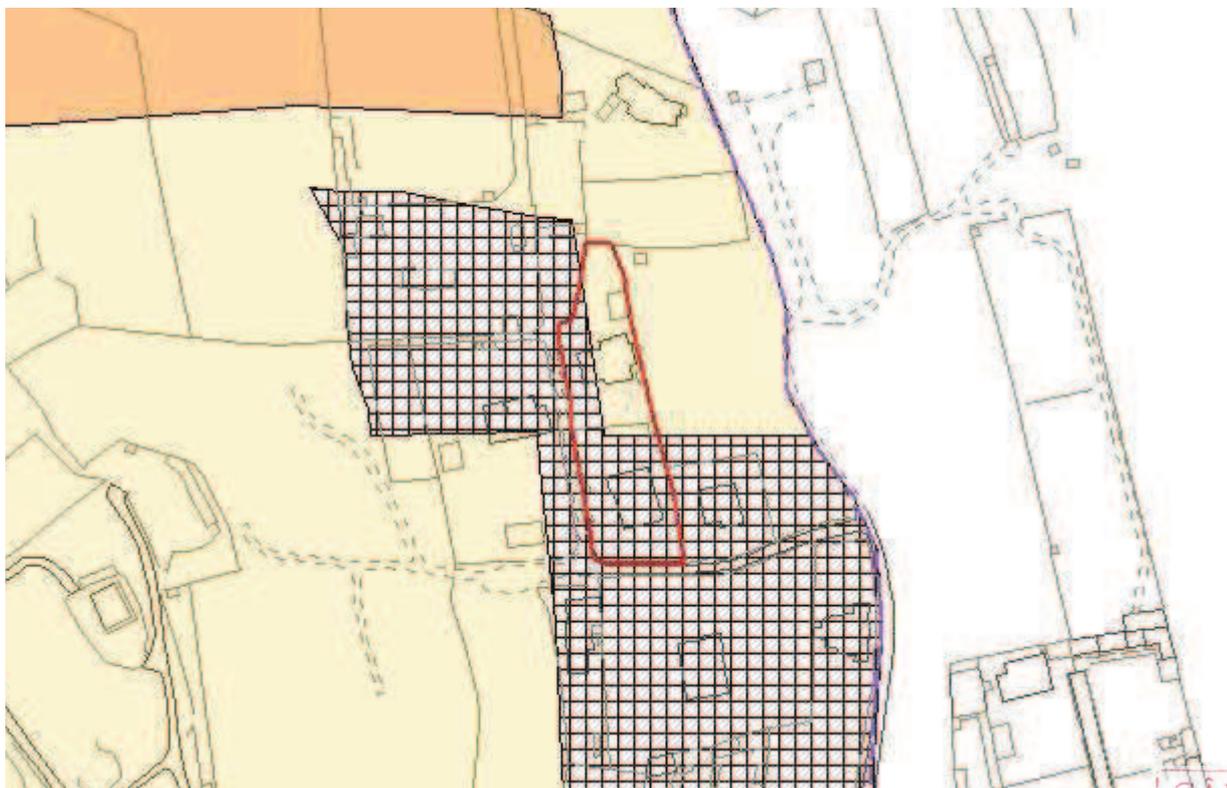
ID 56 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/287

EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 56 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/287

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Maria de Fátima de Oliveira Raposo Lôbo do Vale e outros

ASSUNTO Participação preventiva, no âmbito da alteração do PDM de Cascais

DATA DO REGISTO 11-01-2016 **Nº REGISTO** Atendimento/2016/34

57**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

Os participantes, proprietários dos terrenos situados na Quinta da Marinha (Alvará n.º 646 - Lote A-10, Alvará n.º 902 - Lote 2 e Alvará n.º 646 - Lote B1), informam que estão impedidos de efetuar qualquer construção nos terrenos identificados, de acordo com o artigo 17.º do POOC-SS. Contudo, mencionam o entendimento da câmara, expresso na deliberação de 25 de junho de 2012 (sob a proposta n.º 1091, de 22 de junho de 2012) relativamente à proibição de emissão de licenças e autorizações para novas construções, ou ampliação das existentes em solos urbanos que tenham tido licenças/autorizações, válidas e eficazes, na qual o município propõe o envio da deliberação à APA, "para no âmbito das suas competências desencadear a suspensão da vigência da norma constante do artigo 17.º do POOC Sintra-Sado, relativamente às áreas abrangidas por alvará de loteamento, legalmente aprovado, antes da entrada em vigor do POOC Sintra-Sado".

Os participantes sugerem que se densifique o regime de uso do solo para a área em apreço, em conformidade com o regime de uso do solo projetado para o espaço residencial, e que que o Município de Cascais suscite, perante os órgãos competentes, a incompatibilidade do PDM, na redação revista, com as normas do POOC-SS e do POPNSC aqui em causa. Nesse sentido, sugerem uma redação para o artigo 74.º do regulamento do PDM-Cascais.

Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 43", mas entregue por via distinta.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 57 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/34

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE SCAI - Sociedade Civil de Administração de Imóveis, S.A.
ASSUNTO Participação preventiva, no âmbito da alteração do PDM de Cascais
DATA DO REGISTO 11-01-2016 **Nº REGISTO** Atendimento/2016/35

58

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A empresa participante sugere que se densifique o regime de uso do solo para a área em apreço, em conformidade com o regime de uso do solo projetado para o espaço residencial, e que o Município de Cascais suscite, perante os órgãos competentes, a incompatibilidade do PDM, na redação revista, com as normas do POOC-SS e do POPNSC em causa. Nesse sentido, sugere uma redação para o artigo 74.º do regulamento do PDM-Cascais.

A participante interveio na discussão pública da Revisão do PDM Cascais - ID 854.

Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 42", mas entregue por via distinta.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Trata-se aqui não de salvaguardar quaisquer direitos adquiridos afetados pelas regras posteriores dos PEOT mas de discutir o mérito de soluções que decorrem dos PEOT, no caso o POPNSC e o POOC-SS. Ora, nesta matéria, entende a CMC que tal discussão deverá ser reservada para a sua sede própria que é a da revisão do POPNSC e do POOC-SS e não no âmbito do corrente procedimento de transposição.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 58 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/35

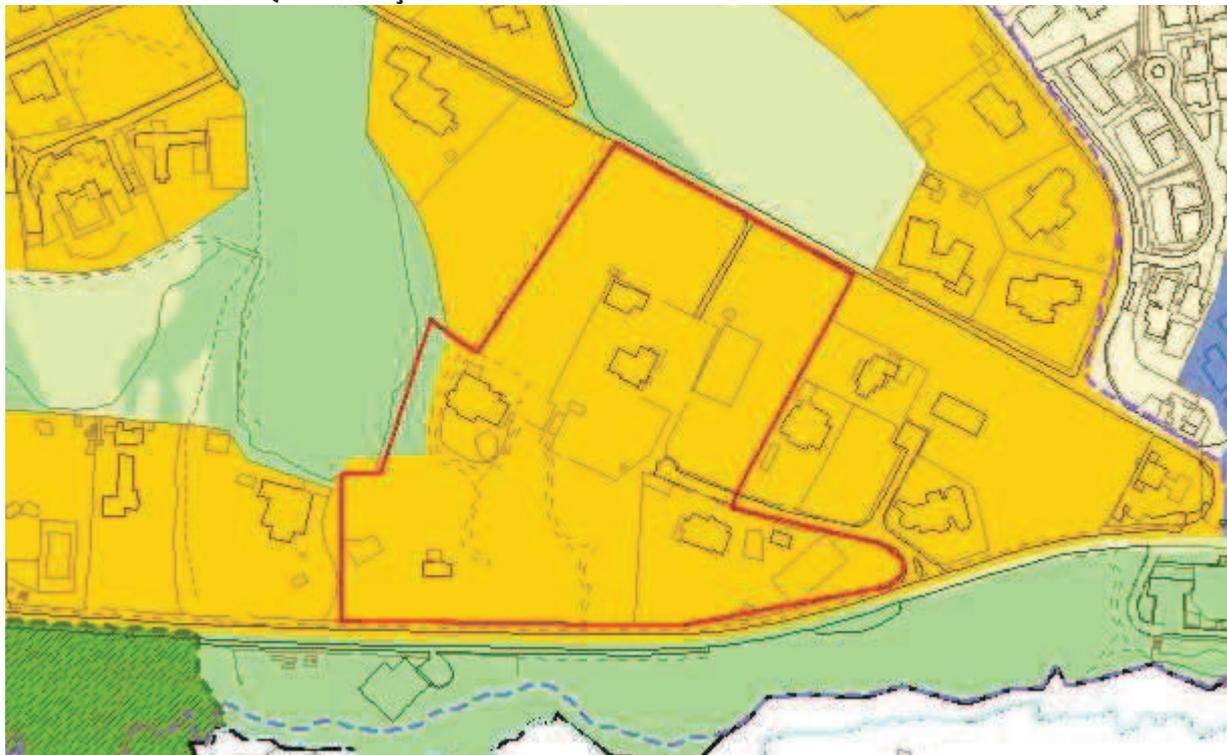
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

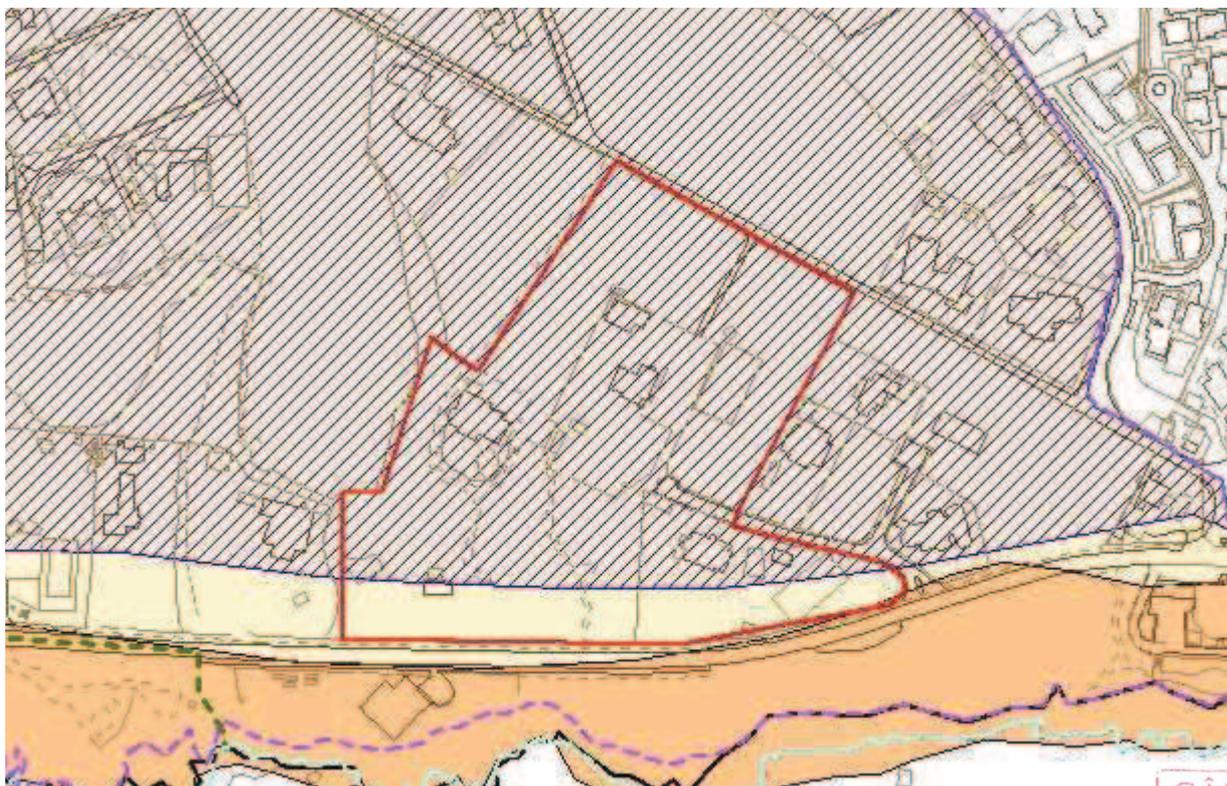
Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

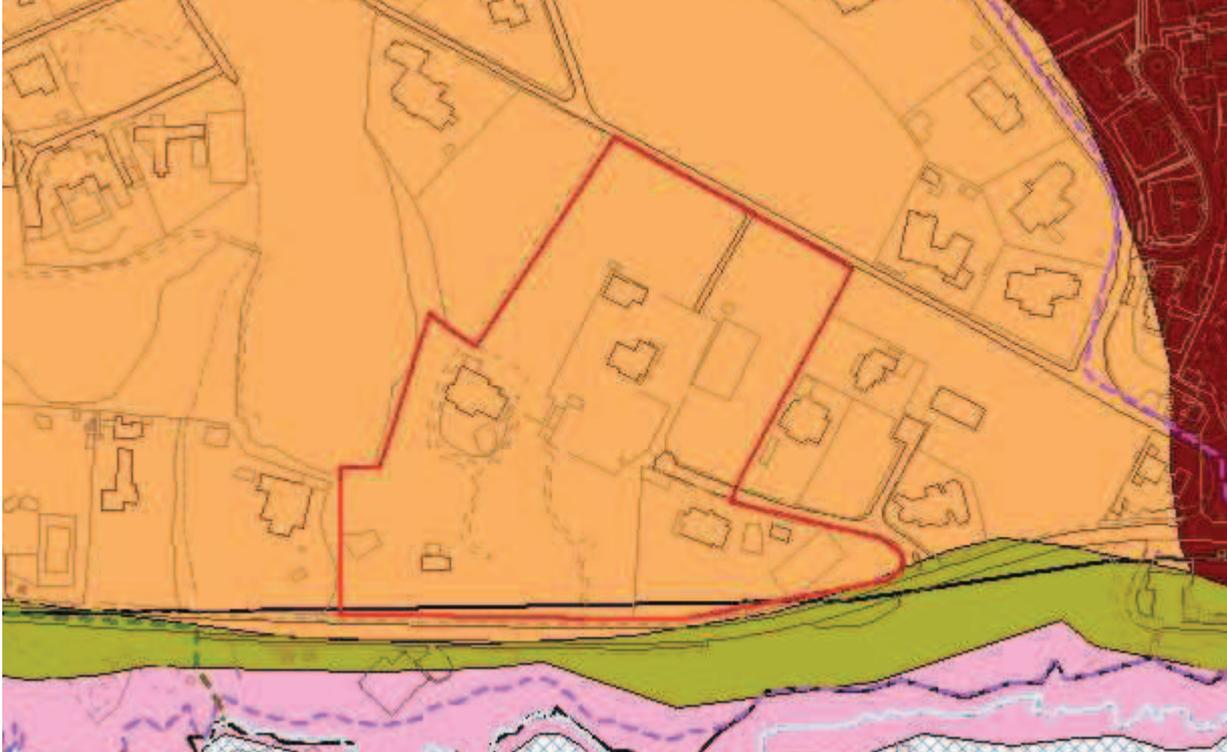


ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 58 / 1

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/35

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Francisco José Burnay Ereira Lobo Guedes
ASSUNTO Participação preventiva, no âmbito da alteração do PDM de Cascais
DATA DO REGISTO 11-01-2016 **Nº REGISTO** Atendimento/2016/36

59

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

O participante sugere que a CMC "promova a ratificação, pelo Governo, do PDM Cascais, ao abrigo do disposto no artigo 198.º, n.º 3, do RJIGT", uma vez que o terreno em causa se localiza em zona urbana consolidada (Quinta da Bicuda - Torre), mas inserido no POPNSC (área de proteção do tipo II), o que impossibilita realizar qualquer operação urbanística, de acordo o artigo 17.º, n.º 1, alínea c), do regulamento do referido plano. Nesse sentido, sugere uma redação para o artigo 74.º do regulamento do PDM-Cascais.

O participante interveio na discussão pública da Revisão do PDM-Cascais - ID 852.

Esta participação é igual à participação a que foi dado o nº de identificação "ID 41", mas entregue por via distinta.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Trata-se aqui não de salvaguardar quaisquer direitos adquiridos afetados pelas regras posteriores dos PEOT mas de discutir o mérito de soluções que decorrem dos PEOT, no caso o POPNSC. Ora, nesta matéria, entende a CMC que tal discussão deverá ser reservada para a sua sede própria que é a da revisão do POPNSC e não no âmbito do corrente procedimento de transposição. Acresce referir que, ao contrário do alegado pelo Participante, a CCDR-LVT incluiu expressamente o artigo 17.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento do POPNSC na lista de normas a transpor para o PDM de Cascais sendo que, no que se refere à alínea b) do mesmo preceito, identificou uma mera ressalva restritiva quanto ao sentido da norma a transpor.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 59 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/36

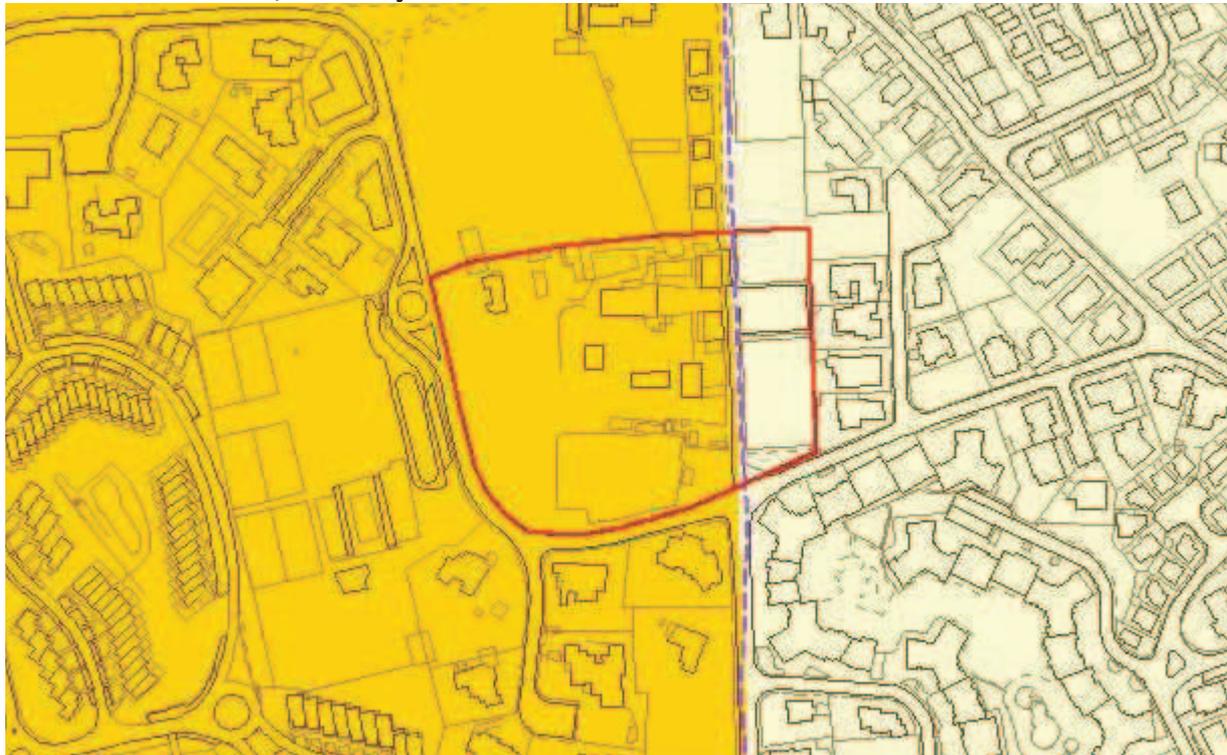
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 59 / 1

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/36

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Dune Investimentos, S.A. e outros
ASSUNTO Participação Preventiva prevista no Aviso nº 13405/2015 - Alteração do PDM de Cascais
DATA DO REGISTO 11-01-2016 **Nº REGISTO** E-DCID/2016/289

60

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A empresa participante solicita um pedido de alteração aos alvarás (Alvarás de Loteamento n.ºs 358/80 e 646/84, emitidos respectivamente em 19/08/1980 e 25/01/1984 - Aldeamento A da Quinta da Marinha) com o objetivo de clarificar a ocupação dos lotes ainda não edificados através da definição de parâmetros urbanísticos, face às diferentes aprovações e construções que entretanto se verificaram.

A empresa interveio na discussão pública da Revisão do PDM-Cascais - ID 1166.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Não se aplica: o pedido é relativo a gestão urbanística, e o procedimento em curso é relativo à transposição das normas dos PEOT.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 60 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/289

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

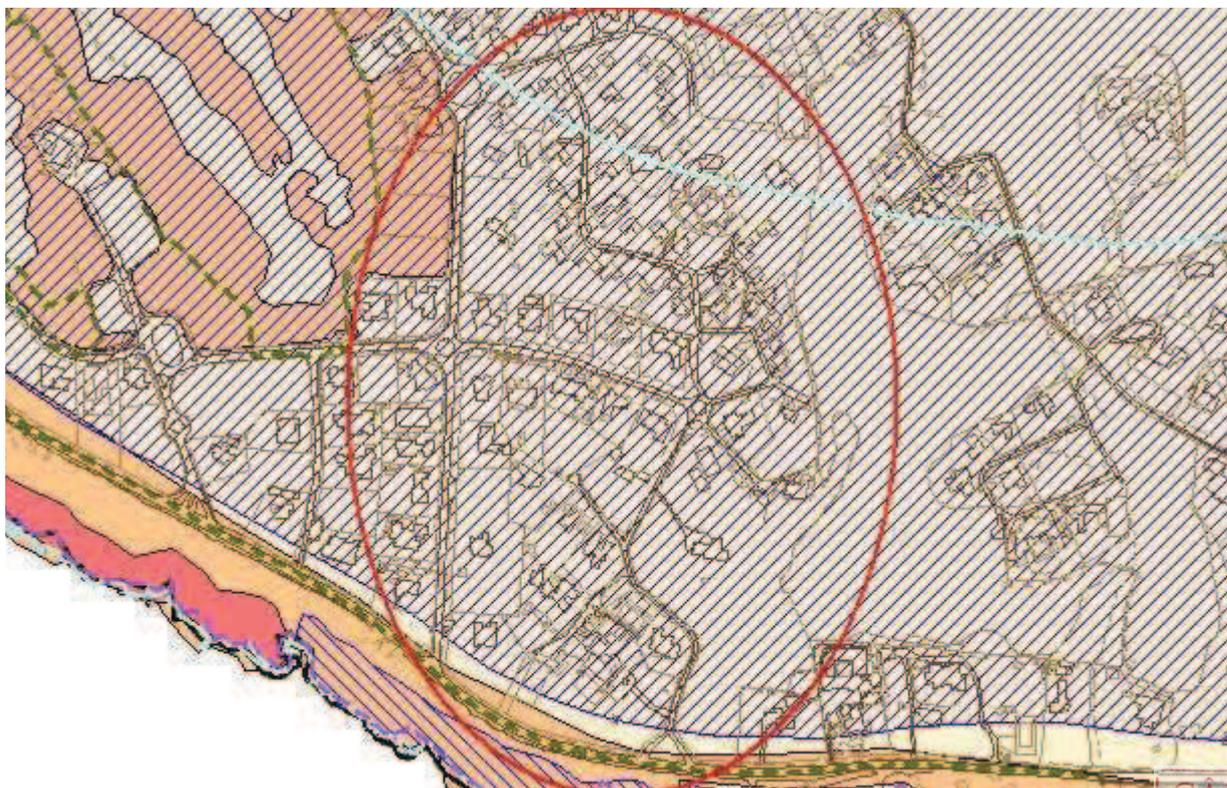
Não se aplica



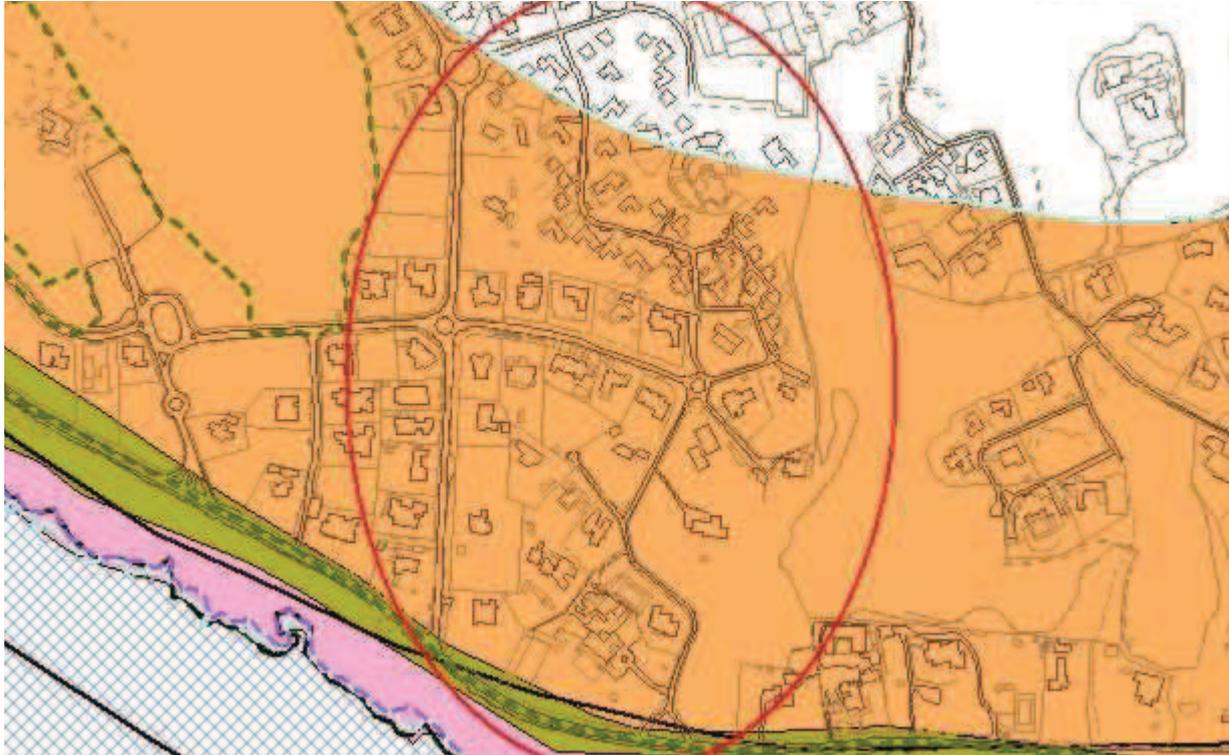
EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE Pedro Costa
ASSUNTO Participação Preventiva prevista no Aviso nº 14928C/2015 - Alteração do PDM de Cascais
DATA DO REGISTO 11-01-2016 **Nº REGISTO** Atendimento/2016/30

61

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação.

VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

A participação encontra-se fora de âmbito territorial dos PEOT na área do concelho de Cascais, conforme georreferenciação.

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 61 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/30

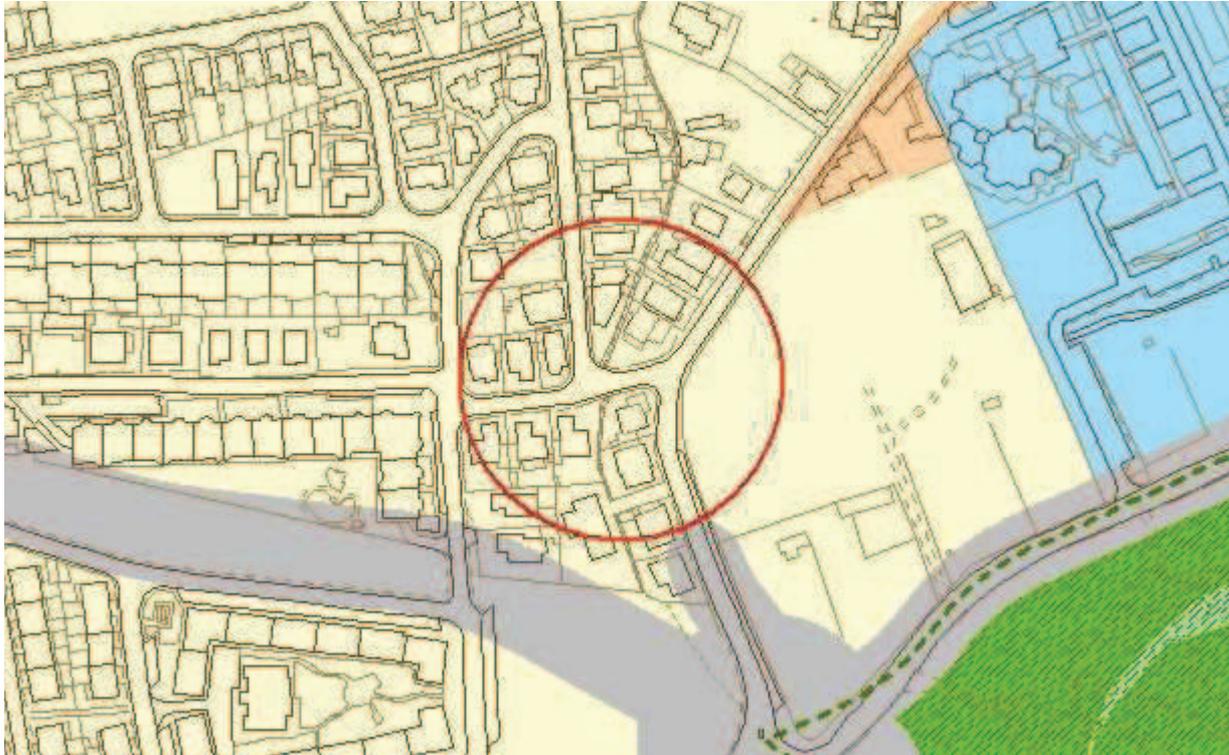
Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 61 / 1

Nº DE REGISTO: Atendimento/2016/30

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO

Não se aplica

EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE José Paulo Mira Parreira do Amaral
ASSUNTO Participação Preventiva no processo de alteração do PDM de Cascais - Aviso nº 13405/2015
DATA DO REGISTO 11-01-2016 **Nº REGISTO** E-DCID/2016/285

62

N.º ANÁLISE 1

GEORREFERENCIADO

Sim Não

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Correio eletrónico Carta Presencial

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações

CONTEXTO

POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES

O participante solicita que, caso não venha ser reconhecida a possibilidade de edificação para além da já existente e licenciada nos termos das normas vigentes (POPNSC e POOC-SS), a atual alteração (nomeadamente na interpretação relativa ao artigo 17.º do POOC-SS) venha a contemplar aquela possibilidade, uma vez que a área de construção em causa já tinha sido alvo de aprovação no processo SPO 1200/2007, que ocorrera já em plena vigência quer do POPNSC (de 2004) quer do POOC-SS (de 2003).

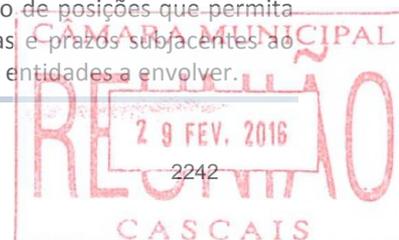
VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 62 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/285

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica

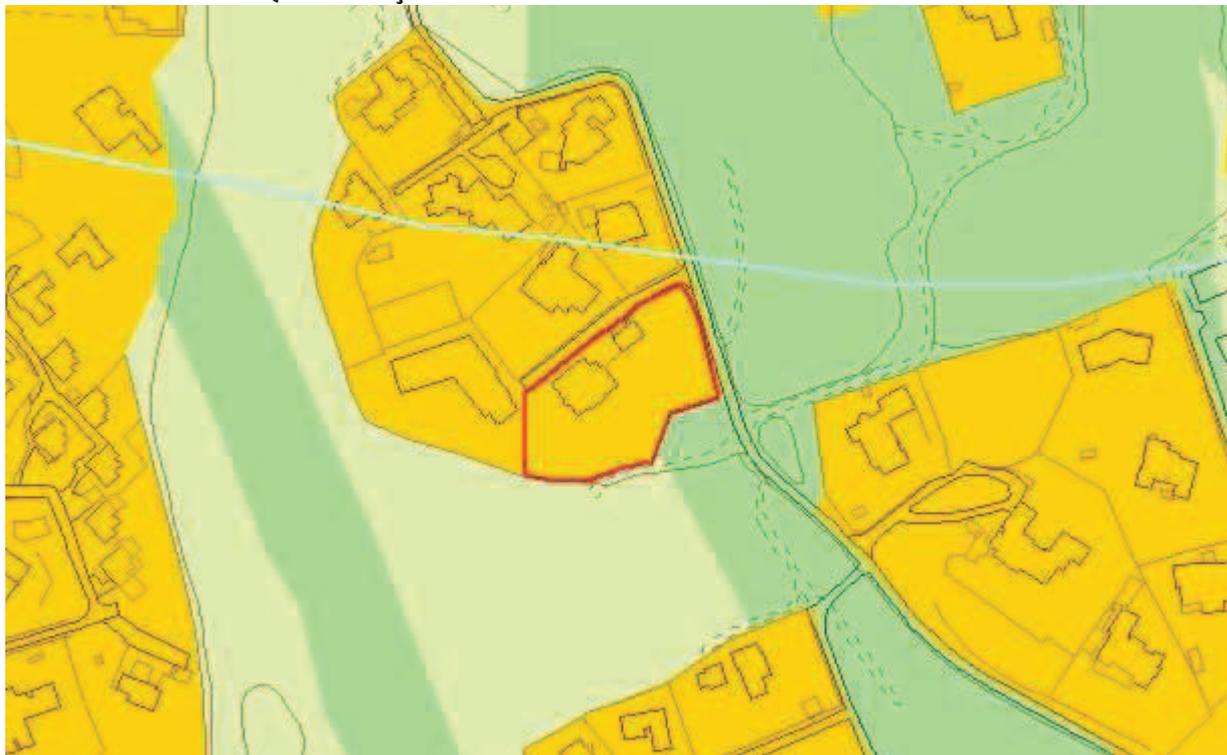


ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 62 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/285

EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 62 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2016/285

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

PARTICIPANTE	Real Dunes Investments, S.A.		
ASSUNTO	Participação Preventiva no processo de alteração do PDM de Cascais - Aviso nº 13405/2015		
DATA DO REGISTO	28-12-2015	Nº REGISTO	E-DCID/2015/12837

63**N.º ANÁLISE** 1**GEORREFERENCIADO** Sim Não**FORMA DE PARTICIPAÇÃO** Correio eletrónico Carta Presencial**TIPO DE PARTICIPAÇÃO** Pedido de Consulta Pedido de Elementos Sugestões/Informações Retificações**CONTEXTO** POPNSC POOC Sintra-Sado POOC Cidadela-S. Julião da Barra**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

A empresa participante sugere que, em sede do procedimento de alteração do PDM, se clarifique que "a proibição de emissão de licenças e autorizações para novas construções, ou ampliação das existentes", que consta do artigo 17.º do POOC-SS, não se aplica aos alvarás de loteamento emitidos antes da entrada em vigor dos PEOT, de acordo com o entendimento da Câmara Municipal de Cascais na sua deliberação de 25 de junho de 2012, para que se desbloqueiem a emissão das licenças de construção (e neste caso Alvará de Loteamento nº 973 - Lote 58).

Mais informa que, em 2012, entregou um pedido de informação prévia a solicitar as condicionantes construtivas para o referido alvará, que deu origem ao processo SPO 1035/2012, no qual a CMC confirma a capacidade construtiva do referido lote e informa que a licença de construção se encontra suspensa.

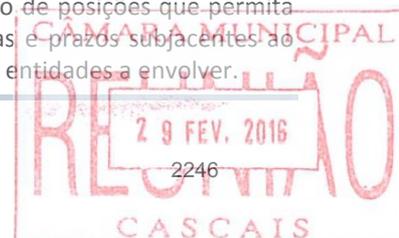
VALIDAÇÃO DO CONTEXTO

Em relação à questão da aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, a CMC reafirma a sua posição de princípio – expressa publicamente na sua deliberação de 25 de junho de 2012 e nas considerações tecidas no relatório de ponderação da discussão pública da Revisão do PDM-Cascais – de que aquela norma não deverá aplicar-se às áreas abrangidas por alvarás de loteamento válidos e em vigor emitidos em data anterior àquele Plano. Isto, quer por razões de salvaguarda de legítimas expectativas jurídicas fundadas em atos constitutivos de direitos aprovados no passado pelo Município, quer por razões de um correto ordenamento urbanístico nas áreas em causa.

Deste modo, entende a CMC que o presente procedimento de transposição constitui uma nova oportunidade para sensibilizar as respetivas entidades competentes da Administração Central para a necessidade de se proceder a uma alteração clarificadora do âmbito de aplicação do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS, não podendo perder-se de vista que tal alteração, no sentido acima preconizado, só terá, à partida, efeito útil com uma alteração em simultâneo do artigo 43.º, n.º 7, do Regulamento do POPNSC.

Nestes termos, a CMC irá agora encetar o necessário trabalho técnico tendo em vista uma concertação de posições que permita estabelecer um quadro de referência e clarificador desta questão, no respeito pelos princípios, regras e prazos subjacentes ao procedimento de transposição dos PEOT e pelo âmbito das atribuições e competências de cada uma das entidades a envolver.

FEVEREIRO 2016



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 63 / 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12837

Não se aplica

ORTOFOTOMAPA

Não se aplica



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 63 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12837

EXTRATO DO PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO



EXTRATO DO PEOT - POPNSC



ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM - FICHA DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

ID 63 / 1

Nº DE REGISTO: E-DCID/2015/12837

EXTRATO DO PEOT - POOC SINTRA-SADO



EXTRATO DO PEOT - POOC CIDADELA-S.JULIÃO DA BARRA

Não se aplica